



MAPAS MENTAIS ESTRATÉGICOS

PM TO

E-BOOK ESTRATÉGICO

2025

POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS

Olá, futuro(a) policial!

Estamos animados para apresentar a você uma ferramenta indispensável para sua preparação para o concurso da PM-TO: nossos Mapas Mentais Estratégicos.

Projetados para maximizar sua eficiência de estudo e potencializar seus resultados, nossos Mapas Mentais trazem uma abordagem visual e simplificada, que facilita a compreensão e a memorização dos conteúdos, permitindo que você estude de forma mais rápida e eficaz.

A seleção de conteúdos foi baseada nos assuntos mais cobrados pela banca FGV nos últimos 3 anos, para cada disciplina. Os mapas abrangem temas muito relevantes das seguintes matérias do concurso: Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico e Matemático, Noções de Informática, Noções de Direito Constitucional, Noções de Direito Administrativo, Noções de Direito Penal, Noções de Direito Processual Penal.

Oferecendo uma ampla gama de Mapas Mentais, que cobrem as diversas áreas do edital, nossos cursos vão além, garantindo que você esteja completamente preparado para enfrentar cada etapa do processo seletivo com confiança e excelência.

Transforme seu estudo em uma experiência totalmente produtiva e eficiente, investindo em sua preparação com nossos Mapas Mentais Estratégicos. Caminhe rumo à aprovação no concurso da PM-TO com as melhores ferramentas a seu lado.

Estamos juntos nesta jornada!

Sucesso nos estudos!

Faça parte do grupo de estudos do Estratégia Concursos no WhatsApp! 🧐

Leia o QRCode abaixo e entre agora mesmo no grupo da PM-TO::

 Estratégia Concursos

 @estrategia.concursos

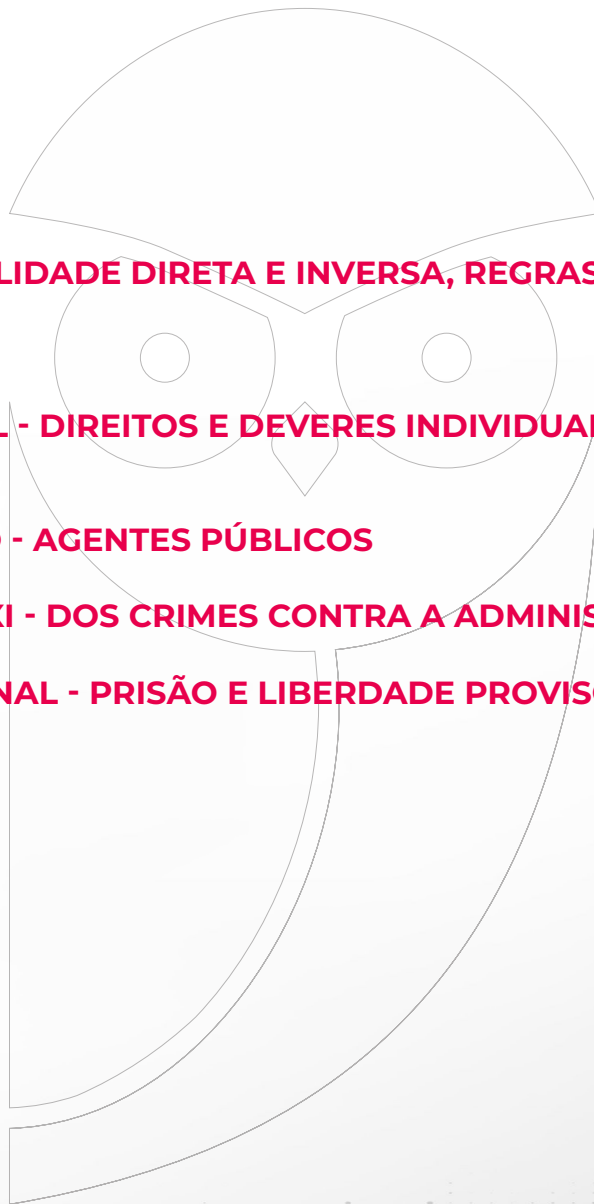
 @estrategiaconcursos

 Estratégia Concursos



SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA - PONTUAÇÃO	4
RLM - PORCENTAGEM, PROPORCIONALIDADE DIRETA E INVERSA, REGRAS DE TRÊS	13
NOÇÕES DE INFORMÁTICA - EXCEL	20
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS; SOCIAIS; POLÍTICOS E PARTIDO POLÍTICO	33
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO - AGENTES PÚBLICOS	53
NOÇÕES DE DIREITO PENAL - TÍTULO XI - DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	87
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL - PRISÃO E LIBERDADE PROVISÓRIA	119





LÍNGUA PORTUGUESA

PONTUAÇÃO

PRINCÍPIOS GERAIS

É PROIBIDO USAR PONTUAÇÃO PARA SEPARAR OS TERMOS DA ORAÇÃO QUANDO ORGANIZADOS NA ORDEM DIRETA (A ORDEM NATURAL, INTUITIVA, FLUIDA). **SUVECA**: SUJEITO + VERBO + COMPLEMENTO + ADJUNTOS

POR ISSO, **NÃO** SE USA PONTUAÇÃO PARA SEPARAR:

- SUJEITO E SEU VERBO ⇒ ERRADO: João, **SAIU** ONTEM.
- VERBO E SEU COMPLEMENTO ⇒ ERRADO: RICARDO **COMPROU**, UMA EMPRESA.
- VERBO E PREDICATIVO ⇒ ERRADO: FELIPE **É**, PROFESSOR DE INGLÊS.
- NOME E SEU ADJUNTO OU COMPLEMENTO ⇒ ERRADO: TENHO UM CARRO, DE CORRIDA, MAS TENHO MEDO, DO TRÂNSITO.
- PREDICATIVO DE SEU OBJETO ⇒ ERRADO: CONSIDEREI, CHATO O LIVRO.

CONTUDO, SE HOUVER ALGUM TERMO INTERCALADO, ELE NECESSARIAMENTE DEVERÁ SER ISOLADO POR PONTUAÇÃO - VÍRGULAS, PARÊNTESES, TRAVESSÕES.

PEDRO, SEM PENSAR MUITO, **COMPROU**, A PRAZO E SEM PODER PAGAR, UM CARRO,
QUE MAIS PARECIA UMA NAVE, DE CORRIDA, ONTEM À NOITE— QUE LOUCO!



VÍRGULA

É ESSENCIALMENTE UM MARCADOR DE FUNÇÕES SINTÁTICAS. SUA PRESENÇA OU OMISSÃO ALTERA SINTÁTICA E SEMANTICAMENTE O



Ex.: NÃO ESPERE POR MIM! (= VÁ À FRENTE!)

NÃO, ESPERE POR MIM! (= VAMOS JUNTOS!)



SEPARAR ADJUNTOS ADVERBIAIS DESLOCADOS.

Ex.: **Na casa de minha namorada**, vou jogar xadrez. (ADJUNTO ANTEPOSTO)
Ex.: Vou jogar, **na casa de minha namorada**, xadrez. (ADJUNTO INTERCALADO)

USOS DA VÍRGULA

ATENÇÃO! SE O ADJUNTO ADVERBIAL VIER FORA DE SUA POSIÇÃO NATURAL E FOR:

- UMA EXPRESSÃO DE PEQUENA EXTENSÃO (ATÉ **DUAS PALAVRAS**), A VÍRGULA SERÁ **FACULTATIVA**. Ex.: De tarde (,) quero descansar... (**VÍRGULA FACULTATIVA**)
- UMA EXPRESSÃO DE LONGA EXTENSÃO (**TRÊS OU MAIS PALAVRAS**), A VÍRGULA SERÁ **OBRIGATÓRIA**. Ex.: Depois de muito esforço e sacrifício, ela conseguiu. (**VÍRGULA OBRIGATÓRIA**)

ENUMERAR TERMOS REPETIDOS E/OU DE MESMA FUNÇÃO SINTÁTICA. É A VÍRGULA DA LISTINHA!

Ex.: "Chorei, chorei, até ficar com dó de mim...". (A VÍRGULA SEPARA PALAVRAS REPETIDAS)

Ex.: "Comprei frutas, legumes, cereais e carnes magras.". (ENUMERAÇÃO DE ITENS; OS TERMOS SEPARADOS PELAS VÍRGULAS SÃO OBJETOS DO VERBO COMPRAR)

MARCAR A OMISSÃO DE PALAVRA.

ZEUGMA

OMISSÃO DE UM TERMO QUE EXPRESSAMENTE JÁ FOI MENCIONADO.

Ex.: Ela gosta de Instagram; eu, de estudar. (VÍRGULA SUBSTITUI O VERBO **GOSTAR**)

ELIPSE

OMISSÃO DE UM TERMO QUE NÃO FOI EXPRESSAMENTE MENCIONADO (É IDENTIFICÁVEL PELO CONTEXTO)

Ex.: Na casa de mamãe, roupa lavada; na minha, contas embaixo da porta.
(Na casa de mamãe **HAVIA** roupa lavada; na minha **HÁ** contas embaixo da porta.)

USOS DA VÍRGULA

NAS CONJUNÇÕES E ORAÇÕES COORDENATIVAS.

PARA ISOLAR AS CONJUNÇÕES QUANDO NÃO ESTIVEREM NA ORDEM DIRETA.

Ex.: SEU LUGAR, **PORTANTO**, NÃO É AQUI.

DICA! É POSSÍVEL INSERIR VÍRGULAS APÓS CONJUNÇÃO COORDENATIVA CONCLUSIVA INICIANDO PERÍODO.

Ex.: **PORTANTO**, SEU LUGAR NÃO É AQUI.

ATENÇÃO! O "MAS" NÃO ACEITA DESLOCAMENTO - DEVE NECESSARIAMENTE INICIAR A ORAÇÃO COORDENADA ADVERSATIVA. ALÉM DISSO, NÃO SE USA VÍRGULA APÓS O TERMO "MAS" A MENOS QUE HAJA UMA EXPRESSÃO INTERCALADA APÓS A CONJUNÇÃO.

PARA SEPARAR AS ORAÇÕES, INDEPENDENTEMENTE DE POSSUIR OU NÃO CONJUNÇÃO.

Ex.: **CHEGUEI**, **TOMEI BANHO**, **ME ARRUMEI** E SAÍ DE NOVO. (ORAÇÕES COORDENATIVAS SEM CONJUNÇÃO)

DICA! USAM-SE VÍRGULAS NAS ORAÇÕES ADITIVAS REDUZIDAS DE GERÚNDIO, QUE GERALMENTE POSSUEM UM "E" INDICATIVO DE SEQUÊNCIA TEMPORAL OU DE CONSEQUÊNCIA.

Ex.: "O BALÃO SUBIU RÁPIDO, **DESAPARECENDO NO CÉU**."



USOS DA VÍRGULA



NAS CONJUNÇÕES E ORAÇÕES COORDENATIVAS.

A VÍRGULA ANTES DO "E" ADITIVO

USO OBRIGATÓRIO

NO POLISSÍNDETO (REPETIÇÃO DE CONJUNÇÃO)
Ex.: MAS ELA SÓ RECLAMA, E RECLAMA, E RECLAMA...

PARA DESFAZER AMBIGUIDADE.

Ex.: ELA COMPROU O GATO, E O CACHORRO FICOU COM CIÚME.
(SEM A VÍRGULA, HAVERÁ AMBIGUIDADE: ELA COMPROU O GATO
E TAMBÉM O CACHORRO? OU ELA COMPROU SOMENTE O
GATO?)

USO RECOMENDÁVEL

PARA SEPARAR ORAÇÕES ADITIVAS COM SUJEITOS DIFERENTES.
Ex.: EU TRABALHAVA (,) E MEU FILHO GASTAVA O DINHEIRO.

PARA SEPARAR ORAÇÕES COM RELAÇÃO ADVERSATIVA, OU SEJA,
COM SENTIDOS OPOSTOS.
("E" COM SENTIDO DE "MAS")
Ex.: FEZ DIETA POR MUITOS ANOS (,) E NÃO EMAGRECEU.

USO DESACONSELHÁVEL

SEPARAR ORAÇÕES COM SUJEITOS IGUAIS.

Ex.: DORMI NO SOFÁ E ACORDEI COM DORES NA ESCÁPULA. (O SUJEITO DE AMBOS OS VERBOS: "EU")
ATENÇÃO! NESSE CASO, A VÍRGULA ESTARIA SEPARANDO O SUJEITO DO SEU SEGUNDO VERBO. EVITE-A!

USOS DA VÍRGULA

SEPARAR ORAÇÕES ADJETIVAS EXPLICATIVAS.

TRAZEM INFORMAÇÕES ACESSÓRIAS, QUE EXPLICAM E AMPLIAM OS DETALHES SOBRE O TERMO A QUE SE REFEREM.

Ex.: MEU ALUNO, **QUE MORA NO INTERIOR**, ESTUDA ON-LINE. ("MEU ALUNO ESTUDA ON-LINE E MORA NO INTERIOR")

SEPARAR EXPRESSÕES EXPLICATIVAS, RETIFICATIVAS E PALAVRAS DENOTATIVAS DE SITUAÇÃO.

EXPRESSÕES COMO AFINAL, ENFIM, ORA, AGORA, ENTÃO (SEM SENTIDO CONCLUSIVO), POR EXEMPLO, OU MELHOR, ISTO É, OU SEJA, ALIÁS, COM EFEITO, DO MESMO MODO, OU ANTES, POR ASSIM DIZER.

Ex.: VÁRIOS LUTADORES PERDERAM, **POR EXEMPLO**, ALDO.

SEPARAR ORAÇÕES INTERFERENTES

SÃO AQUELAS QUE INTERROMPEM O PERÍODO PARA FAZER UMA EXPLICAÇÃO OU UM COMENTÁRIO ADICIONAL.

Ex.: A VIZINHA, **SOMENTE FIQUEI SABENDO AGORA**, GUARDAVA UM CORPO NO FREEZER!

ATENÇÃO! EM EXPRESSÕES DE NATUREZA EXPLICATIVA, PODEM SER USADAS **VÍRGULAS**, **PARÊNTESES** OU **TRAVESSÕES**.

SEPARAR OBJETO DIRETO PLEONÁSTICO (REPETIDO):

É O OBJETO DIRETO QUE, POR RECURSO ESTILÍSTICO, APARECE DUAS VEZES NA ORAÇÃO.

Ex.: **OS MENINOS**, JÁ **OS** LEVEI PARA ESCOLA. (**OBJETO DIRETO**; **OBJETO DIRETO PLEONÁSTICO**)

SEPARAR APOSTO (NORMALMENTE O APOSTO EXPLICATIVO):

EXPRESSÃO QUE EXPLICA/ESCLARECE, DESENVOLVE/RESUME OUTRO TERMO DA ORAÇÃO, EQUIVALENDO-SE SEMANTICAMENTE AO TERMO A QUE SE REFERE. TEM VALOR

Ex.: O PRESIDENTE DO SENADO, **RENAN CALHEIROS**, JUROU SER INOCENTE.

SEPARAR VOCATIVO:

É UM CHAMAMENTO - REMETE AO OUVINTE OU AO LEITOR.

Ex.: **FELIPE**, SEJA MAIS GENTIL COM ELA!

PONTO E VÍRGULA

É UMA PONTUAÇÃO INTERMEDIÁRIA ENTRE A VÍRGULA E O PONTO FINAL QUE É UTILIZADA PARA SEPARAR PARTES INDEPENDENTES DE UMA ORAÇÃO.

É EMPREGADA PARA

➔ ENUMERAR E AGRUPAR ELEMENTOS EM ENUMERAÇÕES, ISTO É, SEPARAR ESTRUTURAS COORDENADAS QUE JÁ TENHAM VÍRGULAS INTERNAS.

Ex.: VIAJEI COM DOIS CASAIS E UM AMIGO SOLTEIRO: WANDERCLEVERSON; SÂMILA, WALDISNEY; EYSHYLAH, DOUGLAS.
(O PONTO E VÍRGULA INDICA QUEM ERA O SOLTEIRO E QUAIS ERAM OS CASAIS)

➔ SEPARAR ORAÇÕES COORDENADAS, ESPECIALMENTE AS ADVERSATIVAS E CONCLUSIVAS. **ATENÇÃO!** NESSE CASO, A VÍRGULA TAMBÉM PODERIA SER UTILIZADA.

Ex.: EU SEMPRE TIVE MEDO DO MAR; MAS SEMPRE AMEI PRAIA. (ORAÇÃO COORDENADA ADVERSATIVA)

Ex.: ELE FOI CONDENADO PENALMENTE; PORTANTO PERDEU O EMPREGO. (ORAÇÃO COORDENADA CONCLUSIVA)

DOIS PONTOS

SÃO EMPREGADOS PARA

➔ LIGAR ORAÇÕES OU TERMOS QUE TENHAM NATUREZA DE "EXPLICAÇÃO".

Ex.: O DÓLAR ESTAVA MUITO ALTO: NÃO VIAJEI.

➔ ISOLAR ORAÇÃO SUBORDINADA SUBSTANTIVA APOSITIVA (QUE ESCLARECE UM TERMO ANTERIOR)

Ex.: ELA QUERIA APENAS UMA COISA: QUE A PROVA VIESSE LOGO.

➔ INTRODUIR CITAÇÃO, ISTO É, INSERIR NO TEXTO UMA REPRODUÇÃO LITERAL DA FALA ALHEIA (QUE DEVERÁ VIR ENTRE ASPAS)

Ex.: DIZIA ELE: "ESTOU indo pra Brasília, neste país lugar melhor não há".

➔ INTRODUIR ENUMERAÇÃO.

Ex.: ENCONTREI NA FESTA MEUS DOIS MELHORES AMIGOS DE INFÂNCIA: JOÃO E PEDRO.

RETICÊNCIAS

EXPRESSAM INTERRUPTÕES NO TEXTO E IDEIAS NÃO CONCLUÍDAS, ISTO É, ALGO QUE O ESCRITOR DEIXOU NO AR.

Ex.: O QUE EU IA DIZER É... BEM... DEIXA PRA LÁ.

DICA! AS RETICÊNCIAS ENTRE PARÊNTESIS (...) INDICAM A SUPRESSÃO DE PARTE DO TEXTO.



SÃO EMPREGADAS PARA

ASPAS

→ INDICAR CITAÇÃO, ISTO É, INSERIR NO TEXTO UMA REPRODUÇÃO LITERAL DA FALA ALHEIA.

➔ Ex.: ENCHEU O PEITO DE AR COM ORGULHO E GRITOU: "AGORA FERROU!".

→ INDICAR IRONIA E SENTIDO FIGURADO.

➔ Ex.: QUEM FOI O "GÊNIO" QUE TIROU ZERO NAQUELA PROVA FÁCIL?

→ INDICAR ESTRANGEIRISMO, NEOLOGISMO, ARCAÍSMO, EXPRESSÃO POPULAR OU GÍRIA. **DICA!** NESSE CASO, O *ITÁLICO* PODE SER USADO EM LUGAR DAS ASPAS.

➔ Ex.: PARA APAGAR CARACTERES, PRESSIONE "BACKSPACE" OU "DELETE".

É EMPREGADO PARA

TRAVESSÃO

INDICAR MUDANÇA DE INTERLOCUTOR NO DIÁLOGO

Ex.: — PAI, TIREI 7.5 NO EXAME!

— PARABÉNS, FILHO! QUE EXAME?

ISOLAR TERMOS OU ORAÇÕES INTERCALADAS DE CARÁTER EXPLICATIVO OU PARA DAR DESTAQUE/ÊNFASE.

Ex.: ESSE SEU CARRO — SE É QUE PODE SER CHAMADO ASSIM — É UMA "CARROÇA".

DICA! PODEM APARECER OUTROS SINAIS DE PONTUAÇÃO, APÓS O TRAVESSÃO, QUE SERÃO JUSTIFICADOS POR SUAS PRÓPRIAS REGRAS DE USO.

Ex.: MINHA FILHA — AMOR DA MINHA VIDA—, NÃO FAÇA MAIS ISSO! (A VÍRGULA DEPOIS DO TRAVESSÃO ESTÁ ALI PARA ISOLAR O VOCATIVO "MINHA FILHA")

PARÊNTESSES

SÃO EMPREGADOS PARA ISOLAR ESCLARECIMENTOS ACESSÓRIOS, NOS QUAIS SEU USO SE JUSTIFICA PELAS MESMAS REGRAS DO TRAVESSÃO DUPLO E DAS VÍRGULAS.

Ex.: FACULDADE EM QUE ESTUDEI (UFRJ) ERA LONGE DO CENTRO.

REPRESENTA UMA "PAUSA LONGA", INDICANDO O TÉRMINO DE UM PERÍODO.

PONTO FINAL

PODE SER

Um **PONTO SIMPLES (PONTO CONTINUATIVO)**, QUANDO O TEXTO CONTINUA NO MESMO PARÁGRAFO.

Um **PONTO-PARÁGRAFO**, APÓS O QUAL HAVERÁ UM SALTO PARA O PARÁGRAFO SEGUINTE, DEIXANDO-SE O RESTANTE DA LINHA EM BRANCO.



RLM

**PORCENTAGEM,
PROPORCIONALIDADE DIRETA E
INVERSA, REGRAS DE TRÊS**

FRAÇÕES

INTRODUÇÃO ÀS FRAÇÕES

$$\frac{a}{b} \begin{array}{l} \rightarrow \text{Numerador} \\ \rightarrow \text{Denominador} \end{array}$$

$\frac{a}{b}$ é **irredutível** quando a e b **não** apresentam fatores primos em comum.
Em outras palavras, $\frac{a}{b}$ é **irredutível** quando a e b são primos entre si.

- Para **somar e subtrair** frações, devemos transformar todas as frações em **frações equivalentes com o mesmo denominador**.
- Para realizar a **multiplicação de frações**, realiza-se a multiplicação dos numeradores e a multiplicação dos denominadores.
- Para realizar a **divisão** de uma fração pela outra, devemos inverter a segunda fração e realizar a multiplicação.
- Para **comparar frações**, devemos encontrar frações equivalentes que apresentem o mesmo denominador.

PROBLEMAS ENVOLVENDO FRAÇÕES

A palavra "**de**" costuma significar uma **multiplicação**.

Uma forma prática de se **obter o todo a partir da parte** do problema é utilizar o recurso "**inverte e multiplica**".

Dada uma fração a/b , a **fração complementar** corresponde a $1 - a/b$.

Quando nos deparamos com problemas envolvendo frações, um recurso importante para resolvê-los consiste em **modelar o problema atribuindo uma incógnita a determinado valor que se desconhece**.

DÍZIMA PERIÓDICA

O **período** é a porção que se repete em uma dízima periódica.

- Um número da forma $0,AAA \dots = 0,\overline{A}$ corresponde a $\frac{A}{9}$;
- Um número da forma $0,ABABAB \dots = 0,\overline{AB}$ corresponde a $\frac{AB}{99}$;
- Um número da forma $0,ABCABCABC \dots = 0,\overline{ABC}$ corresponde a $\frac{ABC}{999}$;
- E assim sucessivamente.

Para dízimas periódicas que fogem desse padrão, devemos modificá-las de modo a deixá-las no formato que conhecemos.

RAZÃO E PROPORÇÃO

RAZÃO

A **razão** entre os números A e B é a divisão de A por B.

- Razão entre A e B
- Razão de A para B
- A está para B
- A:B
- A/B
- $\frac{A}{B}$

PROPORÇÃO

Proporção é a igualdade entre duas ou mais razões.

Sejam as **razões** **A/B** e **C/D**, a **proporção** é dada pela igualdade:

$$\frac{A}{B} = \frac{C}{D}$$

- A e D são os **extremos** e
- B e C são os **meios**

Em uma proporção, o **produto dos meios** é igual ao **produto dos extremos**.

$$\frac{A}{B} = \frac{C}{D} \Leftrightarrow C \times B = A \times D$$

RAZÃO E PROPORÇÃO

PROPRIEDADE FUNDAMENTAL DA SOMA

Considerando que $\frac{a}{b} = \frac{c}{d} = \frac{e}{f} = \frac{g}{h}$, então é verdade que $\frac{a}{b} = \frac{c}{d} = \frac{e}{f} = \frac{g}{h} = \frac{a+c+e+g}{b+d+f+h}$

Não é estritamente necessário utilizar todas as razões apresentadas na proporção:

Considerando que $\frac{a}{b} = \frac{c}{d} = \frac{e}{f} = \frac{g}{h}$, então é verdade que $\frac{a}{b} = \frac{c}{d} = \frac{e}{f} = \frac{g}{h} = \frac{a+c}{b+d}$

PROPRIEDADE FUNDAMENTAL DA SUBTRAÇÃO

Considerando que $\frac{a}{b} = \frac{c}{d}$, então é verdade que $\frac{a}{b} = \frac{c}{d} = \frac{a-c}{b-d}$

RAZÃO E PROPORÇÃO

ESCALA

A **escala** é um **tipo específico de razão**. Trata-se da razão entre uma medida representada em um desenho e a medida real do objeto que se representa.

$$\text{Escala} = \frac{\text{Medida representada}}{\text{Medida real}}$$

VELOCIDADE MÉDIA

A **velocidade média** corresponde à razão entre uma distância percorrida e o tempo em que se percorreu essa distância:

$$\text{Velocidade Média} = \frac{\text{Distância percorrida}}{\text{Tempo}}$$

Para **converter km/h para m/s**, devemos **dividir o valor por 3,6**.

Para **converter m/s para km/h**, devemos **multiplicar o valor por 3,6**.

VAZÃO

A **vazão** corresponde à razão entre um volume e um tempo.

$$\text{Vazão} = \frac{\text{Volume}}{\text{Tempo}}$$

Em problemas envolvendo vazão, geralmente, devemos utilizar o fato de que **a soma das vazões individuais corresponde à vazão conjunta**.

PROPORCIONALIDADE

Uma grandeza A é **diretamente proporcional** às grandezas B, C e D quando

$$\frac{\text{Grandeza A}}{(\text{Grandeza B}) \times (\text{Grandeza C}) \times (\text{Grandeza D})} = k$$

Uma grandeza A é **inversamente proporcional** às grandezas B, C e D quando:

$$\frac{\text{Grandeza A}}{\frac{1}{(\text{Grandeza B})} \times \frac{1}{(\text{Grandeza C})} \times \frac{1}{(\text{Grandeza D})}} = k$$

$$(\text{grandeza A}) \times (\text{grandeza B}) \times (\text{grandeza C}) \times (\text{grandeza D}) = k$$

Se uma grandeza A for **diretamente** proporcional às **grandezas B e C** e **inversamente** proporcional às **grandezas D e E**, então:

$$\frac{\text{Grandeza A}}{(\text{grandeza B}) \times (\text{grandeza C}) \times \frac{1}{(\text{Grandeza D})} \times \frac{1}{(\text{Grandeza E})}} = k$$

REGRA DE TRÊS

REGRA DE TRÊS SIMPLES

- Relaciona duas grandezas.
- Quando são inversamente proporcionais:

$$\begin{array}{ccc} a & \longleftrightarrow & b \\ c & \longleftrightarrow & x \end{array}$$

$$ab = cx \rightarrow x = \frac{ab}{c}$$

- Quando são diretamente proporcionais:

$$\begin{array}{ccc} a & \times & b \\ c & \times & x \end{array}$$

$$ax = bc \rightarrow x = \frac{bc}{a}$$

REGRA DE TRÊS COMPOSTA

- Relaciona três ou mais grandezas.
- Quando todas as grandezas são diretamente proporcionais à grandeza de referência (grandeza A):

Grandeza A	Grandeza B	Grandeza C
a	b	c
x	d	e

$$\frac{a}{x} = \frac{bc}{de} \rightarrow x = \frac{ade}{bc}$$

- Quando uma grandeza (grandeza B) é inversamente proporcional à grandeza de referência (grandeza A):

Grandeza A	Grandeza B	Grandeza C
a	b	c
x	d	e

$$\frac{a}{x} = \frac{dc}{be} \rightarrow x = \frac{abe}{dc}$$



NOÇÕES DE INFORMÁTICA

EXCEL

PASTA DE TRABALHO

DOCUMENTO OU ARQUIVO DO EXCEL QUE CONTÉM PLANILHAS

PLANILHAS

- PODEM TER UMA OU MAIS PLANILHAS
- É POSSÍVEL CRIAR TANTAS PLANILHAS QUANTO A MEMÓRIA DO COMPUTADOR PERMITIR
- POR PADRÃO, SÃO NOMEADAS COMO PLANILHA 1, PLANILHA, ETC, MAS PODEM SER RENOMEADAS PELO USUÁRIO

COLUNAS

- IDENTIFICADAS POR LETRAS LOCALIZADAS NA PARTE SUPERIOR
- MÁXIMO DE COLUNAS: 16.384 (XFD)

LINHAS

- IDENTIFICADAS POR NÚMEROS LOCALIZADOS NO CANTO ESQUERDO DA PLANILHA
- MÁXIMO DE LINHAS → 1048576

FORMATOS

- PRINCIPAIS FORMATOS DE PASTAS DE TRABALHO
- FORMATOS SUPORTADOS PELO EXCEL

XLS: EXCEL 97-2003

XLSX: VERSÕES POSTERIORES.

XLSX	XLSM	XLSB	XLTX	XLTM	XLS	XLT
XML	XLAM	XLA	XLW	XLR	PRN	TXT
CSV	DIF	SLK	DBF	ODS	PDF	XPS

CÉLULA

- UNIDADE DA PLANILHA FORMADA PELA INTERSEÇÃO DE UMA LINHA COM UMA COLUNA, NA QUAL SE PODE ARMAZENAR E MANIPULAR DADOS
- O ENDEREÇO É FORMADO PELA LETRA DA COLUNA E O NÚMERO DA LINHA → EXEMPLO: A1, B5, D3 ETC

INTERVALO DE CÉLULAS

- UTILIZADO PARA MANIPULAR DADOS QUE ESTÃO EM UM CONJUNTO DE CÉLULAS
- EXEMPLO → A1:C4 - INTERVALO DE A1 (PRIMEIRA CÉLULA À ESQUERDA) ATÉ C4 (ÚLTIMA CÉLULA À DIREITA)



SEQUÊNCIA DE VALORES CONSTANTES, OPERADORES, REFERÊNCIAS E CÉLULAS E, ATÉ MESMO, OUTRAS FUNÇÕES PREDEFINIDAS

FÓRMULAS

UMA FÓRMULA SEMPRE COMEÇA COM O SINAL DE =

Valor fixo ou estático que não é modificado no Excel

CONSTANTES

Especificam o tipo de cálculo que se pretende efetuar

OPERADORES

- + (adição)
- % (porcentagem)
- ^ (exponenciação)

Exemplos

Fórmulas predefinidas capazes de efetuar cálculos utilizando argumentos em uma sintaxe específica

FUNÇÕES

Localização de uma célula ou intervalo de células

REFERÊNCIAS

Permite utilizar em uma fórmula dados espalhados pela planilha ou até de outra planilha

=1000-ABS(-2)*D5

EXEMPLO DE FÓRMULA

OPERADORES

A FÓRMULA É CALCULADA DA ESQUERDA PARA A DIREITA

ARITMÉTICOS

- + Adição
- - Subtração/Negação
- * Multiplicação
- / Divisão
- % Porcentagem
- ^ Exponenciação

COMPARATIVOS

- = Igual a
- > Maior que
- < Menor que
- >= Maior ou igual a
- <= Menor ou igual a
- <> Diferente de

DE REFERÊNCIA

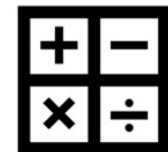
- : Operador de intervalo (ATE)
- ; Operador de união (E)
- ESPAÇO Operador de interseção

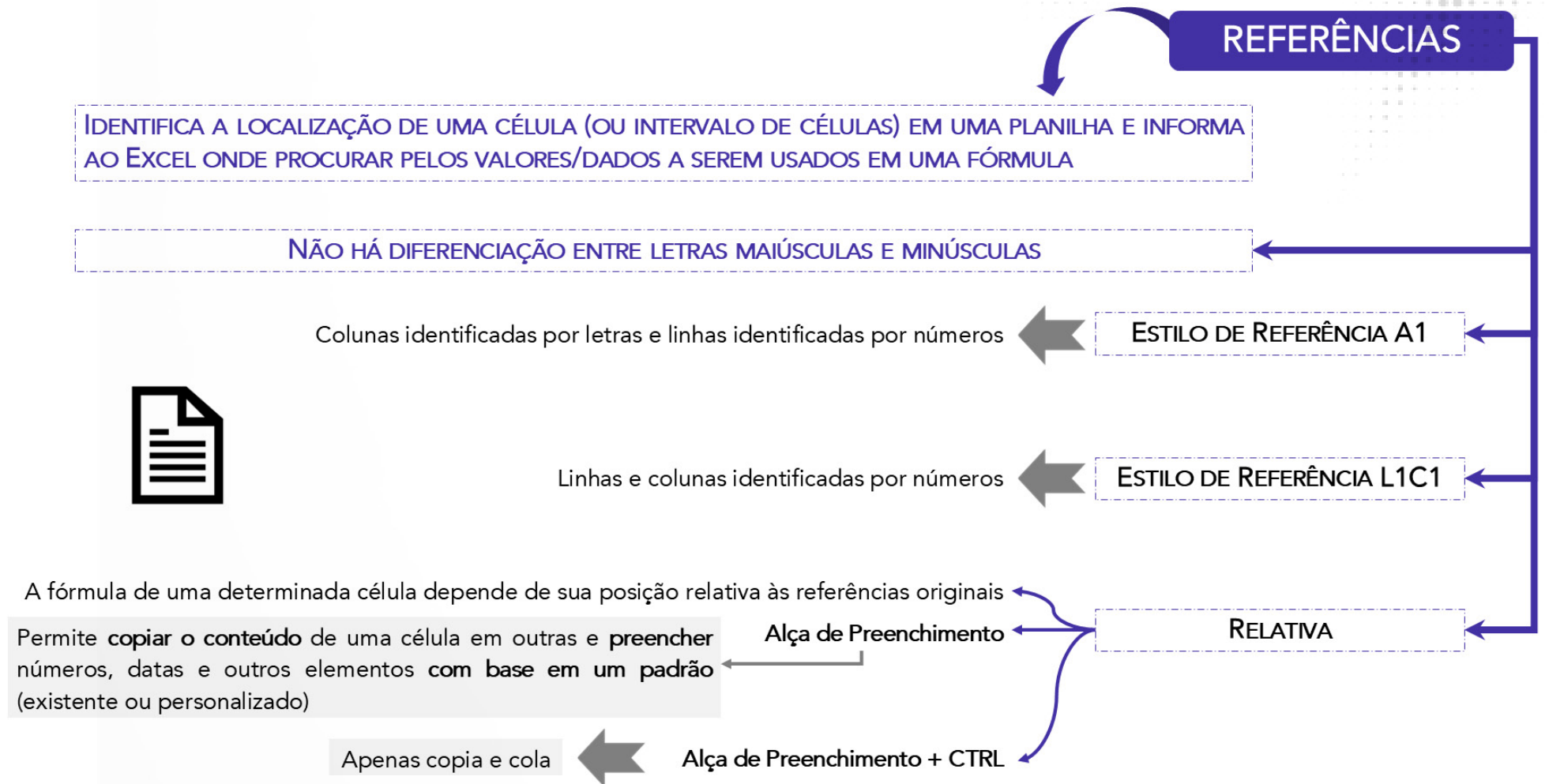
DE CONCATENAÇÃO DE TEXTOS

& Liga dois valores e produz um valor de texto contínuo

PRECEDÊNCIA DE OPERADORES

1. Operadores de referência
2. Negação
3. Porcentagem
4. Exponenciação/Radiciação
5. Multiplicação e Divisão
6. Adição e Subtração
7. Concatenação de texto (8)
8. Comparação





REFERÊNCIAS

Utiliza-se o operador \$ (cifrão) para congelar uma referência ou endereço (linha ou coluna) de modo que ele não seja alterado ao copiar ou colar



Sintaxe
 \$[coluna]\$[linha]
 Exemplo
 \$C\$7

ABSOLUTA

Utiliza-se o operador ! (exclamação)
 Na mesma pasta de trabalho
 Sintaxe
 =PLANILHA!CÉLULA

Em outra pasta de trabalho aberta
 Sintaxe
 =[PASTADETRABALHO]PLANILHA!CÉLULA

Em outra pasta de trabalho fechada
 Sintaxe
 ='UNIDADE:\DIRETÓRIO\[PASTADETRABALHO.XLS]PLANILHA!CÉLULA

A OUTRAS PLANILHAS

MISTA

Ao copiar, a linha permanecerá inalterada e a coluna mudará

Linha absoluta e coluna relativa (A\$1)

Ao copiar, apenas a linha mudará e a coluna permanecerá inalterada

Linha relativa e coluna absoluta (\$A1)

PRINCIPAIS FUNÇÕES

SINTAXE

=NOMEDAFUNÇÃO[ARGUMENTO]

EXCEPCIONALMENTE AS FUNÇÕES PODEM INICIAR COM @(ARROBA), + (SOMA) OU - (SUBTRAÇÃO)

FUNÇÃO ANINHADA

Quando uma função contém outra função como argumento

MATEMÁTICAS E TRIGONOMÉTRICAS

ALEATÓRIO()

Retorna um número aleatório maior ou igual a 0 e menor que 1

ARRED()

Arredonda o número para um número especificado de dígitos

MOD()

Retorna o resto depois da divisão

MULT()

Multiplica todos os números especificados como argumentos e retorna o produto

POTÊNCIA()

Retorna o resultado de um número elevado a uma potência

SOMA()

Soma todos os números em um intervalo de células

SOMASE()

Soma os valores em um intervalo, que atenderem aos critérios especificados

SOMASES()

Adiciona todos os argumentos que atendem a vários critérios

TRUNCAR()

Remove a parte decimal ou fracionária de um número.
(não arredonda, apenas descarta)

PRINCIPAIS FUNÇÕES



ESTATÍSTICAS

CONT.NÚM()



Conta o número de células que contém números e conta os números na lista de argumentos

CONT.VALORES()



Conta quantas células de um intervalo não estão vazias

CONT.SE()



Conta quantas células em um intervalo satisfazem um critério ou condição

CONT.SES()



Aplica critérios a células em vários intervalos e conta o número de vezes que todos os critérios foram atendidos

MÉDIA()



Retorna a média aritmética dos argumentos

MÍNIMO()



Retorna o menor número da lista de argumentos

MÁXIMO()



Retorna o valor máximo de uma lista de argumentos

MENOR()



Retorna o k-ésimo menor do conjunto de dados (terceiro menor, segundo menor...)

MAIOR()



Retorna o k-ésimo maior do conjunto de dados (terceiro maior, segundo maior...)



PRINCIPAIS FUNÇÕES

TEXTO

CONCATENAR()

- Agrupa várias cadeias de texto em uma única sequência de texto (usa-se aspas para acrescentar um espaço entre as palavras)
- Também é possível utilizar o operador & para este fim

ESQUERDA()

Retorna o(s) primeiro(s) caractere(s) em uma cadeia de texto baseado no número de caracteres especificado

DIREITA()

Retorna o(s) último(s) caractere(s) em uma cadeia de texto baseado no número de caracteres especificado

MAIUSCULA()

Converte o conteúdo da célula em maiúsculas

DATA/HORA

HOJE()

Retorna a data atual (dinâmica)

AGORA()

Retorna a data e a hora atual (dinâmica)

DIA.DA SEMANA()

Retorna o dia da semana correspondente a uma data (dado por um número inteiro de 1 a 7) Ex.: Domingo (1), Segunda-feira (2), Terça-feira (3).



PRINCIPAIS FUNÇÕES



LÓGICAS

SE()

Verifica se uma condição foi satisfeita e retorna um valor se for verdadeiro e um outro valor se for falso

PESQUISA E REFERÊNCIA

PROCV()

Procura um valor na coluna à esquerda de uma tabela e retorna o valor na mesma linha de uma coluna especificada (Procura na Vertical)

PROCH()

Procura um valor na linha do topo de uma tabela e retorna o valor na mesma coluna de uma linha especificada (Procura na Horizontal)

ESCOLHER()

Seleciona um valor entre 254 valores que se baseie no número de índice





GRÁFICOS



GRÁFICO DE COLUNAS

Trata-se de um gráfico que exibe dados em colunas verticais, sendo ideal para comparar valores entre diferentes categorias

GRÁFICO DE LINHAS

Trata-se de um gráfico que representa os dados em pontos conectados por linhas, sendo útil para mostrar tendências ao longo do tempo

GRÁFICO DE PIZZA

Trata-se de um gráfico que apresenta partes de um todo, sendo ideal para mostrar a proporção de cada categoria em relação ao total

GRÁFICO DE ROSCA

Gráfico circular que mostra a proporção de cada categoria em relação ao todo – similar ao gráfico de pizza, mas com um furo no centro criando uma forma de anel

GRÁFICO DE BARRAS

Trata-se de um gráfico similar ao gráfico de colunas, mas as barras são dispostas horizontalmente

GRÁFICO DE ÁREA

Trata-se de um gráfico que exibe a variação dos dados ao longo do tempo com áreas preenchidas sob a curva

GRÁFICO DE DISPERSÃO

Trata-se de um gráfico que mostra a relação entre duas variáveis, utilizando pontos que não são conectados por linhas

GRÁFICO DE BOLHAS

Trata-se de um gráfico que usa bolhas de tamanhos diferentes para representar três conjuntos de dados, permitindo mostrar a relação entre três variáveis

GRÁFICOS

GRÁFICO DE AÇÕES/VELAS

Trata-se de um gráfico financeiro que representa o preço de uma ação ao longo do tempo, mostrando preços de abertura, fechamento, máximo e mínimo em um determinado período

GRÁFICO DE SUPERFÍCIE

Trata-se de um gráfico usado para representar dados em três dimensões, mostrando como os valores variam em relação a duas variáveis independentes

GRÁFICO DE RADAR

Trata-se de um gráfico que representa dados em coordenadas polares, sendo útil para mostrar valores em várias categorias

GRÁFICO DE TREEMAP

Gráfico que exibe hierarquias e proporções em formato de blocos retangulares coloridos, em que o tamanho de cada bloco representa a proporção do valor em relação ao total

GRÁFICO DE EXPLOÇÃO SOLAR

Trata-se de um gráfico radial que representa dados hierárquicos em forma de anéis concêntricos

HISTOGRAMA

Trata-se de um gráfico estatístico que exibe a distribuição de frequência de um conjunto de dados em intervalos (bins) de valores

GRÁFICO DE CAIXA (BOXPLOT)

Trata-se de um gráfico estatístico que representa a distribuição de um conjunto de dados através de quartis, mediana e outliers

GRÁFICO DE CASCATA

Trata-se de um gráfico que mostra como um valor inicial é afetado por uma série de adições e subtrações sucessivas, destacando a contribuição de cada elemento para o valor final

GRÁFICO DE GANTT

É usado para mostrar o cronograma de um projeto com as atividades representadas por barras horizontais

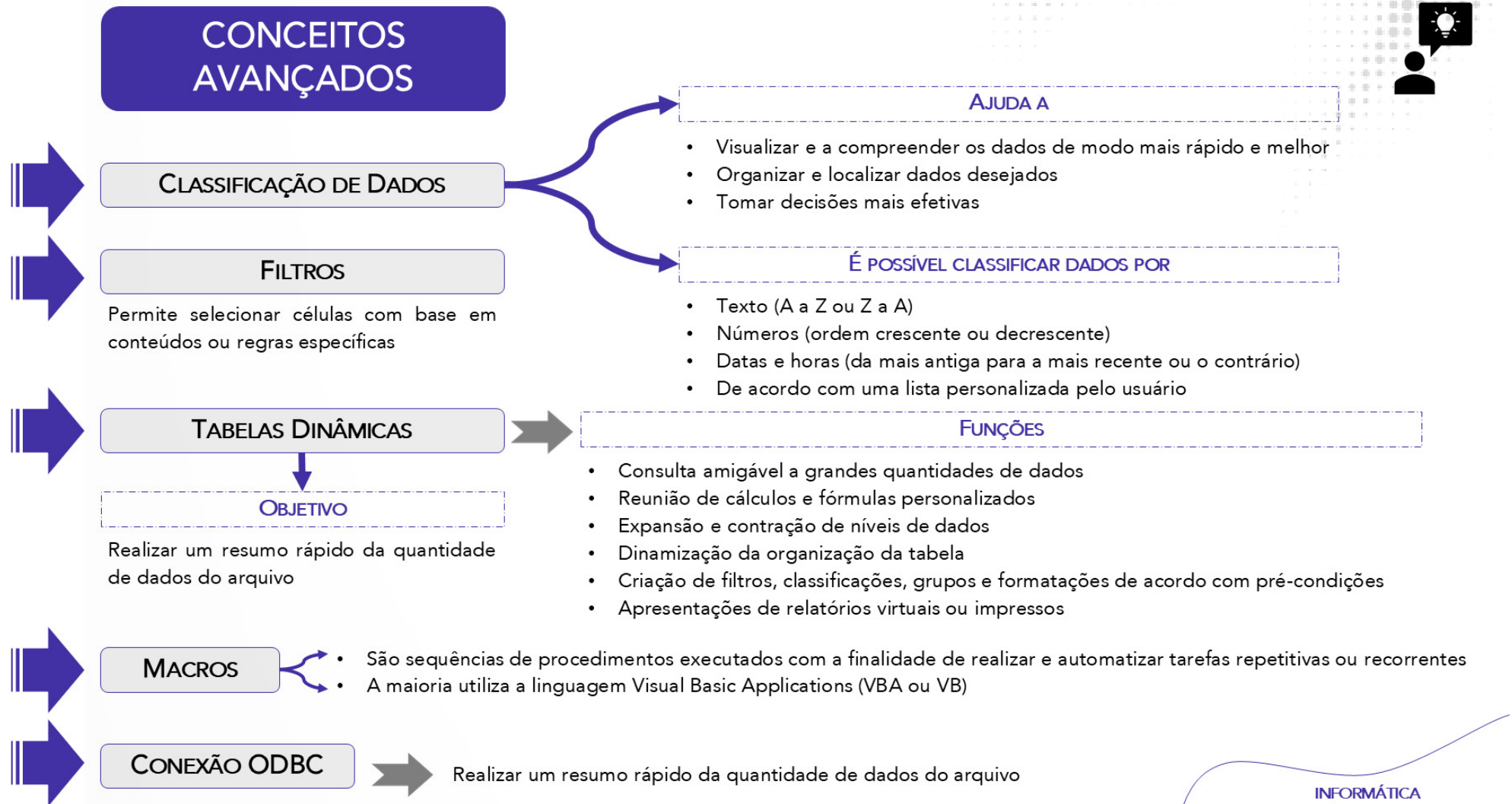
GRÁFICO DE PARETO

Combina um gráfico de colunas com um gráfico de linha para destacar a importância relativa dos diferentes itens

GRÁFICO DE CONTORNO

Representa as curvas de nível de uma superfície em um gráfico 2D



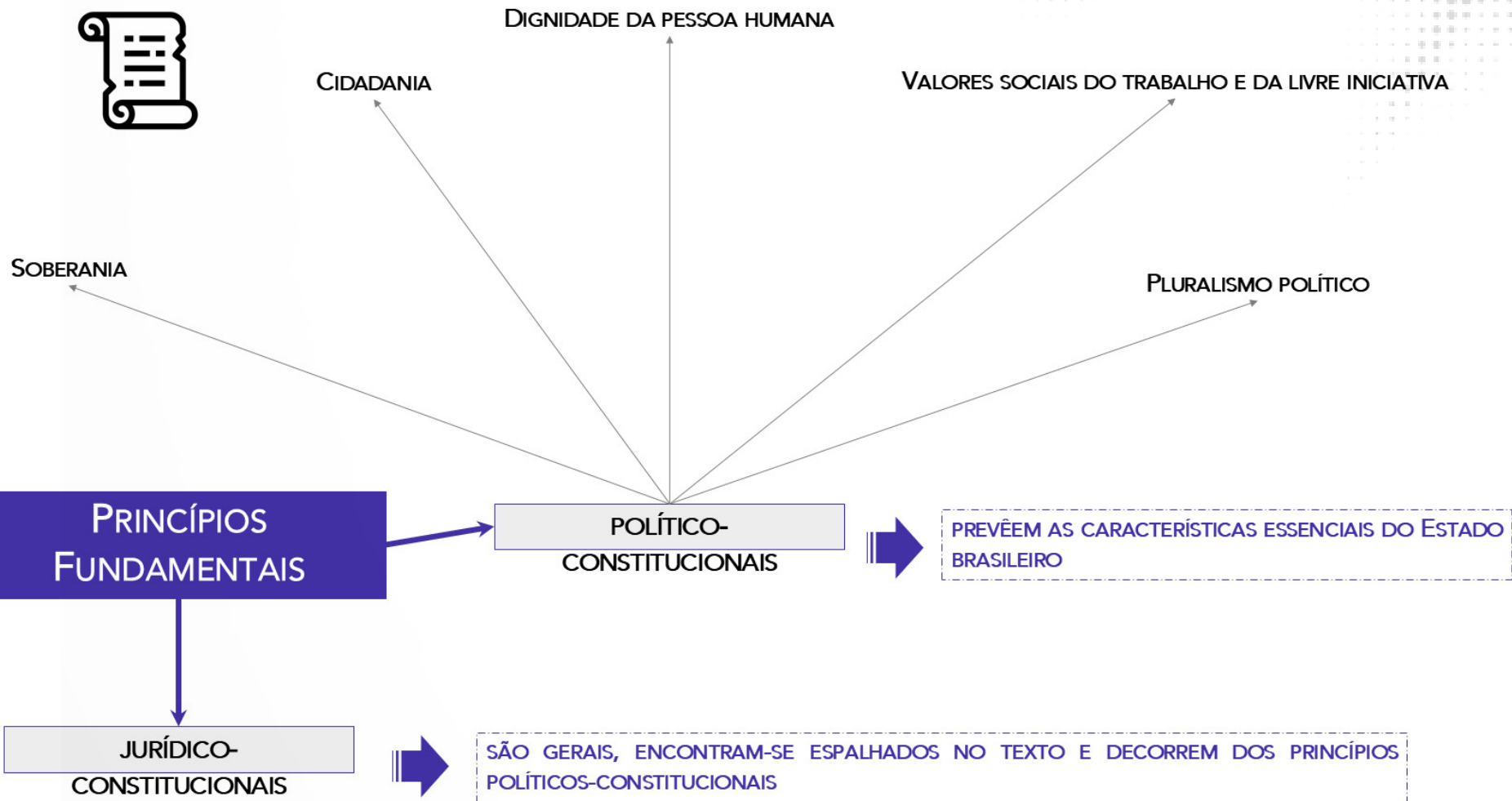


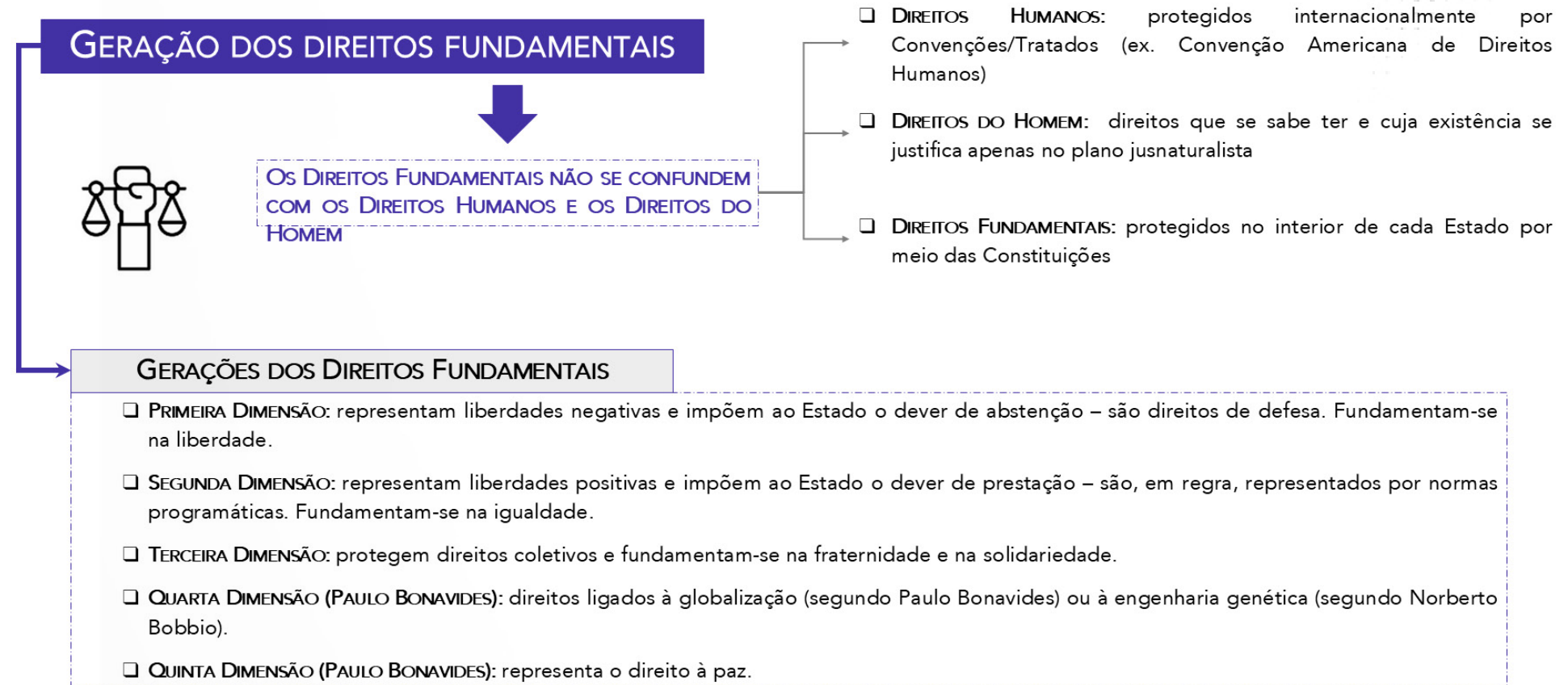


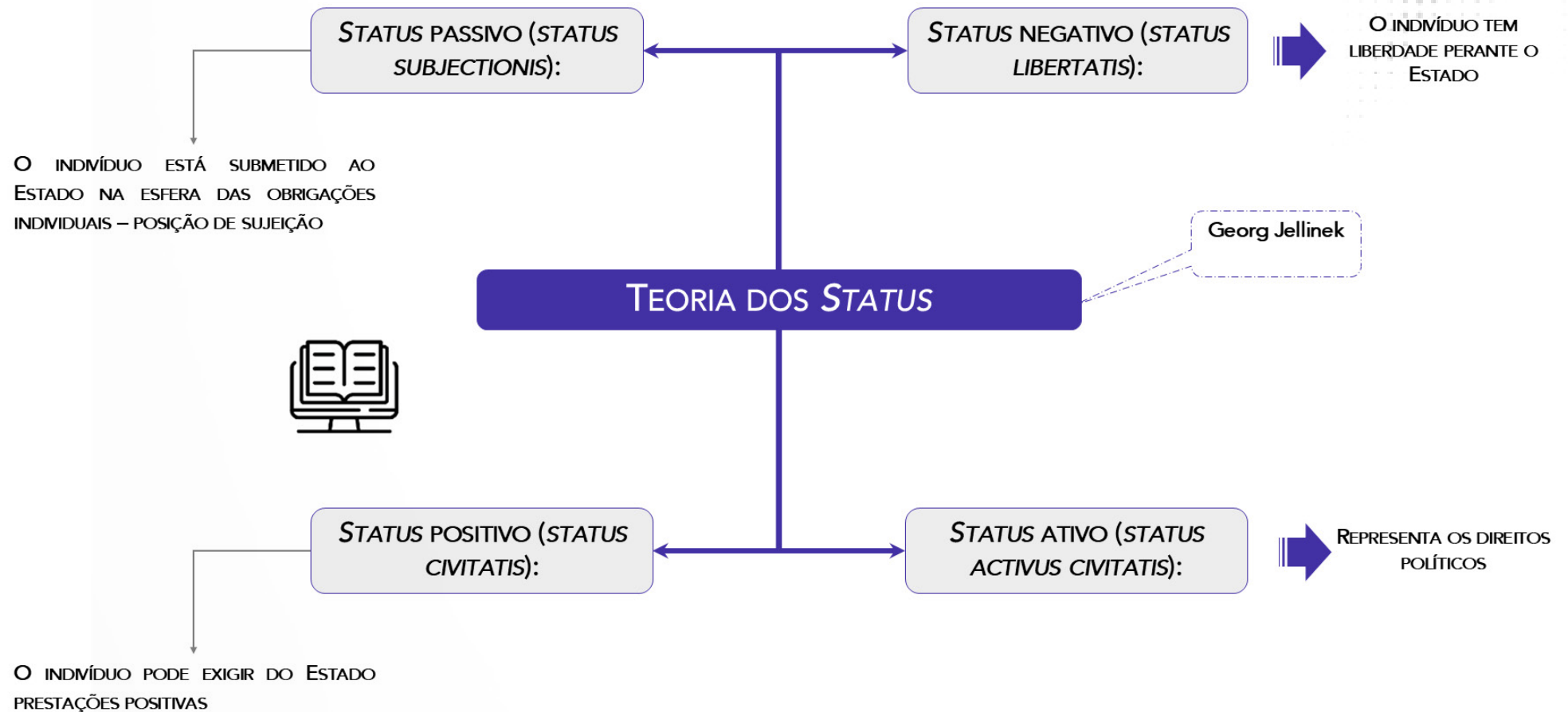
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

**DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS
E COLETIVOS; SOCIAIS; POLÍTICOS E
PARTIDO POLÍTICO**

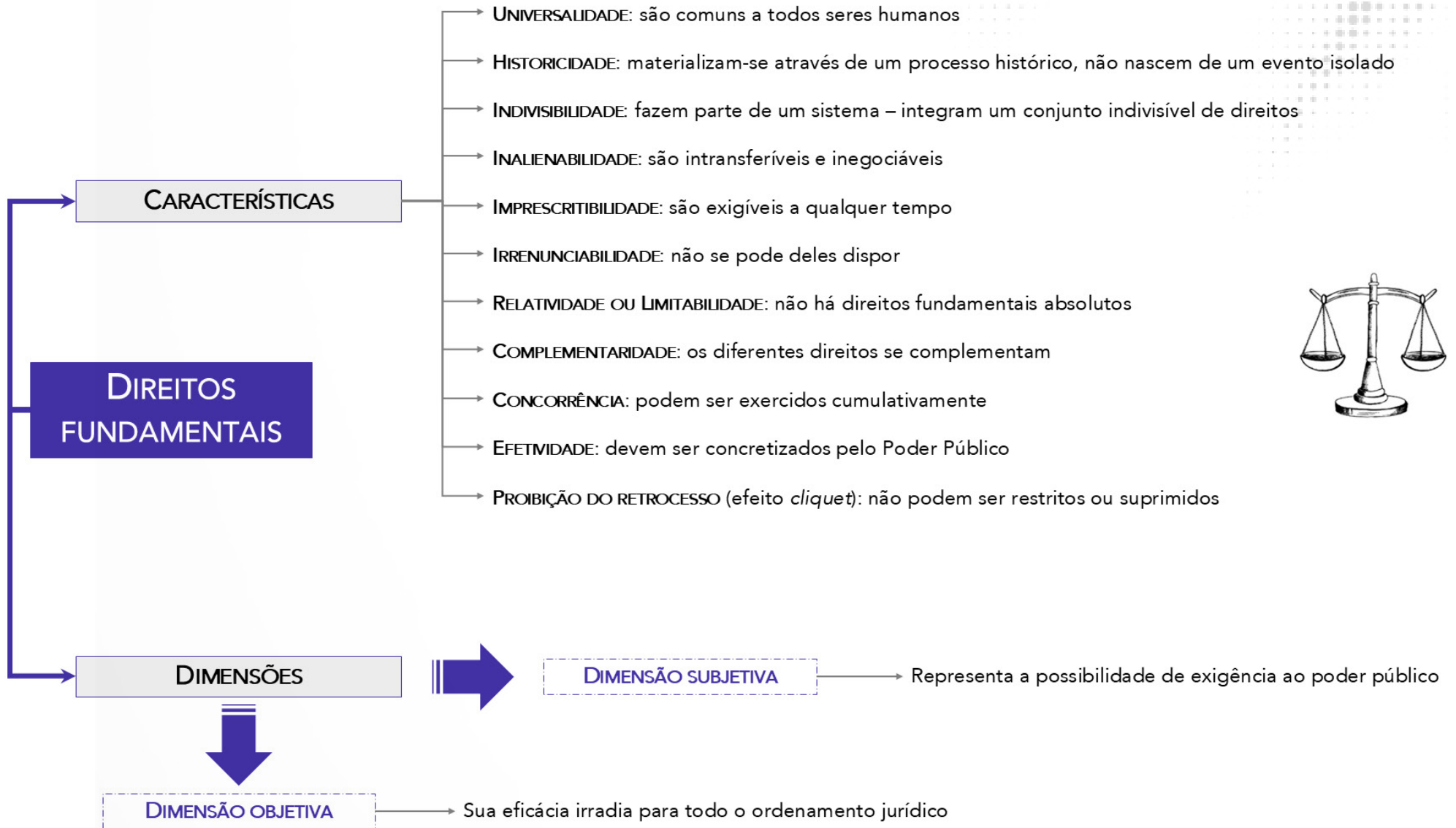
POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS

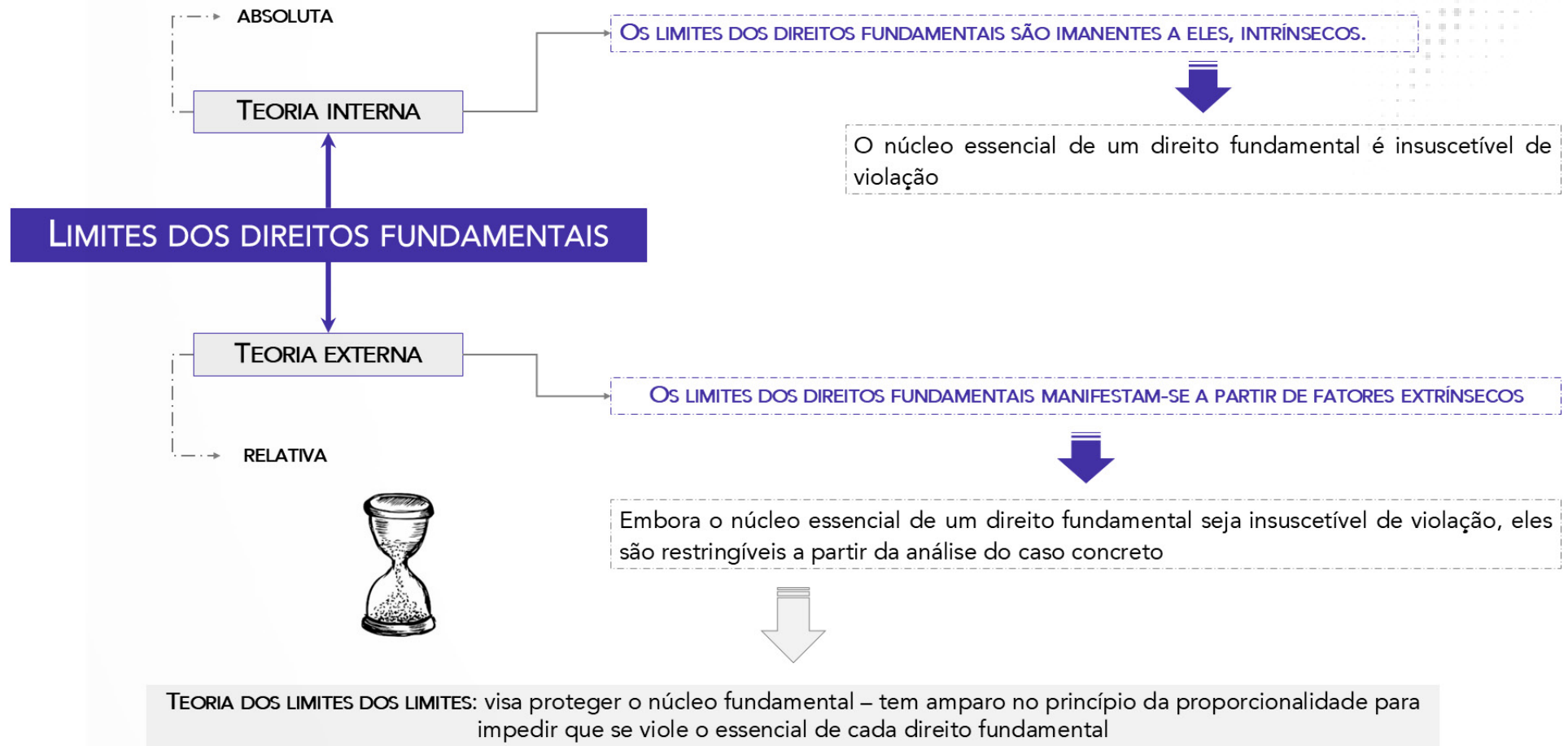


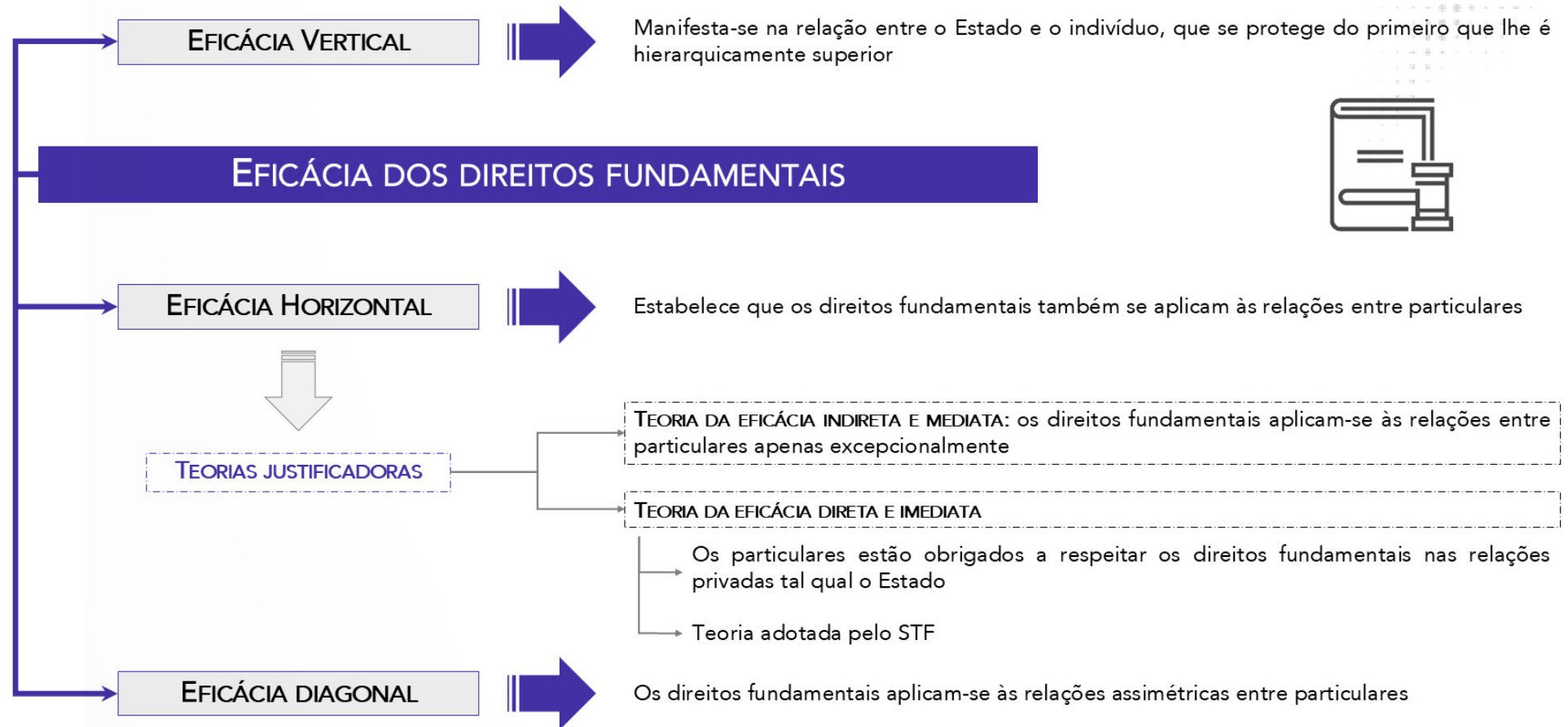


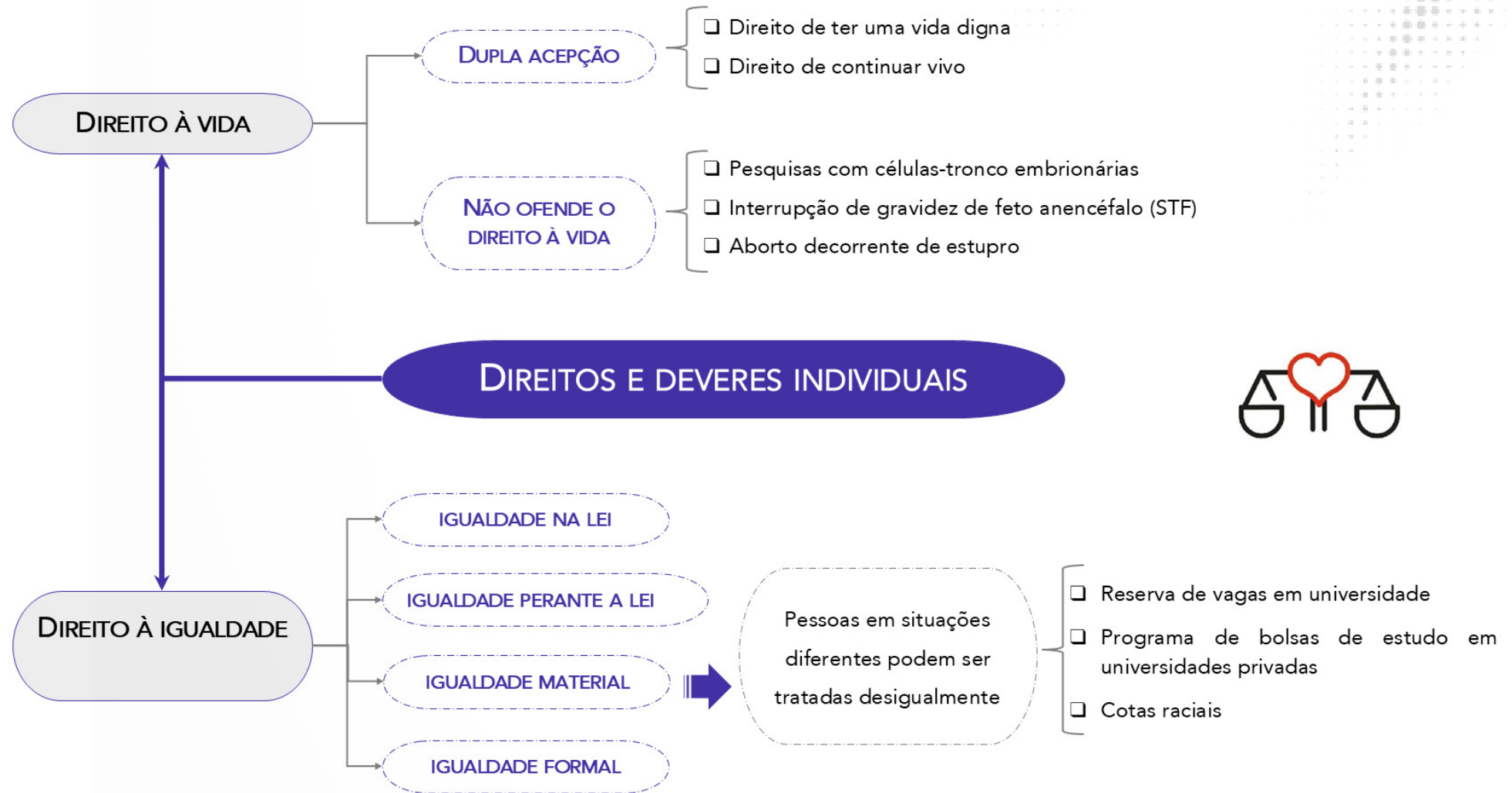


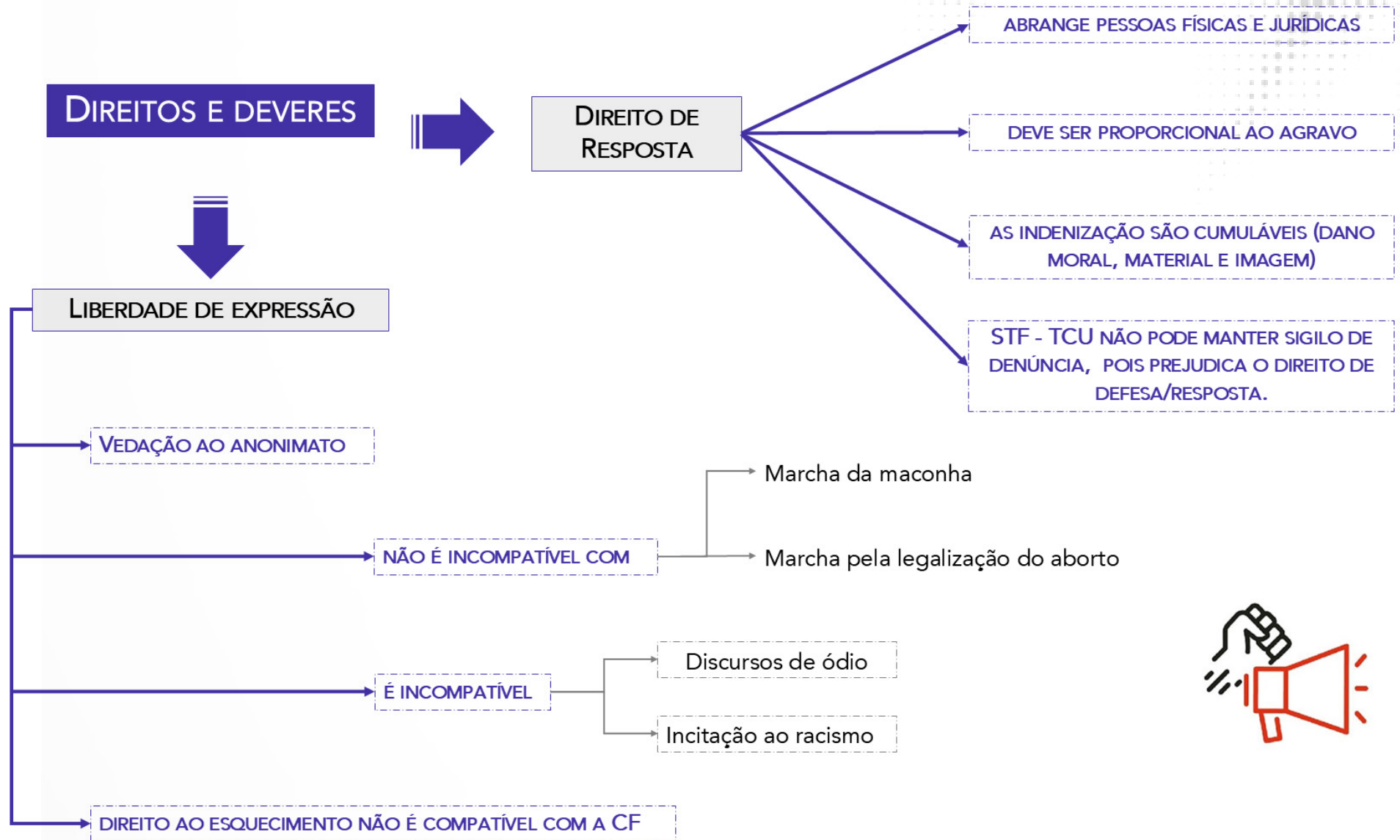
POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS

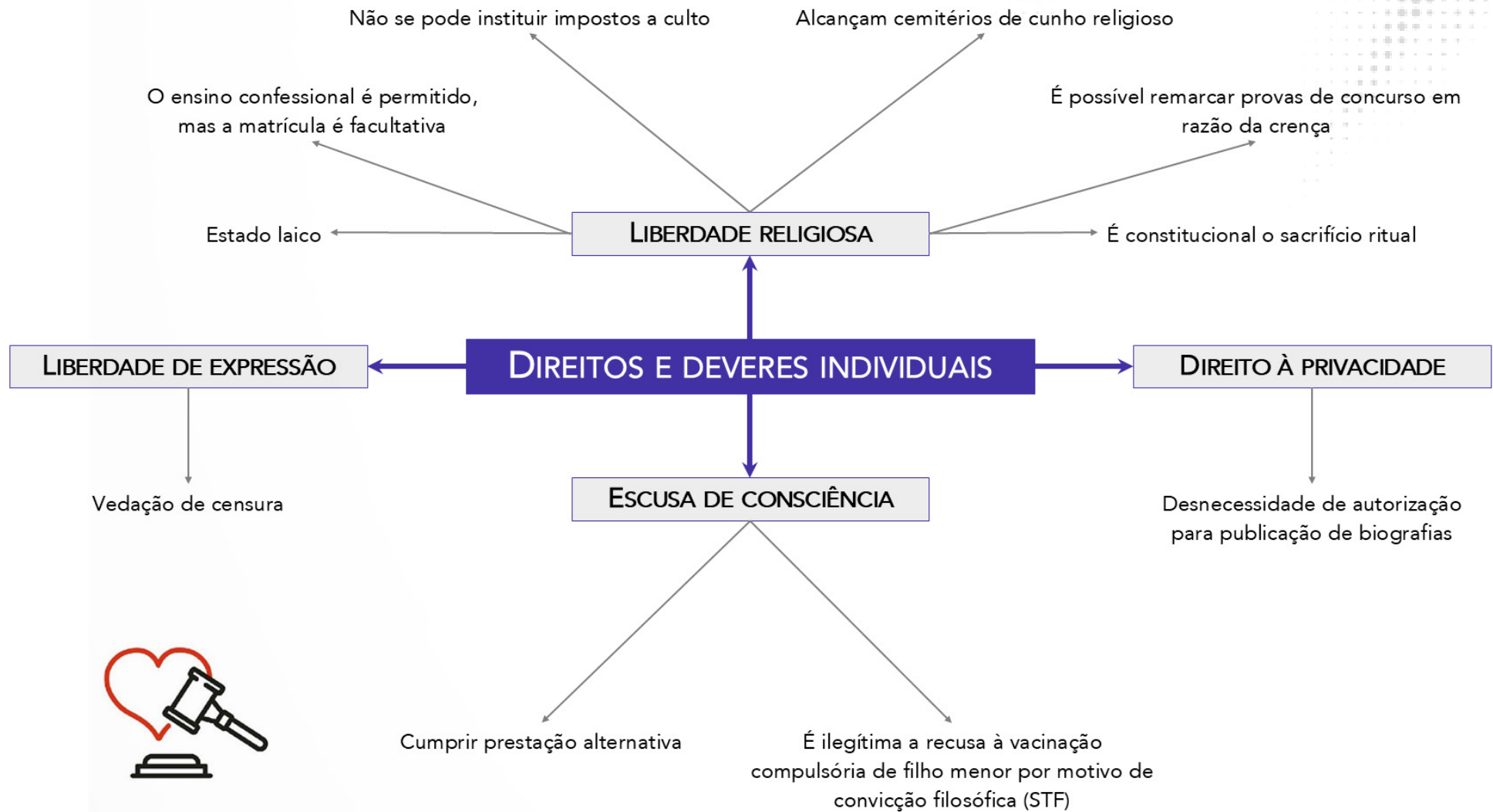












DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS

INVOLABILIDADE DOMICILIAR



CASA

Qualquer compartimento habitado

Qualquer aposento ocupado de habitação coletiva

Qualquer compartimento privado não aberto ao público

A casa não pode ser usada como escudo para prática de crimes



HIPÓTESES AUTORIZADAS

Flagrante delito

Desastre

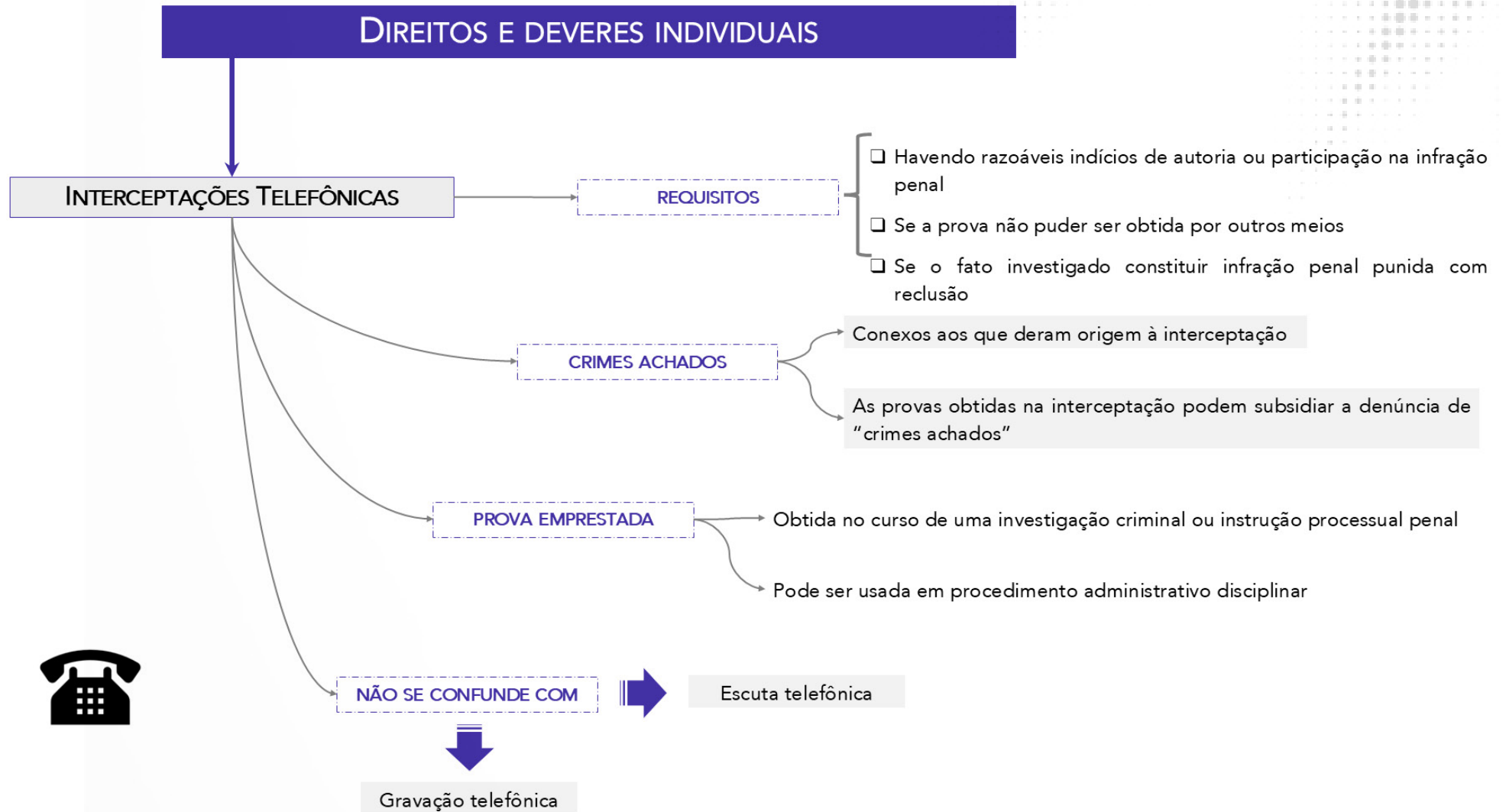
Prestação de socorro

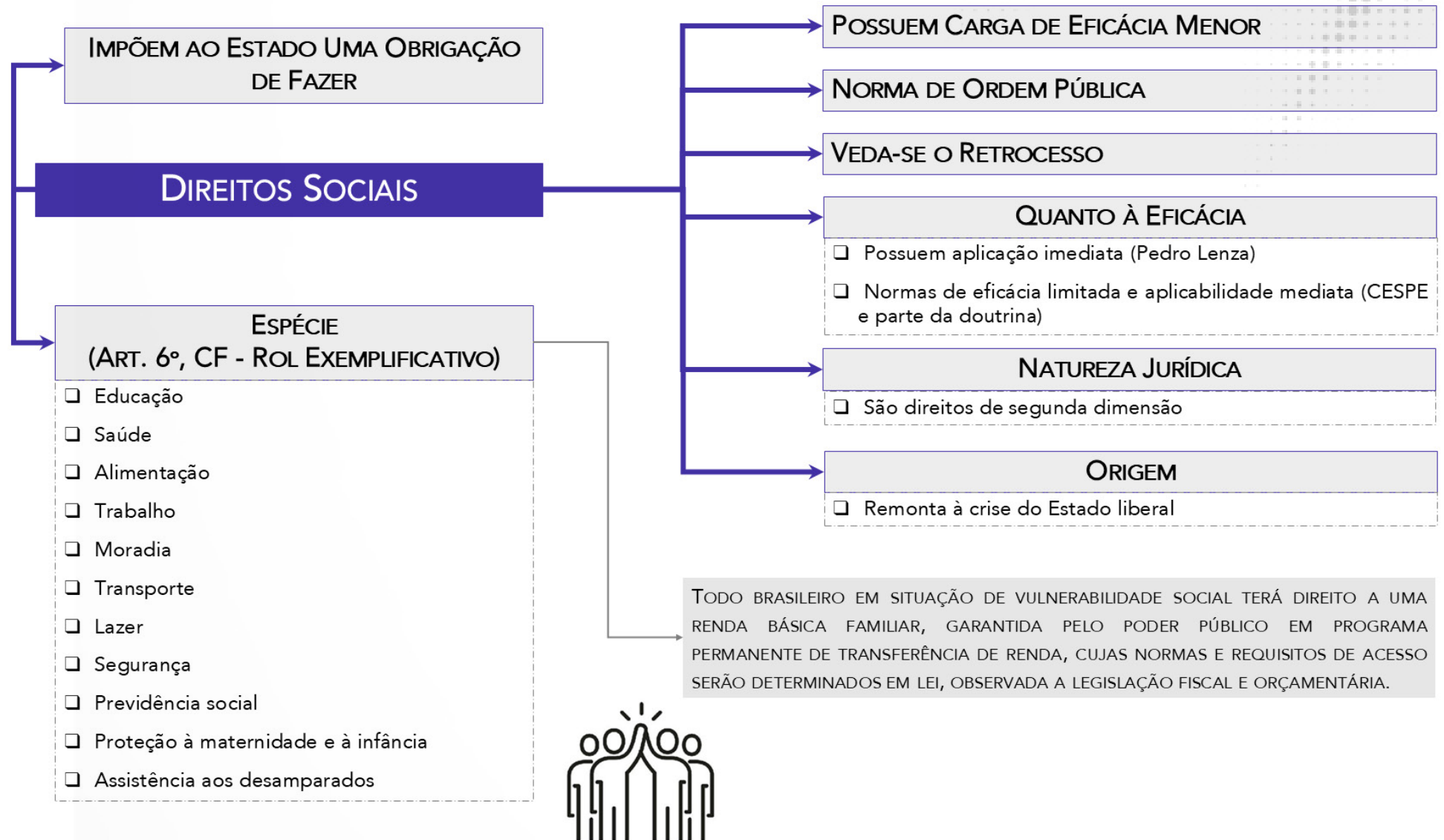
Fundadas razões, justificadas a posteriori

Durante o dia, por determinação judicial

Com consentimento do morador

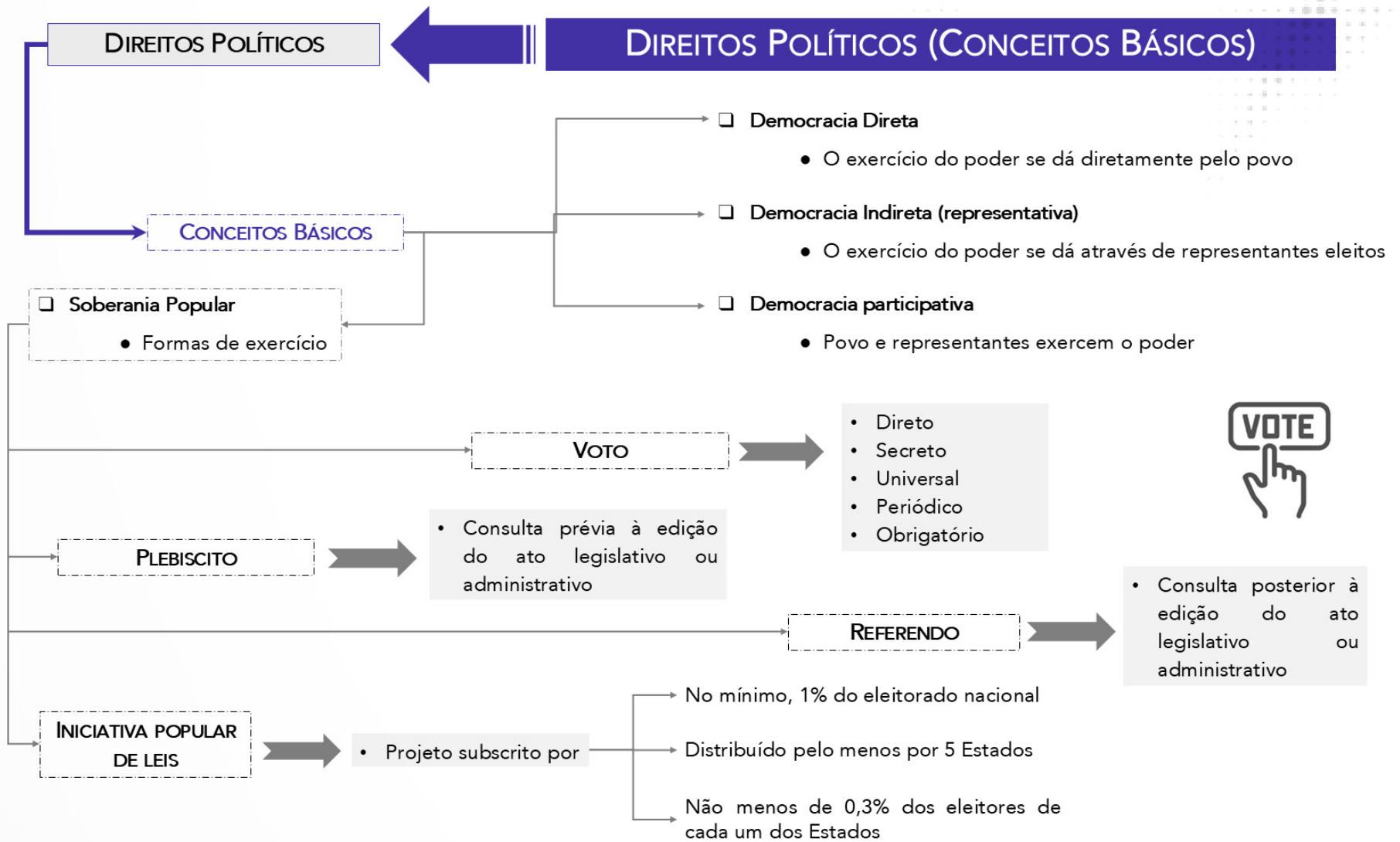


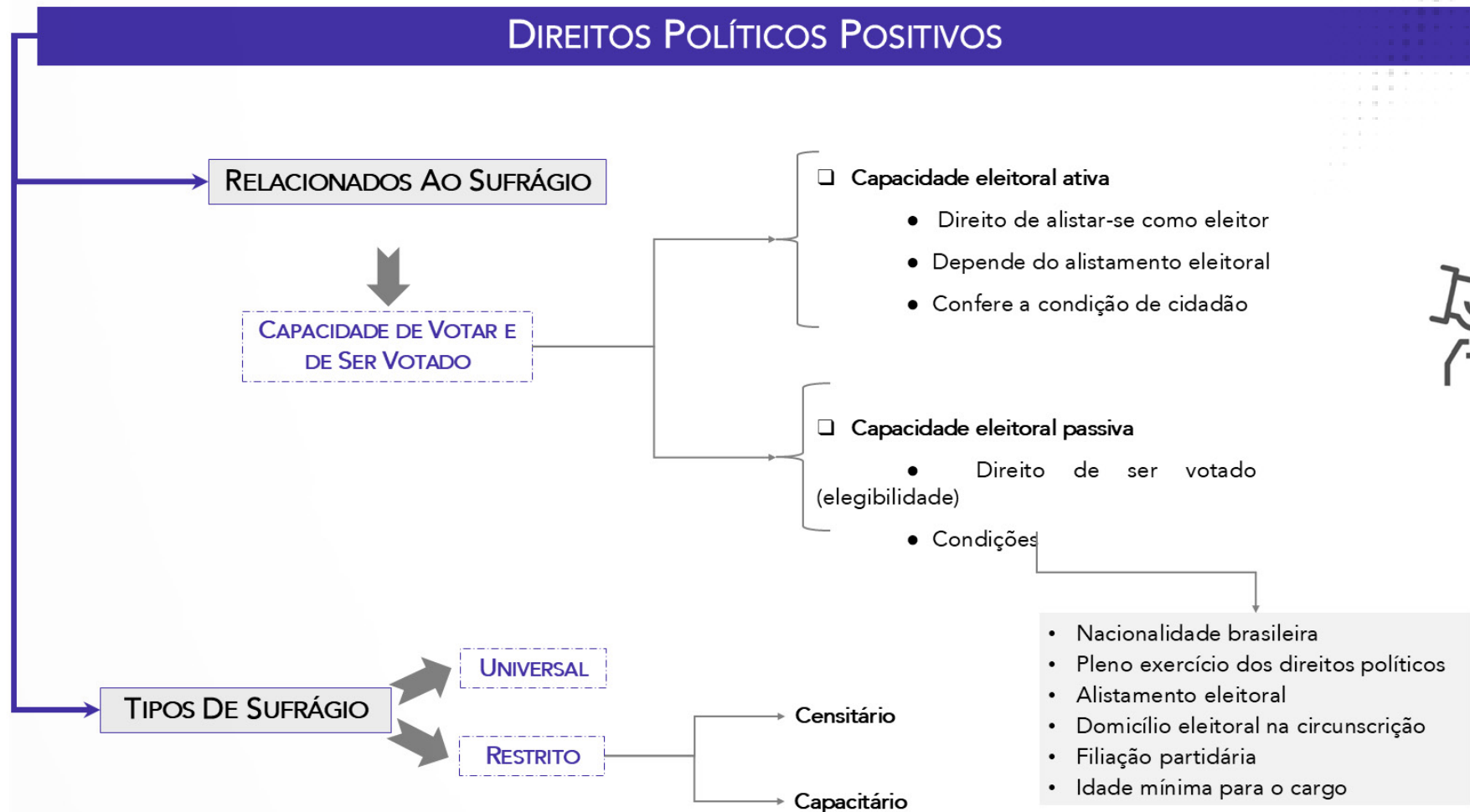


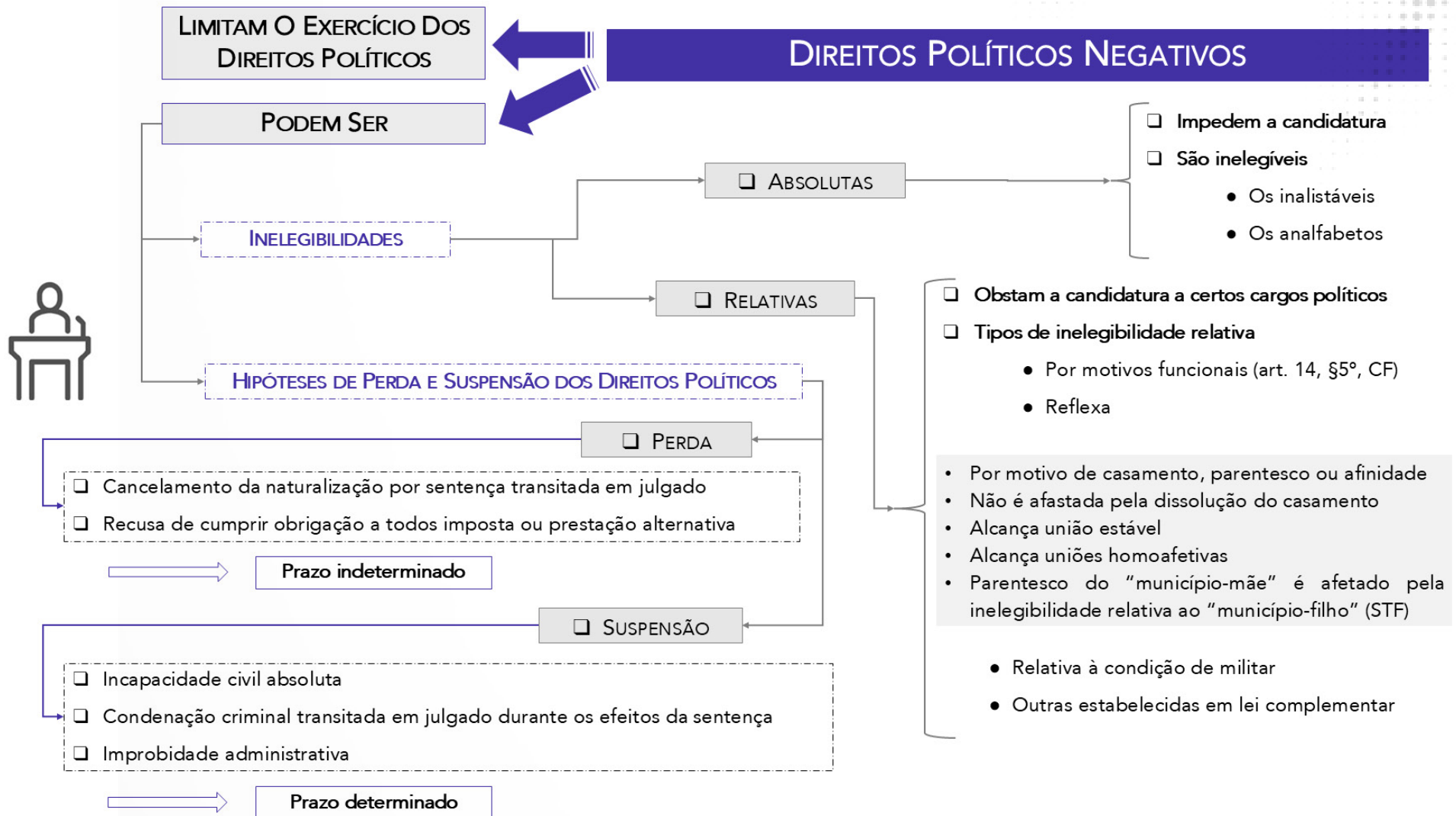












ALISTAMENTO ELEITORAL

ALISTAMENTO ELEITORAL

☐ APENAS BRASILEIROS (NATOS OU NATURALIZADOS) PODEM SE ALISTAR

☐ PORTUGUÊS EQUIPARADO PODE SE ALISTAR

☐ É VEDADO AOS CONSCRITOS

Conscrito é aquele que foi convocado para prestar o serviço militar obrigatório. Pode abranger médicos convocados para serviço militar, por exemplo, mas isso não está expressamente previsto na CF/88.

☐ OBRIGATÓRIO

• Maiores de 18 anos

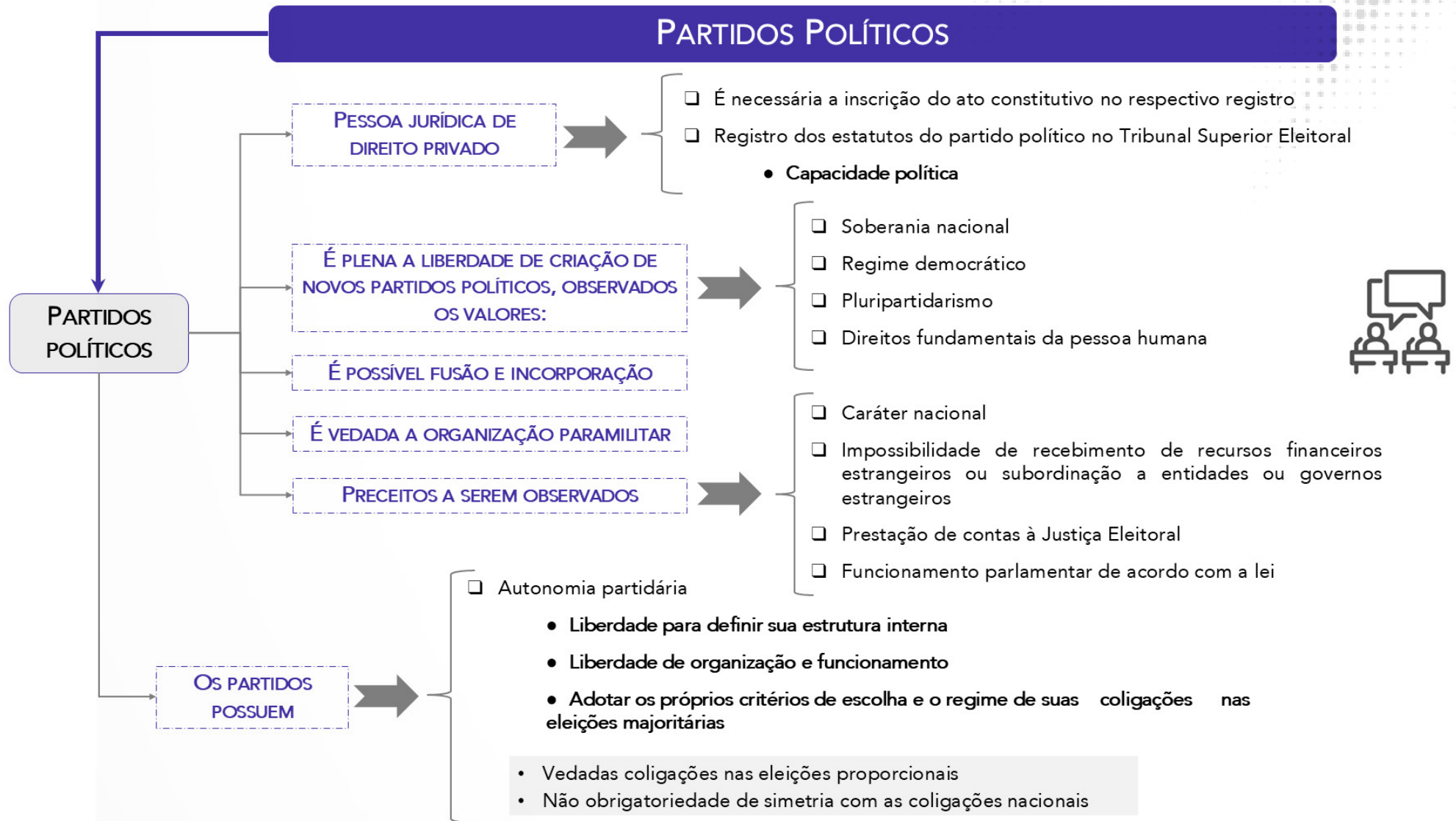
☐ FACULTATIVO

• Analfabetos

• Maiores de setenta anos

• Maiores de dezesseis e menores de dezoito anos



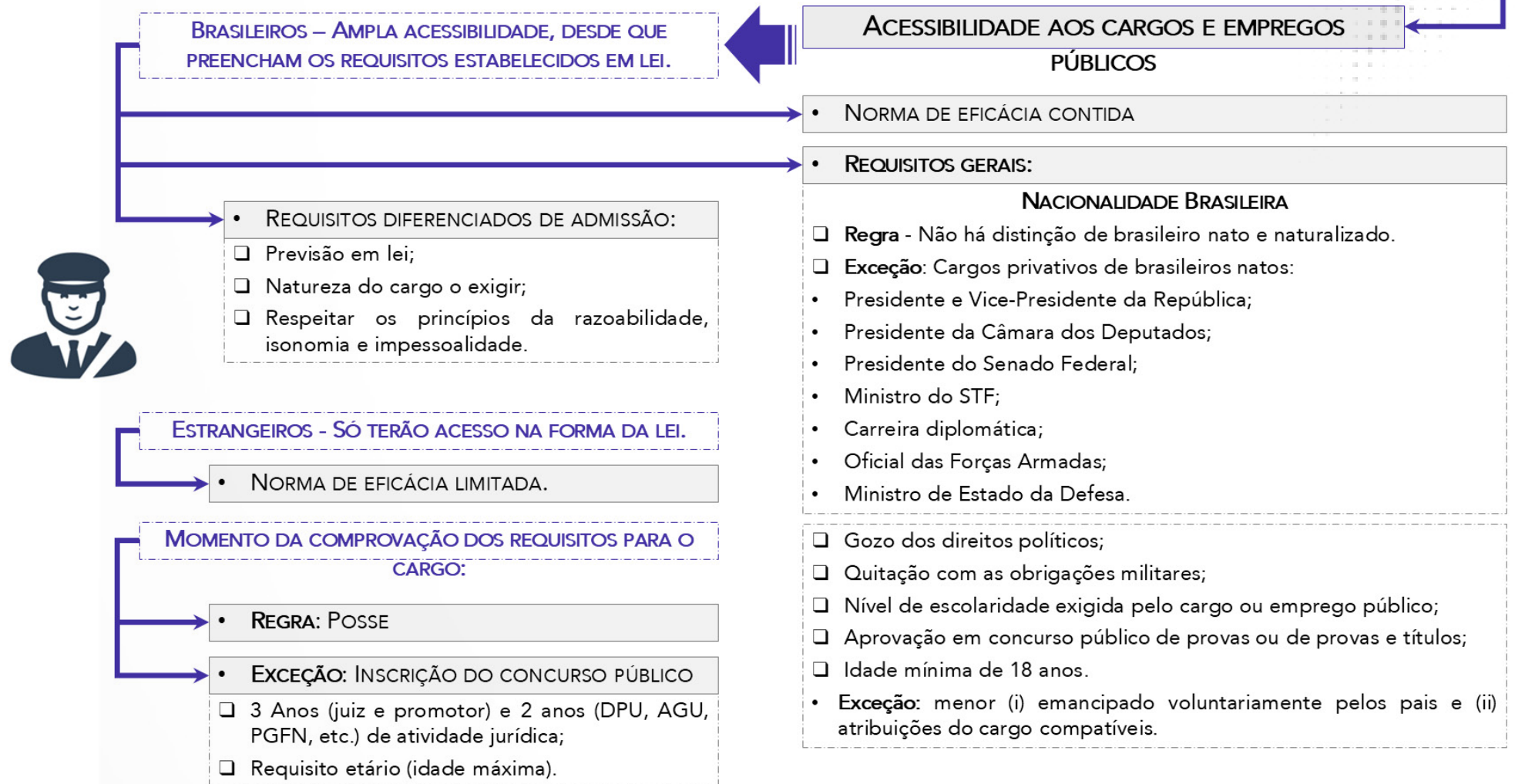


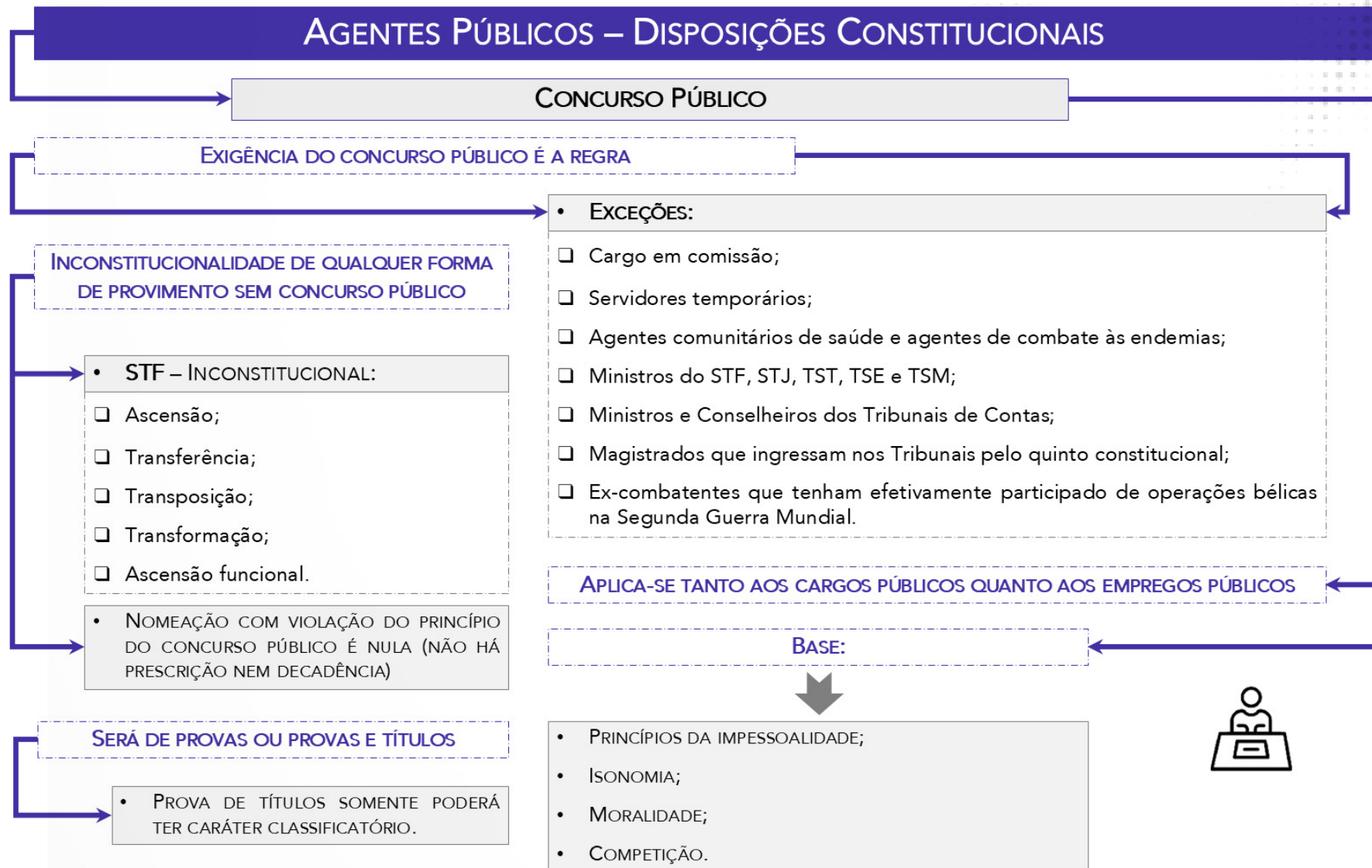


NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

AGENTES PÚBLICOS

AGENTES PÚBLICOS – DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS





AGENTES PÚBLICOS – DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

CONCURSO PÚBLICO – REGRAS:

☐ DEVEM ESTAR EXPRESSAMENTE PREVISTAS NO EDITAL.

☐ PRAZO DE VALIDADE:

- **Regra:** Até dois anos;
- **Exceção:** Lei específica de determinada carreira estabeleça outro prazo;
- **Prorrogação:**

- Uma vez;
- Por igual período previsto para o prazo inicial;
- Ato discricionário.

☐ CONTROLE JUDICIAL:

- Controle de legalidade;
- Não cabe ao Judiciário substituir a banca examinadora para definir critérios de seleção, reavaliando provas e notas atribuídas aos candidatos.

☐ CLÁUSULA DE BARREIRA:

- Critérios objetivos relativos ao desempenho (princípio da isonomia);
- Nota de corte;
- Constitucional.

☐ EXIGÊNCIA DE EXAME PSICOTÉCNICO:

- Previsão em lei e no edital;
- Compatibilidade com as atribuições normais do cargo;
- Grau mínimo de objetividade, havendo rigor científico e critérios explícitos;
- Possibilidade de recurso.

☐ NULIDADE DO CONCURSO:

- Pela própria administração (autotutela);
- Pelo Poder Judiciário (irregularidade no procedimento).



AGENTES PÚBLICOS – DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

CONCURSO PÚBLICO

DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO:

- ☐ Aprovado dentro do número de vagas;
- ☐ Passa a figurar dentro das vagas do edital em razão da desistência de candidato mais bem classificado;
- ☐ Preterição da ordem de classificação, ainda que em virtude de contratações precárias, neste último caso, desde que comprovada a existência de cargos vagos;
- ☐ Manifestação inequívoca da Administração quanto à necessidade de contratação;
- ☐ Nomeação de candidato mais bem classificado, ainda que fora do número de vagas, e este manifestar desistência (ambas devem ocorrer no prazo de validade do concurso);
- ☐ Abertura de novo concurso público enquanto vigente concurso anterior para os candidatos cuja classificação seja alcançada pela divulgação das novas vagas no novo edital;
- ☐ Surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso, desde que haja previsão no edital de que as novas vagas que surgirem serão preenchidas.



MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO:

- ☐ Aprovado fora do número de vagas;
- ☐ A contratação de servidores temporários ou o emprego de servidores comissionados, terceirizados ou estagiários, por si só, não caracterizam preterição na convocação e na nomeação de candidatos advindos de concurso público;
- ☐ Quando a convocação para a próxima fase ou a nomeação de candidatos com posição inferior se dá por força de cumprimento de ordem judicial;
- ☐ Simples requisição ou a cessão de servidores públicos não configura preterição da lista de classificação.

EXCEÇÃO AO DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO:

SITUAÇÃO EXCEPCIONAL - REQUISITOS:

- Superveniência;
- Imprevisibilidade;
- Gravidade; e
- Necessidade.

AGENTES PÚBLICOS – DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS

EM REGRA, É VEDADA

EXCEÇÕES:

❑ REQUISITOS:

- Compatibilidade de horários (não há limite de horas);
- Teto constitucional: analisado individualmente, em cada cargo.

❑ HIPÓTESES:

- Dois de professor;
- Um de professor + Um técnico ou científico;
- Dois de profissionais de saúde com profissões regulamentadas;
- Vereador + cargo, emprego ou função;
- Juiz + magistério;
- Membro do MP + magistério;
- Militares das FFAA + área da saúde;
- Militares dos E e DF (principais casos).

❑ Trata dos cargos, empregos e funções públicos;

❑ Alcança toda a administração pública (direta e indireta), incluindo as subsidiárias e as sociedades controladas.

NÃO EXISTE VEDAÇÃO PARA A ACUMULAÇÃO DE "EMPREGOS PRIVADOS"

- Será de dois cargos, empregos ou funções, não se admitindo a acumulação de três ou mais;
- Somente a CF é capaz de excepcionar a vedação à acumulação;
- Cargo técnico: existe habilitação específica, não necessariamente de nível superior;
- Cargo científico: exerce investigação, pesquisa, para ampliar o conhecimento humano.

SENTIDO AMPLO:



AGENTES PÚBLICOS – DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS E REMUNERAÇÃO

EM REGRA, É VEDADA A PERCEPÇÃO DE MAIS DE UMA APOSENTADORIA À CONTA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EM REGRA, É VEDADA A ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIAS CUSTEADOS PELOS REGIMES PÚBLICOS COM A REMUNERAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO.

EXCEÇÕES:

- Cargos acumuláveis na forma da Constituição;
- Cargos eletivos;
- Cargos em comissão.



RESPONSABILIDADES

PELO EXERCÍCIO IRREGULAR DE SUAS ATRIBUIÇÕES, O SERVIDOR PÚBLICO PODERÁ RESPONDER NAS ESFERAS CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA

- ☐ Civil - Prejuízos causados ao erário ou a terceiros, por dolo ou culpa.
- ☐ Penal - Prática de infrações funcionais definidas em lei como crimes ou contravenções;
- ☐ Administrativa - Infrações funcionais definidas em leis administrativas.

AS SANÇÕES CIVIS, PENALIS E ADMINISTRATIVAS PODERÃO CUMULAR-SE, SENDO INDEPENDENTES ENTRE SI

AGENTES PÚBLICOS – DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS



ESPÉCIES:

OBRIGATÓRIO PARA:

- Membro de Poder;
- Detentor de mandato eletivo;
- Ministros de Estado;
- Secretários Estaduais e Municipais;
- Membros do Ministério Público;
- Integrantes da Advocacia-Geral da União;
- Procuradores do Estado e do Distrito Federal;
- Defensores Públicos;
- Ministros do Tribunal de Contas da União;
- Servidores públicos policiais.

VENCIMENTOS OU REMUNERAÇÃO.

- Vencimento + vantagens pecuniárias.

SUBSÍDIO.

- ☐ Parcela única, fixada em lei.
- ☐ Vedada a percepção de outras vantagens pecuniárias.
- Ressalvadas as verbas indenizatórias.

- ☐ FACULTATIVO PARA OS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS ORGANIZADOS EM CARREIRA.

AGENTES PÚBLICOS – DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

VEDAÇÕES:

FIXAÇÃO E ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO

DEPENDEM DE LEI ESPECÍFICA

☐ **Exceção:** Decreto Legislativo.

- Remuneração do Presidente da República, do Vice-Presidente, dos Ministros de Estado e dos Senadores e Deputados Federais;
- Subsídios dos Vereadores.

☐ **STF** - Subsídio dos deputados estaduais deve ser fixado por lei em sentido formal.

☐ **NÃO É POSSÍVEL A ALTERAÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA.**

INICIATIVA DO PROJETO DE LEI:

- Servidores do Poder Executivo: iniciativa do Chefe do Executivo;
- Servidores do Poder Judiciário: iniciativa do Presidente do Tribunal;
- Servidores da Câmara dos Deputados e Senado Federal: iniciativa de cada Casa Legislativa;
- Servidores do Ministério Público: iniciativa do Procurador-Geral.

AUMENTO OU CONCESSÃO DE VANTAGEM:

- Observar as regras de direito financeiro;
- Autorização específica na (LDO) - **salvo para as empresas estatais.**
- Prévia dotação orçamentária suficiente.

☐ **VINCULAÇÃO OU EQUIPARAÇÃO**

☐ **EFEITO CASCATA.**

ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIA COM REMUNERAÇÃO

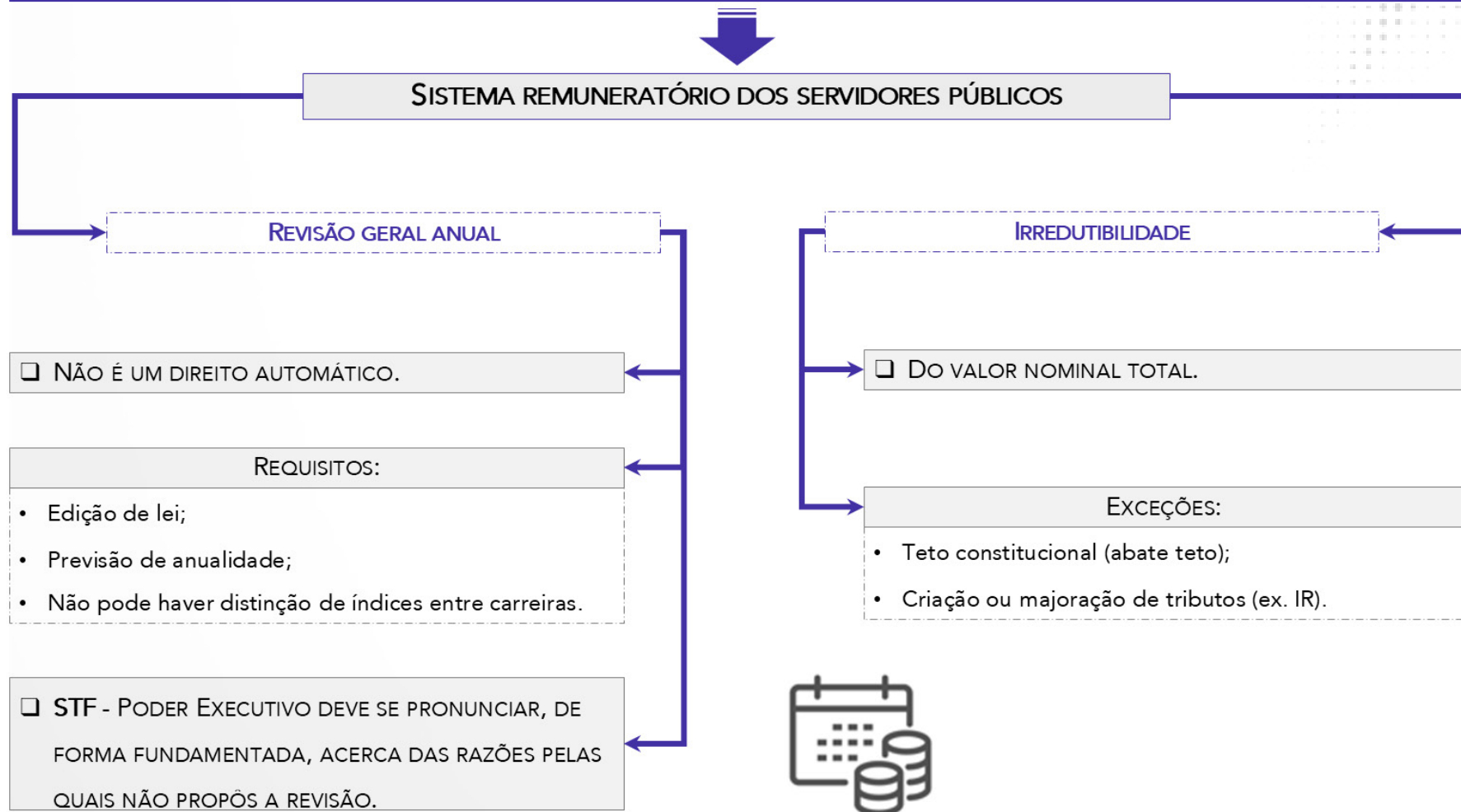
☐ **Exceções:**

- Cargos acumuláveis na forma da Constituição;
- Cargos eletivos;
- Cargos em comissão.

☐ **INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS DE CARÁTER TEMPORÁRIO OU VINCULADAS À FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU CARGO COMISSIONADO.**



AGENTES PÚBLICOS – DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS



AGENTES PÚBLICOS – DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

TETO CONSTITUCIONAL

ABRANGE TODAS AS ESPÉCIES REMUNERATÓRIAS RECEBIDAS PELOS AGENTES PÚBLICOS

☐ Exceção:

- Verbas que não possuam natureza remuneratória;
- Verbas indenizatórias;
- Direitos sociais (ex.: serviço extraordinário, décimo ter adicional de férias, adicional noturno, dentre outros);
- Abono de permanência;
- Apuração por cargo/emprego, mesmo em caso de acumulação.



☐ LIMITE DE REMUNERAÇÃO.

☐ TETO GERAL - SUBSÍDIO MENSAL DOS MINISTROS DO STF.

☐ EMPRESAS ESTATAIS: SÓ SE APLICAM OS LIMITES REMUNERATÓRIOS SE RECEBEREM RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL OU DE CUSTEIO EM GERAL

TETOS ESPECÍFICOS:

☐ UNIÃO (TODOS OS PODERES) - SUBSÍDIO MENSAL DOS MINISTROS DO STF;

☐ ESTADOS E DF:

- EXECUTIVO - Subsídio do Governador;
- LEGISLATIVO - Deputado Estadual: (Deputados Estaduais e Distritais – no máximo 75% do valor do subsídio dos Deputados Federais).
- Judiciário - Subsídio dos Desembargadores do TJ
- Subteto de 90,25% dos subsídios dos Ministros do STF (EC 41/2003):
 - MP, Procuradores e Defensores
 - Desembargadores do TJ
 - Inconstitucional (caráter nacional e unitário do Poder Judiciário)

☐ MUNICÍPIOS (EXECUTIVO E LEGISLATIVO) - SUBSÍDIO DO PREFEITO:

- **Exceto:** Vereadores - Variam em relação à quantidade de habitantes do Município.
 - Remuneração total limitada a 5% da receita do Município.

☐ LIMITE ÚNICO (ESTADO E DF):

- Facultativo;
- Subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo TJ;
- Não será aplicado aos Deputados Estaduais e aos Vereadores.

AGENTES PÚBLICOS – DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

DIREITOS TRABALHISTAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS

- ☐ SALÁRIO MÍNIMO;
- ☐ GARANTIA DE SALÁRIO, NUNCA INFERIOR AO MÍNIMO;
- ☐ DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO;
- ☐ REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NOTURNO SUPERIOR À DO DIURNO;
- ☐ SALÁRIO-FAMÍLIA;
- ☐ DURAÇÃO DO TRABALHO NORMAL NÃO SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS E QUARENTA E QUATRO HORAS SEMANAIS;
- ☐ REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, PREFERENCIALMENTE AOS DOMINGOS;
- ☐ REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO SUPERIOR, NO MÍNIMO, EM CINQUENTA POR CENTO À DO NORMAL;
- ☐ FÉRIAS ANUAIS;
- ☐ LICENÇA (I) MATERNIDADE E (II) PATERNIDADE;
- ☐ PROTEÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO DA MULHER;
- ☐ REDUÇÃO DOS RISCOS INERENTES AO TRABALHO;
- ☐ PROIBIÇÃO DE DIFERENÇA DE SALÁRIOS, DE EXERCÍCIO DE FUNÇÕES E DE CRITÉRIO DE ADMISSÃO POR MOTIVO DE SEXO, IDADE, COR OU ESTADO CIVIL.



Mesmo não gestante, aplica-se a companheiras em união estável: uma fica com a maternidade, a outra com a paternidade.

DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE

- ☐ MÁ-FÉ DO SERVIDOR PÚBLICO – DEVE DEVOLVER;
- ☐ ERRO DE INTERPRETAÇÃO DA LEI – NÃO DEVOLVER;
- ☐ ERRO ADMINISTRATIVO (OPERACIONAL OU DE CÁLCULO).



- **Regra:** deve devolver;
- **Exceção:** não devolve se comprovar boa-fé.

AGENTES PÚBLICOS – DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS



SINDICALIZAÇÃO E GREVE

SINDICALIZAÇÃO

☐ GARANTIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS;

☐ VEDADA AOS SERVIDORES PÚBLICO MILITARES.

GREVE

GARANTIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, NA FORMA DA LEI ESPECÍFICA

☐ STF:

- Enquanto não editada lei específica, aplica-se a lei de greve dos empregados da iniciativa privada;
- Não possuem direito à greve os servidores:
 - pertencentes a carreiras policiais.
 - atuantes na área de segurança pública.
 - público militares.

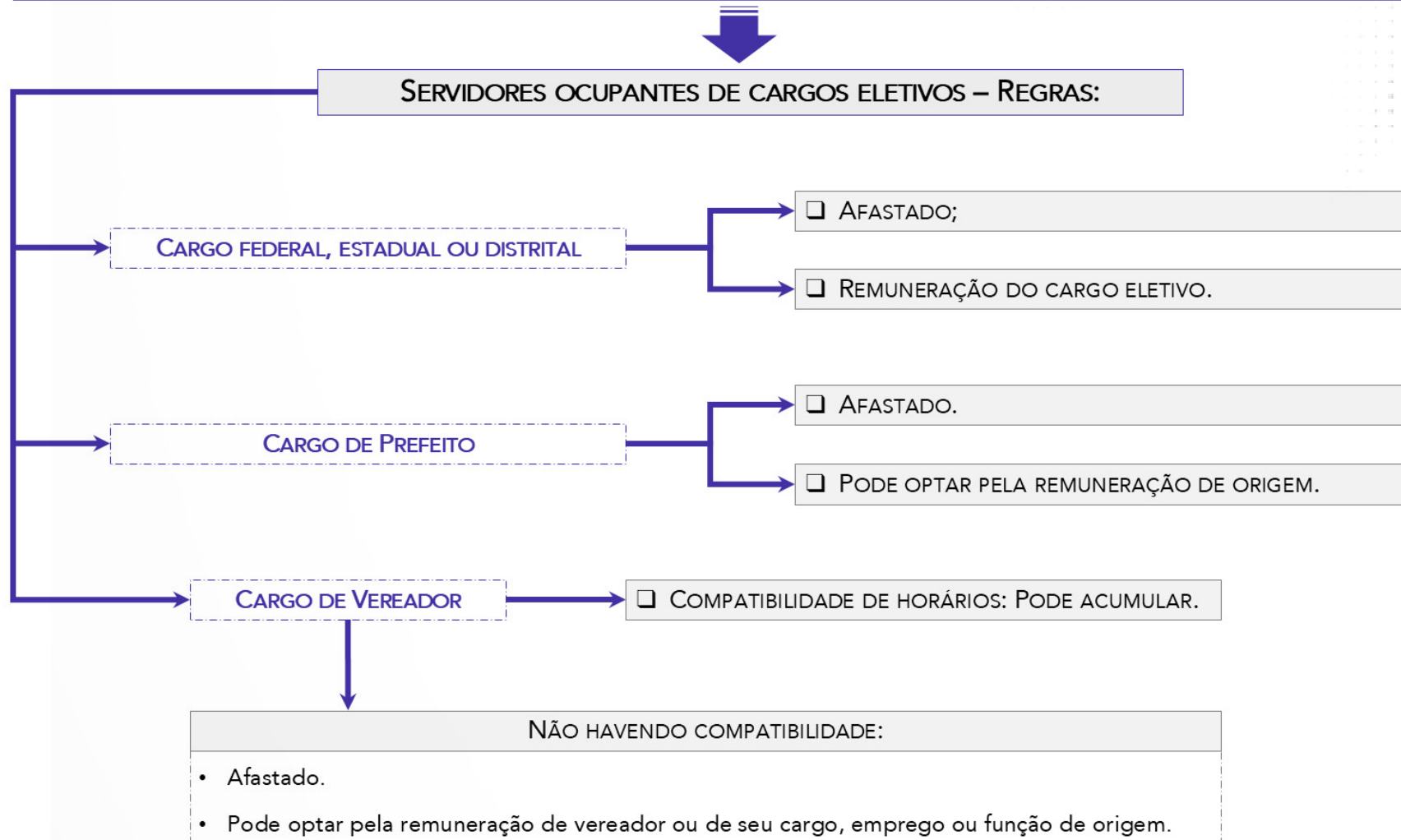
☐ VEDADA AOS SERVIDORES PÚBLICO MILITARES.

STF:

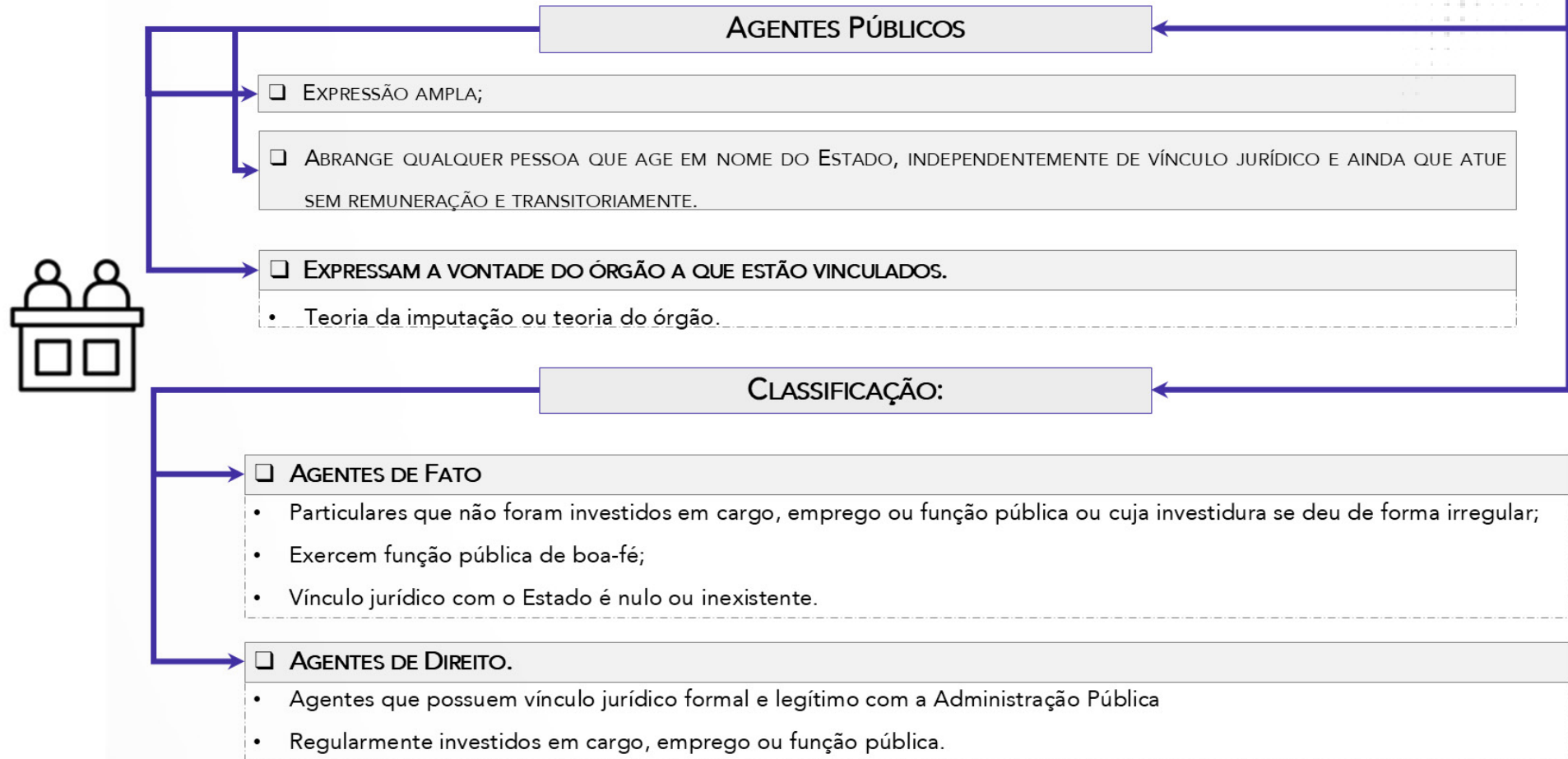
- ☐ DEVE DESCONTAR OS DIAS DE PARALISAÇÃO DOS SERVIDORES GREVISTAS.
- **Exceção:** Greve deflagrada por conduta ilícita do Poder Público.
- ☐ SUSPENSÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL.
- ☐ PERMITIDA A COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS EM CASO DE ACORDO.



AGENTES PÚBLICOS – DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS



AGENTES PÚBLICOS – NOÇÕES GERAIS



AGENTES PÚBLICOS – NOÇÕES GERAIS

AGENTES PÚBLICOS

EXERCEM CARGO PÚBLICO, EMPREGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

☐ CARGO PÚBLICO:

- Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor efetivo;
- Classificação:

☐ QUANTO À ESFERA DE GOVERNO:

- Federais;
- Estaduais;
- Distritais; ou
- Municipais.

☐ QUANTO À SUA POSIÇÃO NA ESTRUTURA ESTATAL:

- Cargos de carreira;
- Cargos isolados.

☐ QUANTO À ESTABILIDADE:

- Cargo público em comissão;
- Cargo público efetivo;
- Cargo público vitalício.

EMPREGO PÚBLICO

- Unidade de atribuições em que o vínculo é celetista;
- Natureza trabalhista e contratual;
- Regido predominantemente por regras de Direito Privado;
- Ocupados pelos empregados públicos nas pessoas jurídicas de direito privado (empresas estatais).

FUNÇÃO PÚBLICA

- Conjunto de atividades atribuídas a um cargo ou emprego público;
- Todo cargo ou emprego público possui função;
- Mas pode existir função sem cargo ou emprego público.

☐ Exceção: (Administração Direta).

- Agentes comunitários de saúde;
- Agentes de combate a endemias.



AGENTES PÚBLICOS – NOÇÕES GERAIS



EFETIVIDADE, ESTABILIDADE E VITALICIEDADE

ESTABILIDADE:

- ☐ Direito de permanência no serviço público (prerrogativa constitucional);
- ☐ Provisória, no caso de servidora gestante:
 - ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão; ou
 - contratada por tempo determinado.
- ☐ Alcança apenas os servidores públicos efetivos estatutários.

EXCEÇÃO – SERVIDORES PÚBLICOS NÃO EFETIVOS:

- Se em exercício há pelo menos cinco anos antes da data da promulgação da CF/88, ainda que admitidos sem concurso público (art. 19, ADCT);
- Se completaram o estágio probatório antes da entrada em vigor da emenda à constituição nº 19/98.

- ☐ Não haverá estabilidade do servidor ocupante exclusivamente de cargo público em comissão.

OBJETIVO – GARANTIR:

- A continuidade do serviço público;
- A especialização e a autonomia dos servidores;
- A impessoalidade e atuação técnica.

AGENTES PÚBLICOS – NOÇÕES GERAIS



EFETIVIDADE, ESTABILIDADE E VITALICIEDADE

ESTABILIDADE:

OCORRE EM RELAÇÃO AO SERVIÇO, NÃO AO CARGO.

REQUISITOS:

- 03 Anos de efetivo exercício;
- Avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.



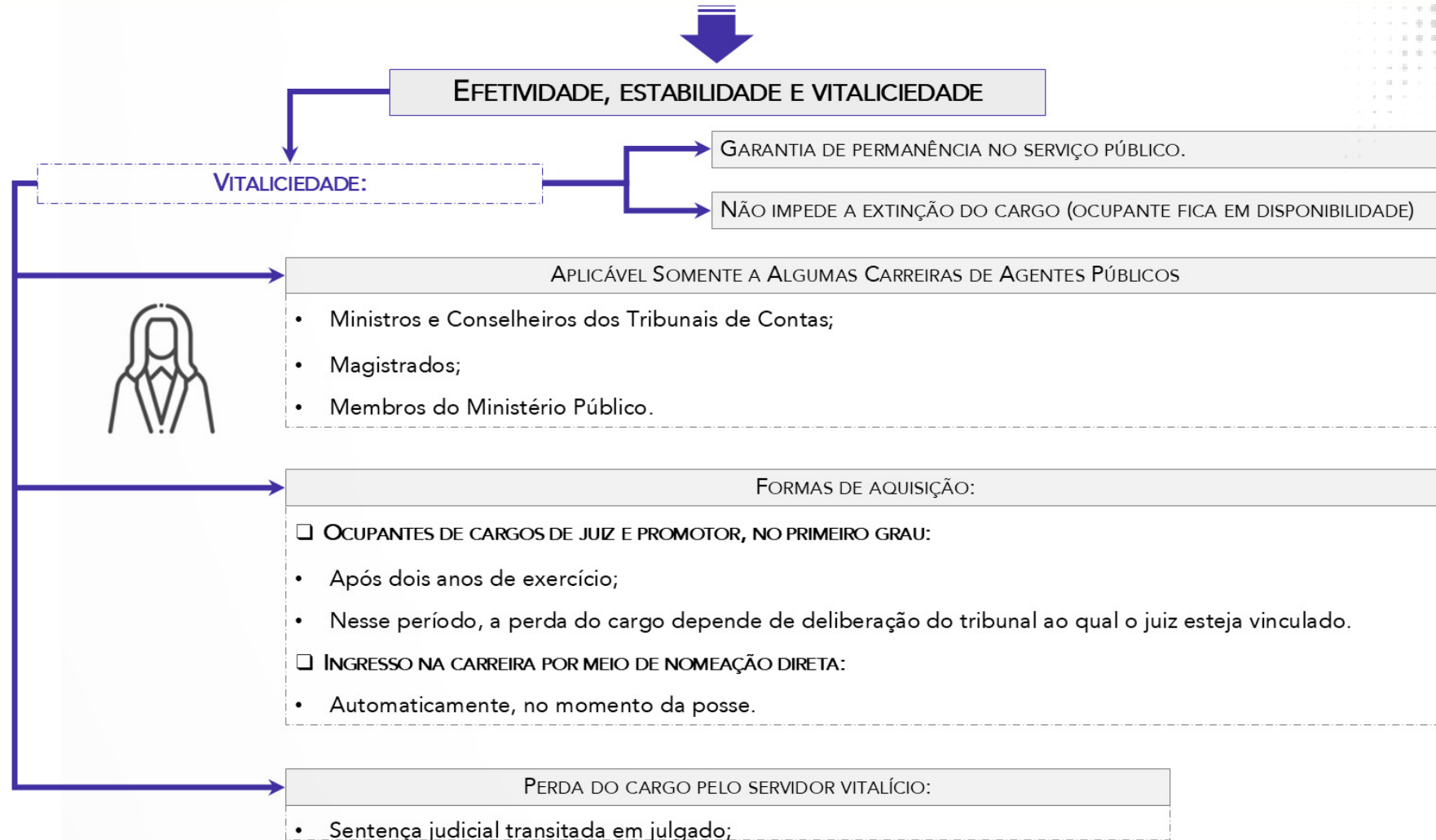
PERDA DO CARGO PELO SERVIDOR ESTÁVEL:

- ☐ EXTINÇÃO/DESNECESSIDADE DO CARGO
 - Servidor estável fica em disponibilidade
- ☐ DEMISSÃO:
 - Sentença judicial transitada em julgado;
 - Processo administrativo;
 - Avaliação periódica de desempenho - Norma constitucional de eficácia limitada.
- ☐ EXONERAÇÃO:
 - Excesso de gasto orçamentário com despesa de pessoal (art. 169, §4º, CF).

ESTABILIDADE X EFETIVIDADE

- **Efetividade** - Atributo do cargo público, concernente a sua forma de provimento.

AGENTES PÚBLICOS – NOÇÕES GERAIS



AGENTES PÚBLICOS – NOÇÕES GERAIS



CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

EM REGRA, LEI

INICIATIVA DE LEI:

☐ CARGOS DO PODER EXECUTIVO – CHEFE DO EXECUTIVO;

☐ CARGOS DO PODER JUDICIÁRIO – PRESIDENTE DO TRIBUNAL ;

☐ CARGOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROCURADOR-GERAL.

EXCEÇÕES À RESERVA DE LEI:

☐ CARGOS DO PODER LEGISLATIVO – ATO ADMINISTRATIVO (RESOLUÇÃO).

☐ CARGOS DAS EMPRESAS ESTATAIS – ATO INTERNO DA PRÓPRIA ENTIDADE.

☐ DECRETO AUTÔNOMO:

- Extinção de cargo público vago;

- Transformação, desde que não haja aumento de despesa.



AGENTES PÚBLICOS – REGIMES JURÍDICOS FUNCIONAIS



REGIMES JURÍDICOS FUNCIONAIS

☐ NORMAS QUE REGEM A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O AGENTE PÚBLICO.

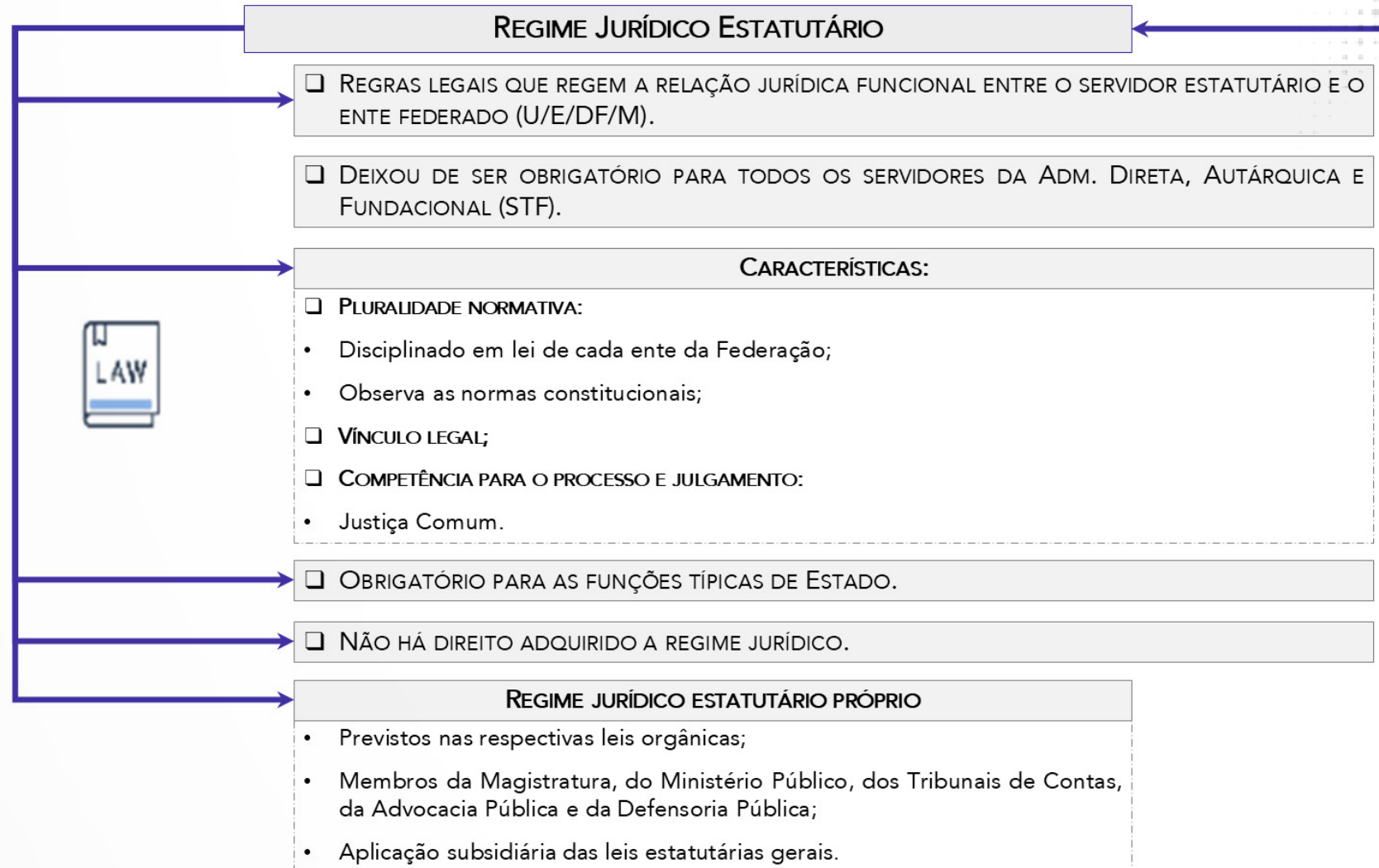
☐ DEPENDE SE O AGENTE PÚBLICO OCUPA CARGO PÚBLICO, EMPREGO PÚBLICO OU OUTRA FORMA DE VÍNCULO FUNCIONAL.

☐ ESPÉCIES:

- Regime Jurídico Estatutário;
- Regime jurídico trabalhista ou celetista;
- Regime jurídico especial.



AGENTES PÚBLICOS – REGIMES JURÍDICOS FUNCIONAIS



AGENTES PÚBLICOS – REGIMES JURÍDICOS FUNCIONAIS

REGIME JURÍDICO TRABALHISTA OU CELETISTA

☐ APLICÁVEL AOS AGENTES PÚBLICOS QUE OCUPAM EMPREGO PÚBLICO, NORMALMENTE, NAS ENTIDADES ADMINISTRATIVAS DE DIREITO PRIVADO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

☐ APLICA-SE À CLT.

CARACTERÍSTICAS:

☐ UNICIDADE NORMATIVA:

- Compete privativamente à União legislar sobre Direito do Trabalho.

☐ VÍNCULO CONTRATUAL;

☐ COMPETÊNCIA PARA PROCESSO E JULGAMENTO.

- Em regra, Justiça do Trabalho.

☐ COM O FIM DO RJU, PASSA A SER POSSÍVEL APLICÁ-LO A FUTUROS OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO.

REGIME JURÍDICO ESPECIAL

☐ APLICÁVEL AOS AGENTES PÚBLICOS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO (SERVIDORES TEMPORÁRIOS);

☐ ART. 37, IX, CF;

☐ SERVIDORES TEMPORÁRIOS NÃO SE SUBMETEM AO REGIME ESTATUTÁRIO E NEM À CLT;

☐ VÍNCULO JURÍDICO – CONTRATO;

☐ REGIDO PELA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA, A SER EDITADA POR CADA ENTE FEDERATIVO.



AGENTES PÚBLICOS – REGIMES JURÍDICOS FUNCIONAIS



REGIME JURÍDICO ÚNICO – RJU

☐ REGIME ORIGINÁRIO DA CF/88.

☐ CADA ENTE FEDERADO DEVERIA ADOTAR O REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO OU O CELETISTA E O REGULAMENTAR.

APLICAVA-SE A TODOS OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

- **Empresas Estatais** – Não tinham opção (regime celetista).

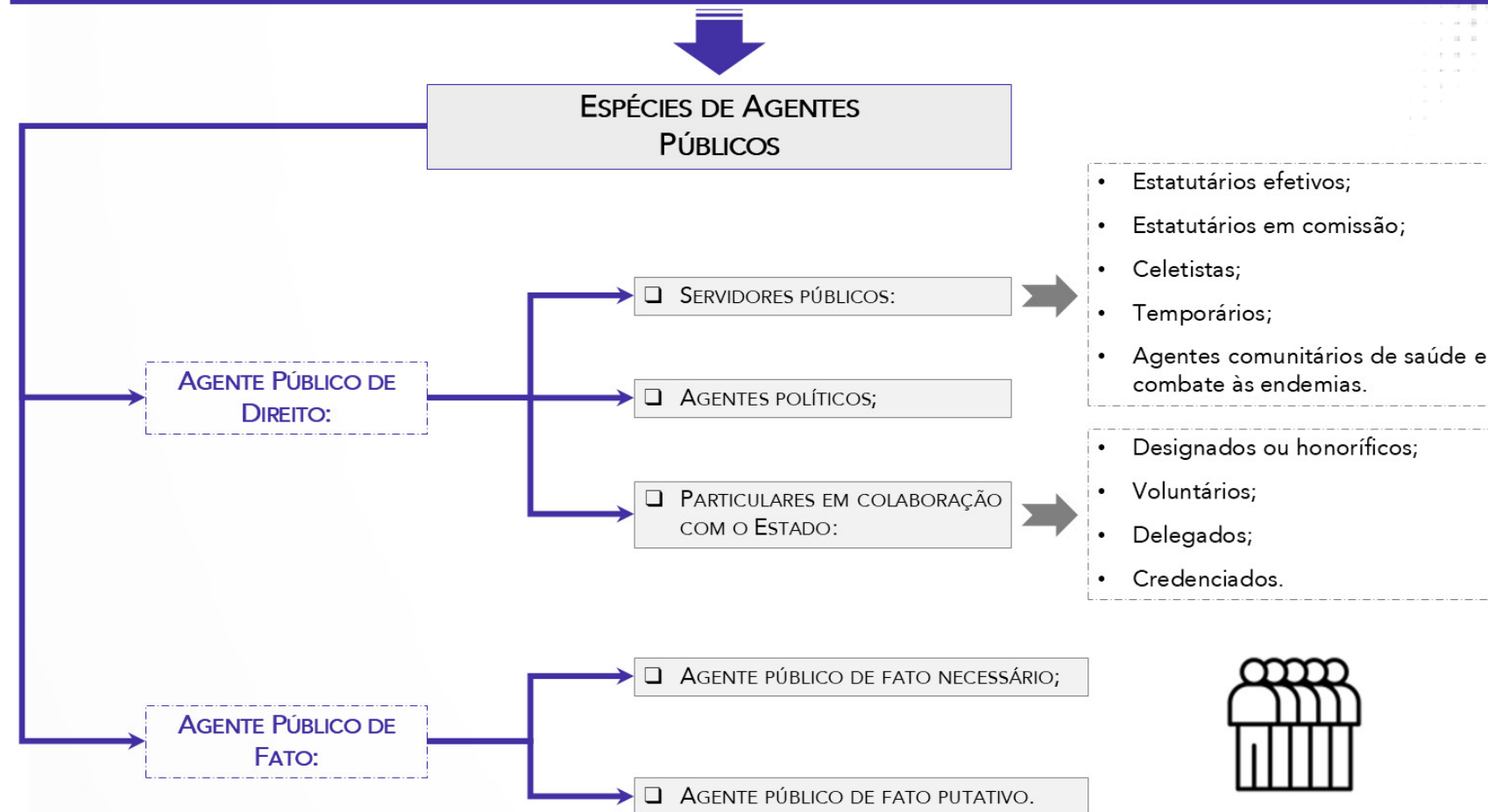
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/1998 (REFORMA ADMINISTRATIVA)

- Revogou a exigência de instituição do RJU.

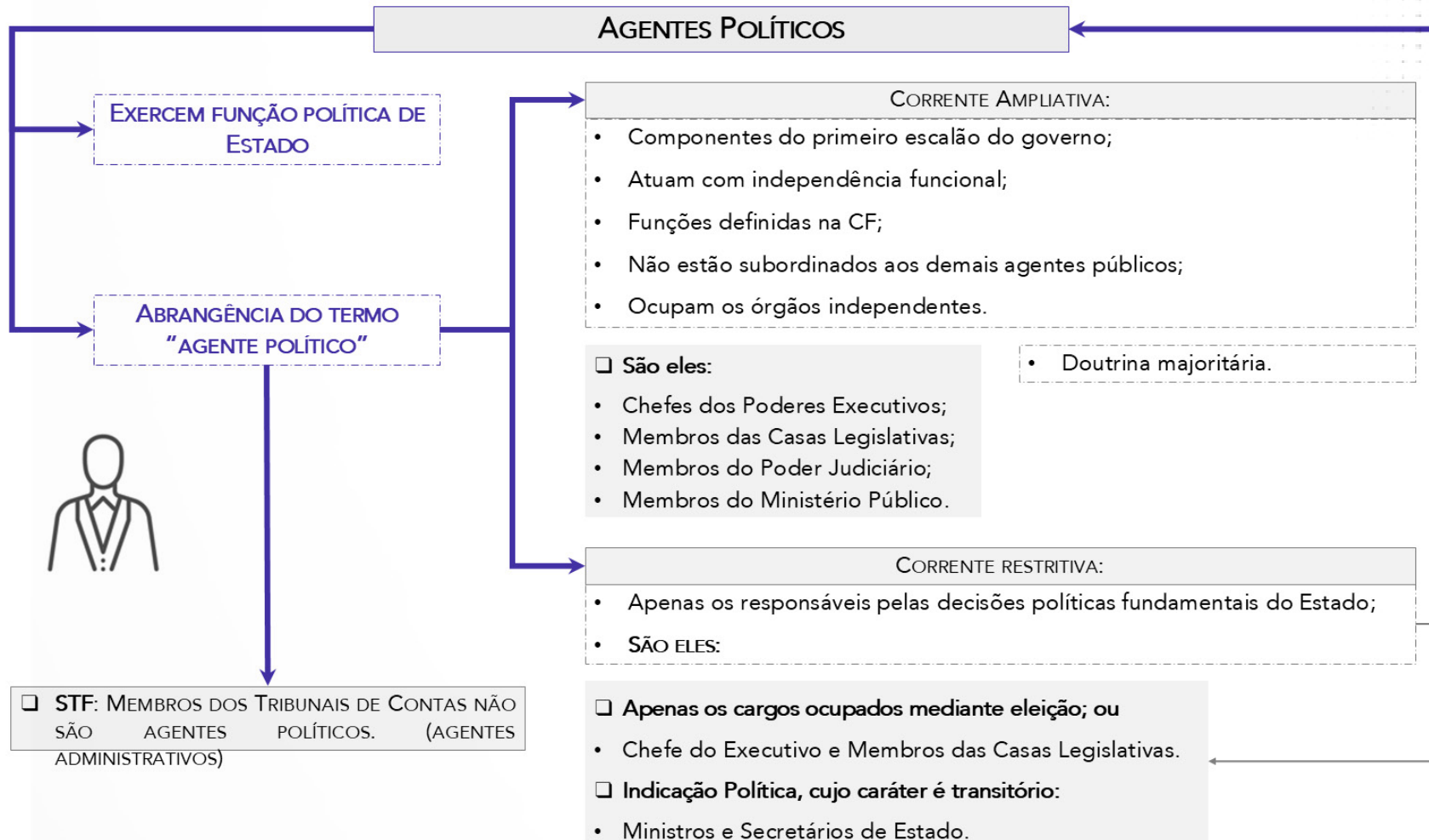
DECISÃO DO STF - ADI 2135 (06/11/2024)

- Fim da obrigatoriedade do RJU (EC nº 19/98 é constitucional);
- Servidores atuais continuam regidos pelo regime jurídico em vigor (eficácia *ex nunc*).

AGENTES PÚBLICOS – ESPÉCIES



AGENTES PÚBLICOS – ESPÉCIES: AGENTE PÚBLICO DE DIREITO



AGENTES PÚBLICOS – ESPÉCIES: AGENTE PÚBLICO DE DIREITO

SERVIDORES PÚBLICOS:

SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS

☐ VÍNCULO JURÍDICO DECORRENTE DIRETAMENTE DA LEI;

☐ NÃO HÁ CONTRATO DE TRABALHO, APENAS TERMO DE POSSE.

PODEM SER EFETIVOS OU COMISSIONADOS:

☐ EFETIVOS:

- Vínculo permanente com a Administração de natureza profissional e prazo indeterminado;
- Executam atividades permanentes de interesse público;
- Aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos.

☐ COMISSIONADOS:

- Ocupam cargo de forma transitória;
- Nomeados e exonerados livremente;
- Exceção à regra do concurso público;
- Cargos de chefia, direção ou assessoramento.

- STF: Inconstitucionais leis que criam cargos em comissão para atividades rotineiras da Administração, ou de atribuições de natureza técnica, operacional ou meramente administrativa, as quais não pressupõem uma relação de confiança. Esses cargos devem ser preenchidos por concurso público.

CARGO EM COMISSÃO X FUNÇÃO DE CONFIANÇA

☐ CARGO EM COMISSÃO:

- Chefia, direção ou assessoramento;
- Pode ser preenchido por pessoa não integrante da Administração pública.

☐ FUNÇÃO DE CONFIANÇA:

- Chefia, direção ou assessoramento;
- Somente pode ser exercida por servidores públicos estatutários ocupantes de cargo efetivo.



AGENTES PÚBLICOS – ESPÉCIES: AGENTE PÚBLICO DE DIREITO

SERVIDORES PÚBLICOS:

SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS (EMPREGADOS PÚBLICOS)

☐ VÍNCULO JURÍDICO PERMANENTE E DE PRAZO INDETERMINADO

☐ CONTRATO DE TRABALHO (RELAÇÃO DE EMPREGO), APÓS APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU PROVAS E TÍTULOS

☐ REGIDOS PELA CLT

☐ NÃO POSSUEM DIREITO À ESTABILIDADE

FORO PROCESSUAL:

☐ EM REGRA, JUSTIÇA DO TRABALHO;

☐ EXCEÇÕES – JUSTIÇA COMUM:

- Fase pré-contratual do empregado público;
- Greve dos servidores celetistas da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas;
- Rompimento de vínculo em razão de aposentadoria.

- Salvo para as aposentadorias concedidas pelo RGPS até a data de entrada em vigor da (EC) 103/09.



SERVIDORES PÚBLICOS:

AGENTES PÚBLICOS – ESPÉCIES: AGENTE PÚBLICO DE DIREITO

SERVIDORES PÚBLICOS TEMPORÁRIOS



CONTRATAÇÃO IRREGULAR

- Dispensa dos servidores;
- Não há direito à indenização de verbas rescisórias;
- STF: há direito apenas do saldo de salário e dos depósitos do FGTS.

- ☐ REGIME JURÍDICO ESPECIAL;
- ☐ CELEBRAM CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO;
- ☐ EXERCEM FUNÇÃO PÚBLICA, REMUNERADA E DE CARÁTER TEMPORÁRIO;
- ☐ ART. 37, IX, CF.

EXCEÇÃO À REGRA DO CONCURSO PÚBLICO

- Seleção simplificada;
- Princípios da impessoalidade e da moralidade.

☐ FORO PROCESSUAL – JUSTIÇA COMUM.

STF – REQUISITOS:

- ☐ Casos excepcionais previstos em lei (situações específicas);
- ☐ Prazo de contratação predeterminado na lei:
 - período de quarentena.
- ☐ Necessidade de contratação temporária e indispensável;
- ☐ Interesse público excepcional.

STF: NÃO FAZEM JUS A DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS REMUNERADAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL, SALVO:

- Expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário; ou
- Comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações.

AGENTES PÚBLICOS – ESPÉCIES: AGENTE PÚBLICO DE DIREITO



SERVIDORES PÚBLICOS:

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS

☐ EXCEÇÃO À REGRA DO CONCURSO PÚBLICO;

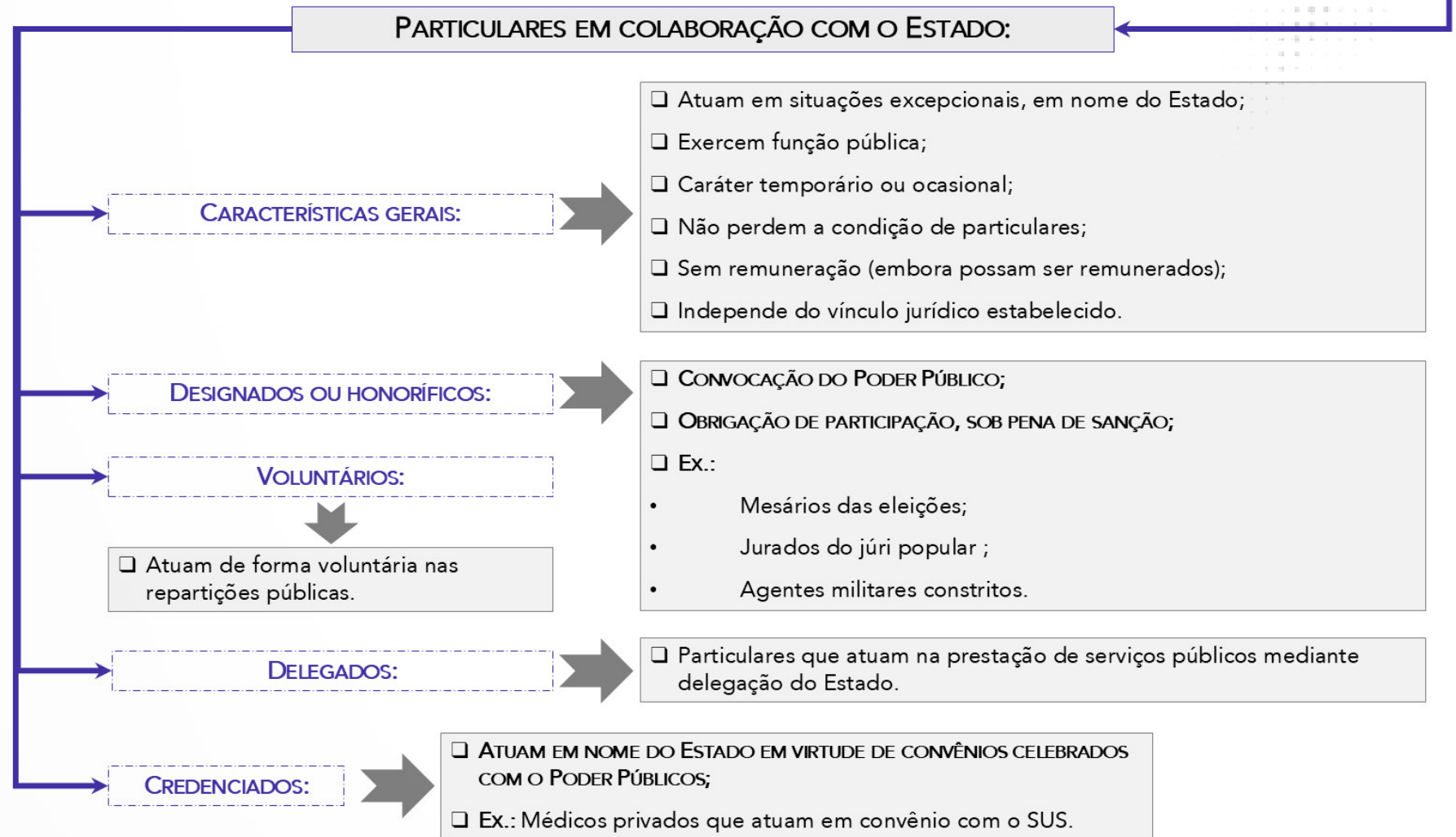
☐ ADMITIDOS POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO;

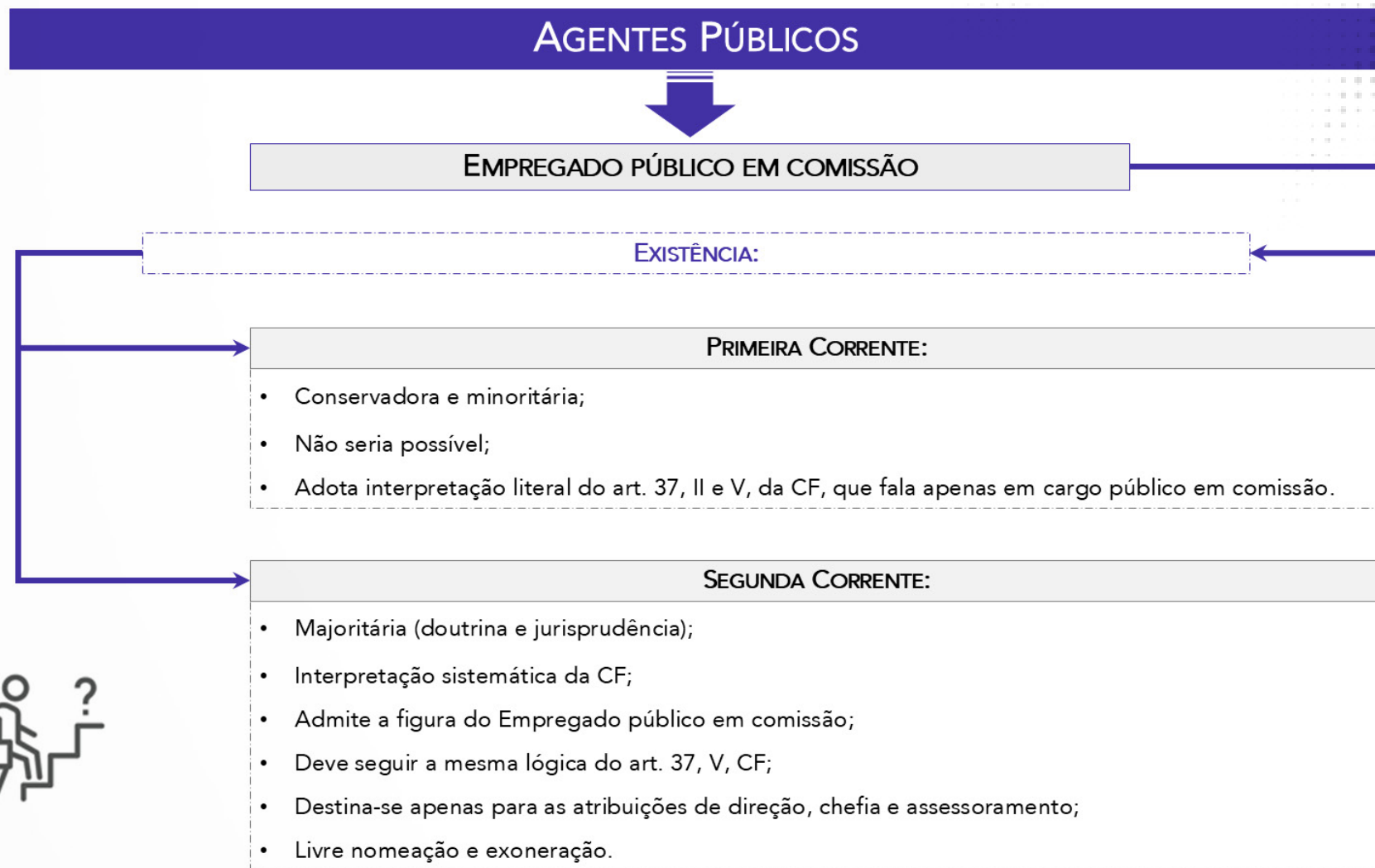
☐ EM NÍVEL FEDERAL - REGIME DA CLT;

☐ DEMAIS ENTES – PODEM ESTABELECEER REGIME JURÍDICO DIVERSO EM LEI LOCAL.



AGENTES PÚBLICOS – ESPÉCIES: AGENTE PÚBLICO DE DIREITO





AGENTES PÚBLICOS – ESPÉCIES: AGENTE PÚBLICO DE FATO



CARACTERÍSTICAS COMUNS:



- Particulares que não foram investidos em cargo, emprego ou função pública ou cuja investidura se deu de forma irregular;
- Exercem função pública de boa-fé;
- Vínculo jurídico com o Estado é nulo ou inexistente;
- Teoria da aparência;
- Atos por eles praticados: válidos e eficazes em relação a terceiros, desde que tenham agido de boa-fé.

☐ AGENTE PÚBLICO DE FATO X USURPADOR DE FUNÇÃO:

USURPADOR DE FUNÇÃO:

- Atua com má-fé;
- Tenta se beneficiar do exercício irregular de função pública;
- É crime previsto no art. 328 do Código Penal;
- Atos praticados: inexistentes;
- Não há responsabilidade da Administração Pública pelos danos causados pelo usurpador de função a terceiros.

AGENTES PÚBLICOS – ESPÉCIES: AGENTE PÚBLICO DE FATO



AGENTE PÚBLICO DE FATO NECESSÁRIO

- ☐ Exerce função pública em situação de calamidade ou de emergência;
- ☐ Em regra, atua sem receber qualquer tipo de remuneração do poder público.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO PELOS DANOS CAUSADOS A TERCEIRO:

- Doutrina não vem admitindo a responsabilidade civil do Estado;
- Impossibilidade de se invocar a teoria da aparência.

AGENTE PÚBLICO DE FATO PUTATIVO

- ☐ Exerce função pública em situação de normalidade;
- ☐ Possui aparência de servidor público;
- ☐ Remuneração Recebida – Não deve ser devolvida.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO PELOS DANOS CAUSADOS A TERCEIRO:

- Estado será objetivamente responsável (art. 37, §6º, CF);
- Teoria da aparência.



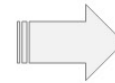
NOÇÕES DE DIREITO PENAL

TÍTULO XI

DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUEM É FUNCIONÁRIO PÚBLICO?

CONCEITO AMPLO: QUEM, EMBORA TRANSITORIAMENTE OU SEM REMUNERAÇÃO, EXERCE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.



ABRANGE EMPREGADOS PÚBLICOS, ESTAGIÁRIOS, MESÁRIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL, JURADOS, ETC.

FORMA EQUIPARADA: QUEM EXERCE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO EM ENTIDADE PARAESTATAL, E QUEM TRABALHA PARA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO CONTRATADA OU CONVENIADA PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADE TÍPICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

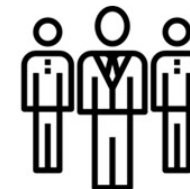
AUMENTO DE PENA DE 1/3: CASO O AGENTE OCUPE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE DIREÇÃO OU ASSESSORAMENTO.

CUIDADO: QUANTO AO DETENTOR DE MANDATO ELETIVO A CAUSA DE AUMENTO INCIDE APENAS SE ELE OCUPAR CARGO DIRETIVO, CARGO DE GESTÃO.

CUIDADO: O AUMENTO DE PENA **NÃO** SE APLICA AOS AGENTES PÚBLICOS DAS AUTARQUIAS.

→ Múnus público (tutores, curadores dativos, inventariantes judiciais): **NÃO** são considerados funcionários públicos.

→ Defensores dativos: **SÃO** considerados funcionários públicos.



PECULATO

PECULATO (ART. 312 DO CP)

Pena - reclusão, de 2 a 12 anos, e multa.

APROPRIAR-SE O FUNCIONÁRIO PÚBLICO DE DINHEIRO, VALOR OU QUALQUER OUTRO BEM MÓVEL, PÚBLICO OU PARTICULAR, DE QUE TEM A POSSE EM RAZÃO DO CARGO (PECULATO APROPRIAÇÃO), OU DESVIÁ-LO, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO (PECULATO DESVIO).

NÃO é necessário que o bem seja público, desde que lhe tenha sido entregue em razão da função.

Crime próprio, admite concurso com particular e admite tentativa.

FORMA EQUIPARADA (PECULATO FURTO/PECULATO IMPRÓPRIO): FUNCIONÁRIO PÚBLICO, EMBORA NÃO TENDO A POSSE DO DINHEIRO, VALOR OU BEM, O SUBTRAI, OU CONCORRE PARA QUE SEJA SUBTRAÍDO, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO, VALENDO-SE DE FACILIDADE QUE LHE PROPORCIONA A QUALIDADE DE FUNCIONÁRIO.

Dica para questões: Funcionário público que subtrai/se apropria de vantagem ilícita sem que, para isso, valha-se de prestígio/facilidades em razão da função pública **NÃO** comete peculato, mas sim furto ou apropriação indébita.



PECULATO



PECULATO CULPOSO (ART. 312, §2º, DO CP):

Agente, sem ter a intenção de participar do crime praticado por outra pessoa, acaba, em razão do seu descuido, colaborando para isso.



SE O FUNCIONÁRIO CONCORRE CULPOSAMENTE PARA O CRIME DE OUTREM:
PENA - DETENÇÃO, DE 3 MESES A 1 ANO.



Lembre-se de que culpa é gênero cujas espécies são: negligência, imprudência e imperícia.

- **Extinção de Punibilidade:** se o agente reparar o dano antes da sentença irrecorrível.
- **Redução de pena pela metade:** se o agente reparar o dano após a sentença irrecorrível.



CUIDADO: A reparação do dano só gera estes efeitos no peculato culposo.



PECULATO MEDIANTE ERRO DE OUTREM



PECULATO MEDIANTE ERRO DE OUTREM, TAMBÉM CONHECIDO COMO PECULATO-ESTELIONATO (ART. 313 DO CP)



APROPRIAR-SE DE DINHEIRO OU QUALQUER UTILIDADE QUE, NO EXERCÍCIO DO CARGO, RECEBEU POR ERRO DE OUTREM.



Pena - reclusão, de 1 a 4 anos, e multa.

Crime próprio, formal, admite concurso e tentativa.

O funcionário público obtém vantagem indevida em prejuízo alheio, decorrente de erro do particular.



CUIDADO: se o erro foi provocado dolosamente com o intuito de enganar o particular, deverá responder por estelionato.



AUMENTO DE PENA 1/3: EM CONSEQUÊNCIA DA VANTAGEM OU PROMESSA, O FUNCIONÁRIO RETARDA OU DEIXA DE PRATICAR QUALQUER ATO DE OFÍCIO OU O PRÁTICA INFRINGINDO DEVER FUNCIONAL.



CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 317 DO CP)



CORRUPÇÕES

SOLICITAR OU RECEBER, PARA SI OU PARA OUTREM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE FORA DA FUNÇÃO OU ANTES DE ASSUMI-LA, MAS EM RAZÃO DELA, VANTAGEM INDEVIDA, OU ACEITAR PROMESSA DE TAL VANTAGEM:

Pena - reclusão, de 2 a 12 anos, e multa.

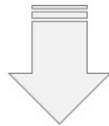
→ Crime formal (material na modalidade *receber*), próprio, admite concurso com particular e admite tentativa.



- Não admite modalidade culposa.
- A consumação das modalidades aceitar/solicitar **NÃO** exige o efetivo recebimento da vantagem.
- Se o particular ofereceu ou prometeu vantagem indevida ao servidor, que recebeu a vantagem ou aceitou a promessa de vantagem, nesse caso, o particular não será vítima, mas estará praticando também um crime: **Corrupção ativa, art. 333.**

CORRUPÇÕES

CORRUPÇÃO PASSIVA PRIVILEGIADA (ART. 317, §2º, DO CP)



SE O FUNCIONÁRIO PRÁTICA, DEIXA DE PRATICAR OU RETARDA ATO DE OFÍCIO, COM INFRAÇÃO DE DEVER FUNCIONAL, CEDENDO A PEDIDO OU INFLUÊNCIA DE OUTREM:



Pena - detenção, de 3 meses a 1 ano, ou multa.

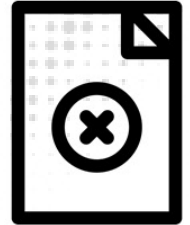


- Crime **próprio** e **material**, sendo necessário que o funcionário efetivamente infrinja o dever funcional.
- **Não** visa o recebimento de qualquer vantagem ou a satisfação de interesse próprio.



CONCUSSÃO

Pena - reclusão, de 2 a 12 anos, e multa.



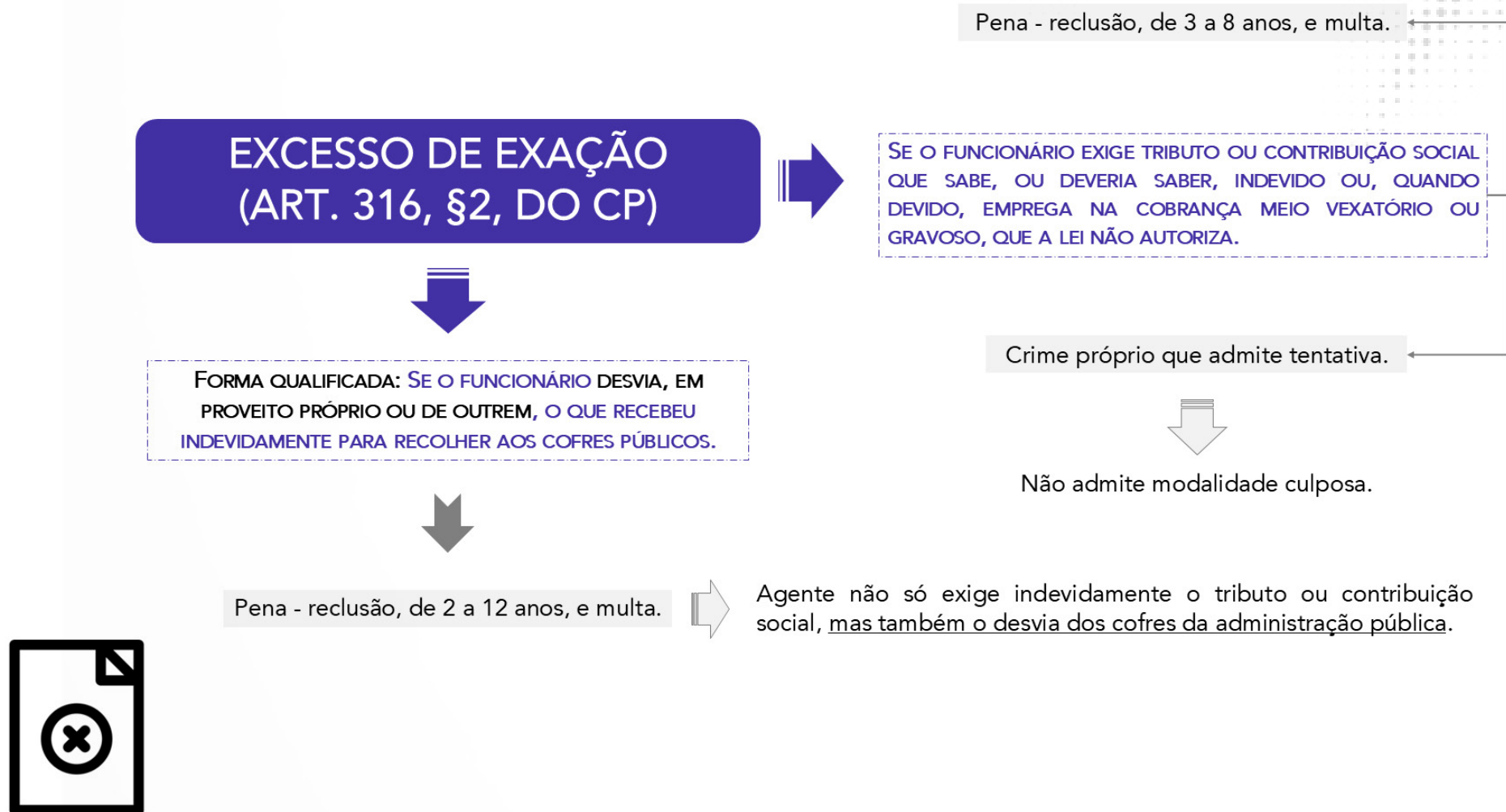
EXIGIR, PARA SI OU PARA OUTREM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE FORA DA FUNÇÃO OU ANTES DE ASSUMI-LA, MAS EM RAZÃO DELA, VANTAGEM INDEVIDA.

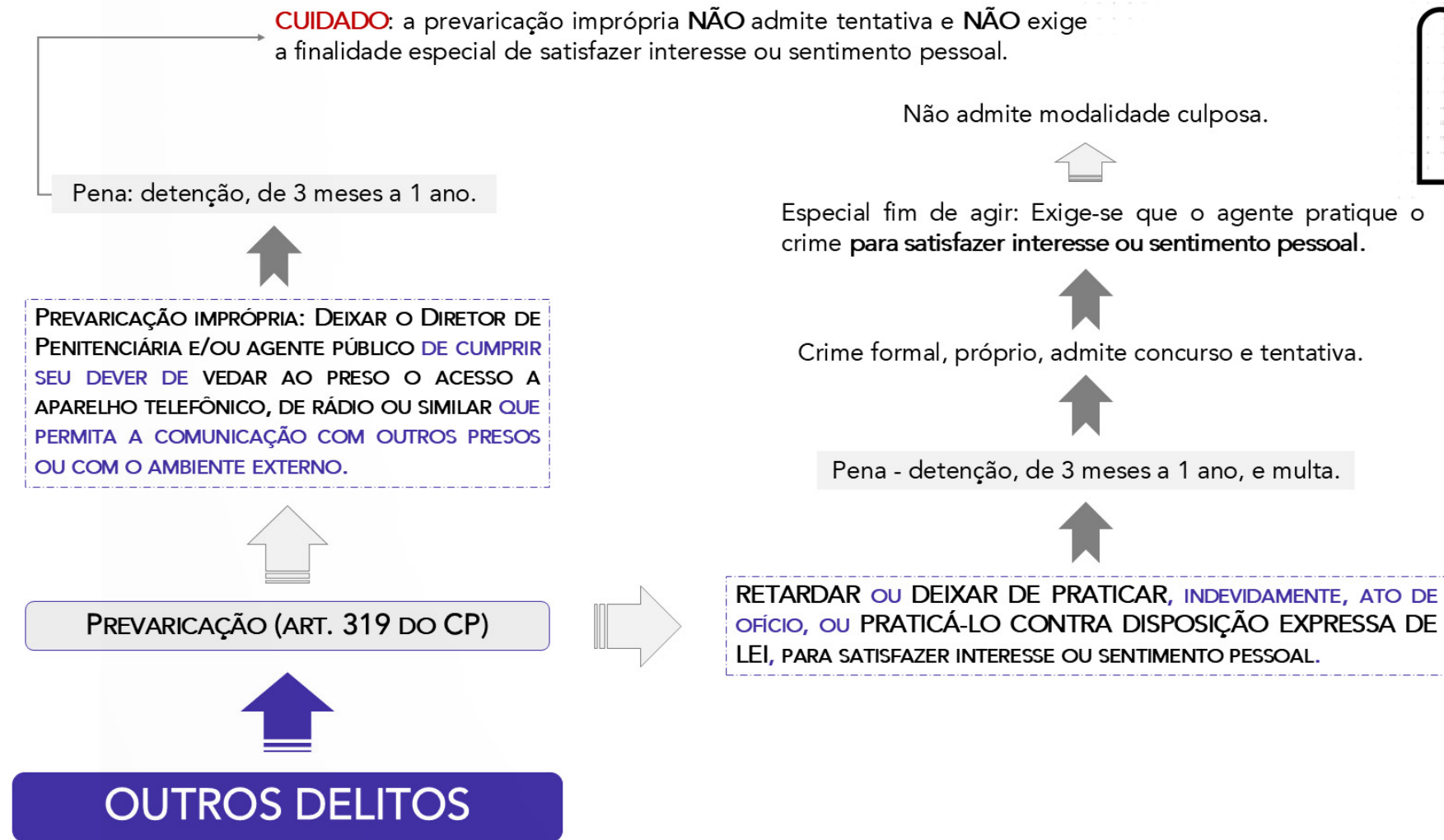
Crime formal, próprio, admite concurso de pessoas e tentativa.

- Não admite modalidade culposa.
- Não é mera solicitação de vantagem, é exigência clara, prevalecendo-se da condição de funcionário público.
- Consuma-se no momento da exigência, ainda que não haja o efetivo recebimento da vantagem indevida.
- **CUIDADO:** Caso ocorra violência/grave ameaça, o delito será o de extorsão, art. 158.

Exigiu: Concussão
Solicitou/aceitou: Corrupção passiva
Violência/grave ameaça: Extorsão

Princípio da especialidade: Caso o agente seja vinculado à administração fazendária aplica-se o art. 3º, II, da Lei 8.137/90.



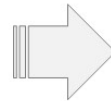


Exige que o agente seja hierarquicamente superior ao outro funcionário.

A conduta omissiva se dá por indulgência (sentimento de tolerância em relação à falta alheia, perdão).

Pena - detenção, de 15 dias a 1 mês, ou multa.

CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA
(ART. 320, DO CP)



DEIXAR O FUNCIONÁRIO, POR INDULGÊNCIA, DE RESPONSABILIZAR SUBORDINADO QUE COMETEU INFRAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO OU, QUANDO LHE FALTE COMPETÊNCIA, NÃO LEVAR O FATO AO CONHECIMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE.



CUIDADO: Se o chefe deixa de responsabilizar o subordinado por outro motivo que não seja a indulgência (medo, frouxidão, negligência, pouco caso, etc.), a conduta **NÃO** configura o crime do art. 320, mas o de prevaricação, por exemplo.

OUTROS DELITOS



Crime próprio, consuma-se com a efetiva realização da conduta e admite tentativa.



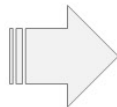
- Não admite modalidade culposa.
- O agente deve se valer das facilidades que sua condição de funcionário público lhe proporciona para defender um interesse privado junto à administração pública.
- Dica para questões: Sujeito ativo pode ser qualquer funcionário público, não se restringindo aos advogados.

FORMA QUALIFICADA: SE O INTERESSE É ILEGÍTIMO.



Pena - detenção, de 3 meses a 1 ano, além da multa.

ADVOCACIA ADMINISTRATIVA
(ART. 321 DO CP)



PATROCINAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INTERESSE PRIVADO PERANTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VALENDO-SE DA QUALIDADE DE FUNCIONÁRIO.



Pena - detenção, de 1 a 3 meses, ou multa.

OUTROS DELITOS

ATENÇÃO AOS VERBOS



CORRUPÇÃO PASSIVA PRIVILEGIADA



Praticar, deixar de praticar ou retardar ato cedendo a pedido de outrem.



Favor ao amigo.

PREVARICAÇÃO



Retardar, deixar de praticar ou praticar contra a Lei ato para satisfazer interesse/sentimento próprio.



O funcionário público que deixa de atuar por interesse pessoal.

CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA



Deixar de responsabilizar subordinado ou comunicar autoridade competente por indulgência.



O chefe que fica com pena de punir funcionário público que cometeu infração.

CORRUPÇÃO PASSIVA



Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

CONCUSSÃO



Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

SÚMULAS E JURISPRUDÊNCIA



SÚMULA 599, STJ



O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública.



Obs.: Exceto descaminho de baixo valor.

STJ - RESP 1.251.621-AM



O STJ decidiu que o Juiz pode considerar como circunstância judicial desfavorável, na pena-base, o fato de o agente ser Promotor de Justiça.

STJ - REsp 1519662/DF



O STJ decidiu que as OSCIPs são consideradas entidades paraestatais e, portanto, seus funcionários são equiparados a funcionário público para fins penais.

STJ - HC 94.168/MG



Analogamente ao furto de uso, o peculato de uso também NÃO configura ilícito penal, tão somente administrativo.

CONTRABANDO E DESCAMINHO

DESCAMINHO (ART. 334 DO CP)

FORMAS EQUIPARADAS:

- Prática navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei;
- Fato assimilado, em lei especial, a descaminho;
- Vende, armazena ou manipula mercadoria de procedência estrangeira clandestina;
- Adquire/Recebe/Oculta mercadoria desacompanhada de documentação legal ou com documentação falsa.

FACILITAÇÃO DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO, ART. 318, DO CP: TRATA-SE DO DELITO PRÓPRIO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE POSSUI O ESPECÍFICO DEVER DE EVITAR A PRÁTICA DO DESCAMINHO E DO CONTRABANDO. É “EXCEÇÃO PLURALISTA À TEORIA MONISTA” DO CONCURSO DE PESSOAS, POIS O FUNCIONÁRIO PÚBLICO RESPONDE PELO ART. 318 DO CP, ENQUANTO O PARTICULAR RESPONDE PELO CONTRABANDO OU DESCAMINHO FAVORECIDO.

ILUDIR, NO TODO OU EM PARTE, O PAGAMENTO DE DIREITO OU IMPOSTO DEVIDO PELA ENTRADA, PELA SAÍDA OU PELO CONSUMO DE MERCADORIA: PENA - RECLUSÃO, DE 1 A 4 ANOS.

- Crime formal, admite concurso e tentativa.

NÃO admite modalidade culposa.

- Ao contrário do crime de Contrabando, a mercadoria é permitida, mas o sujeito deixa de recolher aos cofres públicos o direito/imposto devido.

AUMENTO DE PENA EM DOBRO: SE O CRIME É PRATICADO EM TRANSPORTE AÉREO, MARÍTIMO OU FLUVIAL.

Aplica-se o aumento independentemente se a aeronave/embarcação transporta de forma regulamentada ou clandestina.

CUIDADO: EM REGRA, OS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO ADMITEM BAGATELA/INSIGNIFICÂNCIA, MAS O DESCAMINHO É A EXCEÇÃO, DESDE QUE O VALOR DO DIREITO/IMPOSTO NÃO EXCEDA A R\$20.000,00 (VALOR ABAIXO DO MÍNIMO PARA O AJUIZAMENTO DE UMA EXECUÇÃO FISCAL).

DICA PARA QUESTÕES: CASO HAJA EMPREGO DE FALSIDADE COMO CRIME MEIO PARA A CONSUMAÇÃO DE DESCAMINHO, ESTE ABSORVE O CRIME DE FALSO, AINDA QUE A PENA SEJA MENOR.



Conforme jurisprudência do STJ: O Policial Rodoviário Federal, mesmo não sendo parte de um órgão fazendário, pode ser responsabilizado pelo crime do art. 318 do CP se facilitar contrabando ou descaminho, infringindo seu dever funcional.

CONTRABANDO E DESCAMINHO

CONTRABANDO (ART. 334-A DO CP)

FORMAS EQUIPARADAS:

- Fato assimilado, em lei especial, a contrabando;
- Importa/exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro em órgão público;
- Reinsere no território nacional mercadoria brasileira destinada à exportação;
- Vende/Armazena/Utiliza em proveito próprio/alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira;
- Adquire/Recebe/Oculta em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira.

IMPORTAR OU EXPORTAR MERCADORIA PROIBIDA: PENA - RECLUSÃO, DE 2 A 5 ANOS.

- Crime comum, formal e admite tentativa.

- **NÃO** admite modalidade culposa.
- Conforme jurisprudência do STJ: a consumação de crime, em locais sujeitos à fiscalização da zona alfandegária, **somente se dará após a liberação da mercadoria pelas autoridades competentes ou a transposição da aludida zona fiscal.**

AUMENTO DE PENA EM DOBRO: SE O CRIME É PRATICADO EM TRANSPORTE AÉREO, MARÍTIMO OU FLUVIAL.

Aplica-se o aumento independentemente se a aeronave/embarcação transporta de forma regulamentada ou clandestina.

CUIDADO: SÚMULA 151 DO STJ - A COMPETÊNCIA PARA O PROCESSO E JULGAMENTO POR CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO DEFINE-SE PELA PREVENÇÃO DO JUÍZO FEDERAL DO LUGAR DA APREENSÃO DOS BENS.



CONTRABANDO E DESCAMINHO

CONTRABANDO (ART. 334-A DO CP)

JURISPRUDÊNCIA EM TESES DO STJ, EDIÇÃO 221:

Tese 12) NÃO É POSSÍVEL aplicar o princípio da insignificância à importação não autorizada de arma de pressão, pois configura delito de contrabando, que tutela, além do interesse econômico, a segurança e a incolumidade pública.

JURISPRUDÊNCIA EM TESES DO STJ, EDIÇÃO 81:

Tese 2) Configura crime de contrabando (art. 334-A, CP) a importação NÃO autorizada de arma de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, independentemente do calibre.

Tese 3) A importação NÃO autorizada de cigarros ou de gasolina constitui crime de contrabando, insuscetível de aplicação do princípio da insignificância.

Tese 4) A importação clandestina de medicamentos configura crime de contrabando, aplicando-se, excepcionalmente, o princípio da insignificância aos casos de importação NÃO autorizada de pequena quantidade para uso próprio.

Tese 5) Para a caracterização do delito de contrabando de máquinas programadas para exploração de jogos de azar, É NECESSÁRIA a demonstração de fortes indícios (e/ou provas) da origem estrangeira das máquinas ou dos seus componentes eletrônicos e a entrada, ilegalmente, desses equipamentos no país.

Tese 6) É DESNECESSÁRIA a constituição definitiva do crédito tributário na esfera administrativa para a configuração dos crimes de CONTRABANDO e de DESCAMINHO.



PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO

CORRUPÇÃO ATIVA (ART. 333 DO CP)

OFERECER OU PROMETER VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR, OMITIR OU RETARDAR ATO DE OFÍCIO: PENA – RECLUSÃO, DE 2 A 12 ANOS, E MULTA.

- Crime comum, formal e admite tentativa.



- Especial fim de agir: Exige que a vantagem se dê com vistas a determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
- **CUIDADO:** A consumação se dá com o mero oferecimento/promessa, **AINDA QUE** o funcionário público não obtenha a vantagem indevida.

→ **NÃO** se pune, caso o funcionário público já tenha praticado o ato e o agente o ofereça/prometa vantagem posterior.

→ As corrupções ativa e passiva são **independentes** uma da outra.

- **Aumento de pena de 1/3:** em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.



PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA (ART. 332 DO CP)

SOLICITAR, EXIGIR, COBRAR OU OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, VANTAGEM OU PROMESSA DE VANTAGEM A PRETEXTO DE INFLUIR EM ATO PRATICADO POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO: PENA - RECLUSÃO, DE 2 A 5 ANOS, E MULTA.

- Crime formal (material na modalidade obter), comum e admite tentativa.



- Não admite modalidade culposa.
- Aquele que paga para obter a vantagem é vítima, não coautor.

- Aumento de pena de **METADE**: se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário.



CUIDADO: O delito pune agente que engana terceiro e o faz acreditar em promessa de benefícios perante funcionário público. Caso o agente, de fato, influa em ato praticado por funcionário público, ambos respondem por **Corrupção Ativa**.



Especialidade: Caso a promessa seja de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha, o delito é o de **Exploração de Prestígio**, art. 357 do CP.





PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO

RESISTÊNCIA (ART. 329 DO CP)

OPOR-SE À EXECUÇÃO DE ATO LEGAL MEDIANTE VIOLÊNCIA OU AMEAÇA A FUNCIONÁRIO COMPETENTE PARA EXECUTÁ-LO OU A QUEM LHE ESTEJA PRESTANDO AUXÍLIO: PENA - DETENÇÃO, DE 2 MESES A 2 ANOS.

- Crime formal, comum e admite tentativa.

- Não admite modalidade culposa.
- EXIGE que o funcionário competente esteja em ato LEGAL.
- A resistência em face de ato ILEGAL pode estar amparada em causa de exclusão de tipicidade/ilicitude.
- Violência DEVE SER contra PESSOA, não coisa.
- O delito se configura AINDA QUE o funcionário consiga concluir o ato resistido.
- ***Ne bis in idem***: Caso a violência/grave ameaça seja empregada com vistas a garantir a impunidade de delito que em sua circunstância elementar já preveja violência/grave ameaça, o agente responde apenas pelo crime anteriormente cometido.
- Caso a violência se dê com o único objetivo de resistir a ato legal, o agente responde também pela violência que cometer.

FORMA QUALIFICADA: SE O ATO, EM RAZÃO DA RESISTÊNCIA, NÃO SE EXECUTA.
PENA - RECLUSÃO, DE 1 A 3 ANOS.

PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO

DESACATO (ART. 331 DO CP)

DESACATAR FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU EM RAZÃO DELA: PENA - DETENÇÃO, DE 6 MESES A 2 ANOS, OU MULTA.

- Crime comum e formal.

- **CAUTION:** Configura desacato a conduta de funcionário público que desacata outro funcionário público no exercício da função ou em razão dela.
- **Consumption:** É possível a absorção do crime de desacato pelo crime de resistência, desde que o agente tenha procedido às condutas no mesmo contexto. Por outro lado, a Jurisprudência tem reconhecido a possibilidade de concurso de crimes, caso as condutas se deem em contextos fáticos distintos.
- **Dica para questões:** As bancas tentam confundir os crimes de desacato e desobediência.



PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO

DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CP)

DESOBEDECER A ORDEM LEGAL DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO: PENA - DETENÇÃO, DE 15 DIAS A 6 MESES, E MULTA.

- Crime comum, formal e admite tentativa (forma comissiva).
- Exige-se que o ato seja praticado na presença do funcionário público.
 - NÃO admite modalidade culposa.
 - **CUIDADO:** Caso a ordem seja ILEGAL, conduta atípica.
 - **CUIDADO** "*nemo tenetur se detegere*" (vedação à autoincriminação): O crime NÃO se configura quando o réu desobedece a ordem para a prática de ato que possa incriminá-lo.
 - Forma comissiva: Praticou algo legalmente vedado.
 - Forma omissiva: Deixou de praticar algo que lhe foi legalmente imposto.
- Crime subsidiário que é configurado apenas se a conduta não se amoldar em delito específico.



PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO

USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA (ART. 328 DO CP)

USURPAR O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA: PENA - DETENÇÃO, DE 3 MESES A 2 ANOS, E MULTA.

- Crime formal, comum e admite tentativa.



- **NÃO** admite modalidade culposa.
- **NÃO** basta se apresentar como funcionário público, deve apossar-se efetivamente de função pública.



CUIDADO: Particular que meramente se apresenta como funcionário público incide em contravenção penal, art. 45 do DL3688/1941.

FORMA QUALIFICADA: SE DO FATO O AGENTE AUFERE VANTAGEM. PENA - RECLUSÃO, DE 2 A 5 ANOS, E MULTA.



CUIDADO: Qualquer espécie de vantagem, não apenas financeira.

SUBTRAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE LIVRO OU DOCUMENTO (ART. 377 DO CP)

SUBTRAIR, OU INUTILIZAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, LIVRO OFICIAL, PROCESSO OU DOCUMENTO CONFIADO À CUSTÓDIA DE FUNCIONÁRIO, EM RAZÃO DE OFÍCIO, OU DE PARTICULAR EM SERVIÇO PÚBLICO: PENA - RECLUSÃO, DE 2 A 5 ANOS, SE O FATO NÃO CONSTITUI CRIME MAIS GRAVE.

- Crime comum, formal e admite tentativa. **NÃO** admite modalidade culposa.
- **Especialidade:** Caso o agente seja advogado ou procurador e inutilize ou deixe de restituir documento ou objeto de valor probatório, o delito será o de sonegação de papel ou objeto de valor probatório, art. 356 do CP.

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA



FALSO TESTEMUNHO OU FALSA PERÍCIA (ART. 342 DO CP)

FAZER AFIRMAÇÃO FALSA, OU NEGAR OU CALAR A VERDADE **COMO TESTEMUNHA, PERITO, CONTADOR, TRADUTOR OU INTÉRPRETE EM PROCESSO JUDICIAL, OU ADMINISTRATIVO, INQUÉRITO POLICIAL, OU EM JUÍZO ARBITRAL**: PENA - RECLUSÃO, DE 2 A 4 ANOS, E MULTA.

- Crime formal, de mão própria e admite tentativa (falsa perícia).
 - Não admite modalidade culposa.
 - **CUIDADO**: A vítima do processo penal **NÃO** pode ser sujeito ativo. Isso porque a vítima não presta depoimento, mas sim declarações.
 - *Nemo tenetur se detegere*: Se o sujeito pratica a conduta com vistas a não produzir prova contra si, a conduta é atípica.
 - AINDA QUE a testemunha não preste compromisso, a conduta é típica.
 - AINDA QUE o processo venha a ser anulado, a conduta é típica.

AUMENTO DE PENA DE 1/6 A 1/3: SE O CRIME É PRATICADO MEDIANTE SUBORNO OU SE COMETIDO COM O FIM DE OBTER PROVA DESTINADA A PRODUZIR EFEITO EM PROCESSO PENAL, OU EM PROCESSO CIVIL EM QUE FOR PARTE ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA.

ISENÇÃO DE PENA: SE, ANTES DA SENTENÇA NO PROCESSO EM QUE OCORREU O ILÍCITO, O AGENTE SE RETRATA OU DECLARA A VERDADE.

- **CUIDADO**: Sentença e **NÃO** sentença definitiva (não confunda com o peculato culposo).

DICA PARA QUESTÕES: CASO O SUJEITO OFEREÇA VANTAGEM ILÍCITA A QUALQUER SUJEITO DO CAPUT COM A FINALIDADE DE DETERMINÁ-LO A FAZER AFIRMAÇÃO FALSA/CALAR A VERDADE, **NÃO** RESPONDE POR FALSO TESTEMUNHO, MAS PELO ART. 343, CORRUPÇÃO ATIVA DE TESTEMUNHA, CONTADOR, PERITO, INTÉRPRETE OU TRADUTOR.

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA



DENUNCIÇÃO CALUNIOSA (ART. 339 DO CP)

DAR CAUSA À INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, DE PROCESSO JUDICIAL, DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DE INQUÉRITO CIVIL OU DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA ALGUÉM, IMPUTANDO-LHE CRIME, INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR OU ATO ÍMPROBO DE QUE O SABE INOCENTE: PENA - RECLUSÃO, DE 2 A 8 ANOS, E MULTA.

- Crime material, comum e admite tentativa.



- **Não** admite modalidade culposa.
- **Consumção**: Denúncia caluniosa absorve o delito de calúnia.
- **Especialidade**: Caso a finalidade da conduta envolva finalidade eleitoral, o delito é o do art. 326, Lei 13.834/19.

- Condição *sine qua non*: É **NECESSÁRIO** que o agente **SAIBA** que o imputado é inocente.

AUMENTO DE PENA EM 1/6: **SE O AGENTE SE SERVE DE ANONIMATO OU DE NOME SUPOSTO.**

FORMA PRIVILEGIADA: **A PENA É DIMINUÍDA DE METADE SE A IMPUTAÇÃO É DE PRÁTICA DE CONTRAVENÇÃO.**

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA



COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME OU DE CONTRAVENÇÃO (ART. 340 DO CP)



PROVOCAR A AÇÃO DE AUTORIDADE, COMUNICANDO-LHE A OCORRÊNCIA DE CRIME OU DE CONTRAVENÇÃO QUE SABE NÃO SE TER VERIFICADO: **PENA - DETENÇÃO, DE 1 A 6 MESES, OU MULTA.**

- Crime comum e admite tentativa.

- NÃO admite modalidade culposa.
- **ATENÇÃO:** Ao contrário da denúncia caluniosa, NÃO há individualização do infrator, apenas a comunicação de crime de forma genérica.
- **ATENÇÃO:** Policiais Militares NÃO são compreendidos como autoridade para configuração deste delito.
- Especial fim de agir: É necessário que o autor tenha a intenção de provocar o trabalho investigatório da autoridade.



CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

EXPLORAÇÃO DE PRESTÍGIO (ART. 357 DO CP)

SOLICITAR OU RECEBER DINHEIRO OU QUALQUER OUTRA UTILIDADE, A PRETEXTO DE INFLUIR EM JUIZ, JURADO, ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, FUNCIONÁRIO DE JUSTIÇA, PERITO, TRADUTOR, INTÉRPRETE OU TESTEMUNHA: PENA - RECLUSÃO, DE 1 A 5 ANOS, E MULTA.

Crime formal, comum e admite tentativa.

Assemelha-se ao tráfico de influência, mas específico em relação à Justiça.

AUMENTO DE PENA EM 1/3: SE O AGENTE ALEGA OU INSINUA QUE O DINHEIRO OU UTILIDADE TAMBÉM SE DESTINA A QUALQUER DAS PESSOAS REFERIDAS NO CAPUT.

EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES (ART. 345 DO CP)

CASO NÃO HAJA O EMPREGO DE VIOLÊNCIA: AÇÃO PENAL PRIVADA.

ART. 346: TIRAR, SUPRIMIR, DESTRUIR OU DANIFICAR COISA PRÓPRIA QUE SE ACHA EM PODER DE TERCEIRO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL OU CONVENÇÃO: PENA - DETENÇÃO, DE SEIS MESES A DOIS ANOS, E MULTA.

• Crime formal, comum e admite tentativa.

• NÃO admite modalidade culposa.

FAZER JUSTIÇA PELAS PRÓPRIAS MÃOS, PARA SATISFAZER PRETENSÃO, EMBORA LEGÍTIMA, SALVO QUANDO A LEI O PERMITE: PENA - DETENÇÃO, DE 15 DIAS A 1 MÊS, OU MULTA, ALÉM DA PENA CORRESPONDENTE À VIOLÊNCIA.

Crime comum que admite tentativa.

NÃO admite modalidade culposa.

Condição *sine qua non*: Exige que a pretensão do agente seja LEGÍTIMA ou, ao menos, que ele a considere legítima.

Dica para questões: A justiça pelas próprias mãos não se restringe ao Direito Penal, podendo se manifestar na seara cível, como a cobrança de uma dívida em que o agente restringe bens de alguém sem o devido processo legal.



CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA



FAVORECIMENTO PESSOAL (ART. 348 DO CP)

AUXILIAR A SUBTRAIR-SE À AÇÃO DE AUTORIDADE PÚBLICA AUTOR DE CRIME A QUE É COMINADA PENA DE RECLUSÃO: PENA - DETENÇÃO, DE 1 A 6 MESES, E MULTA.

→ • Crime comum que admite tentativa.

→ • **NÃO** admite a modalidade culposa.



• **ATENÇÃO:** É **NECESSÁRIO** que o agente **não** tenha participado da conduta criminosa e **não** tenha combinado previamente o auxílio. Caso contrário, é concurso de pessoas no primeiro delito.

• **Consumação:** é **necessário** que o auxílio tenha contribuído efetivamente para que autor de delito se furtasse às autoridades públicas (êxito na ocultação do favorecido).

FORMA PRIVILEGIADA: SE AO CRIME NÃO É COMINADA PENA DE RECLUSÃO. PENA - DETENÇÃO, DE QUINZE DIAS A TRÊS MESES, E MULTA.

ESCUSA ABSOLUTÓRIA: SE QUEM PRESTA O AUXÍLIO É ASCENDENTE, DESCENDENTE, CÔNJUGE OU IRMÃO (CADI) DO CRIMINOSO, FICA ISENTO DE PENA.



CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA



FAVORECIMENTO REAL (ART. 349 DO CP)

PRESTAR A CRIMINOSO, FORA DOS CASOS DE COAUTORIA OU DE RECEPÇÃO, AUXÍLIO DESTINADO A TORNAR SEGURO O PROVEITO DO CRIME (COISA): PENA - DETENÇÃO, DE 1 A 6 MESES, E MULTA.

- Crime formal, comum e admite tentativa.



- Crime que ocorre após a consumação de outro e **NÃO** se exige a persecução penal do primeiro para que se configure o segundo.

- Dica para questões: O delito de Favorecimento Real **NÃO** conta com escusa absolutória.

ART. 349-A. INGRESSAR, PROMOVER, INTERMEDIAR, AUXILIAR OU FACILITAR A ENTRADA DE APARELHO TELEFÔNICO DE COMUNICAÇÃO MÓVEL, DE RÁDIO OU SIMILAR, SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL, EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL. PENA: DETENÇÃO, DE 3 MESES A 1 ANO.

CONDIÇÃO SINE QUA NON: É NECESSÁRIO QUE A ENTRADA DO APARELHO TELEFÔNICO TENHA SE DADO SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL.



CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO (ART. 344 DO CP)

USAR DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, COM O FIM DE FAVORECER INTERESSE PRÓPRIO OU ALHEIO, CONTRA AUTORIDADE, PARTE, OU QUALQUER OUTRA PESSOA QUE FUNCIONA OU É CHAMADA A INTERVIR EM PROCESSO JUDICIAL, POLICIAL OU ADMINISTRATIVO, OU EM JUÍZO ARBITRAL: PENA - RECLUSÃO, DE 1 A 4 ANOS, E MULTA, ALÉM DA PENA CORRESPONDENTE À VIOLÊNCIA.

- Crime formal, comum e admite tentativa.

Especial fim de agir: Exige que a violência/grave ameaça seja empregada com a finalidade de favorecer interesse próprio ou alheio.

- Caso o agente empregue violência, responde pela violência e pelo delito de coação no curso do processo.

AUMENTO DE PENA EM 1/3 ATÉ A METADE: SE O PROCESSO ENVOLVER CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL.

FRAUDE PROCESSUAL (ART. 347 DO CP)

INOVAR ARTIFICIOSAMENTE, NA PENDÊNCIA DE PROCESSO CIVIL OU ADMINISTRATIVO, O ESTADO DE LUGAR, DE COISA OU DE PESSOA, COM O FIM DE INDUZIR A ERRO O JUIZ OU O PERITO: PENA - DETENÇÃO, DE 3 MESES A 2 ANOS, E MULTA.

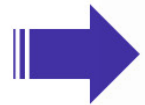
- Crime formal, comum e admite tentativa.

AUMENTO DE PENA EM DOBRO: SE A INOVAÇÃO SE DESTINA A PRODUZIR EFEITO EM PROCESSO PENAL, AINDA QUE NÃO INICIADO.



CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

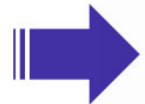
ATENÇÃO TOTAL



DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA (ART. 339)



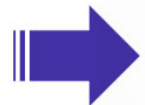
- Crime
- Infração ético-disciplinar
- Ato ímprobo
- Contravenção (forma privilegiada)



COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME OU DE CONTRAVENÇÃO (ART. 340)



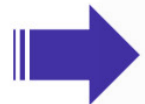
- Crime
- Contravenção



AUTO-ACUSAÇÃO FALSA (ART. 341)



- Crime



CALÚNIA (ART. 138)

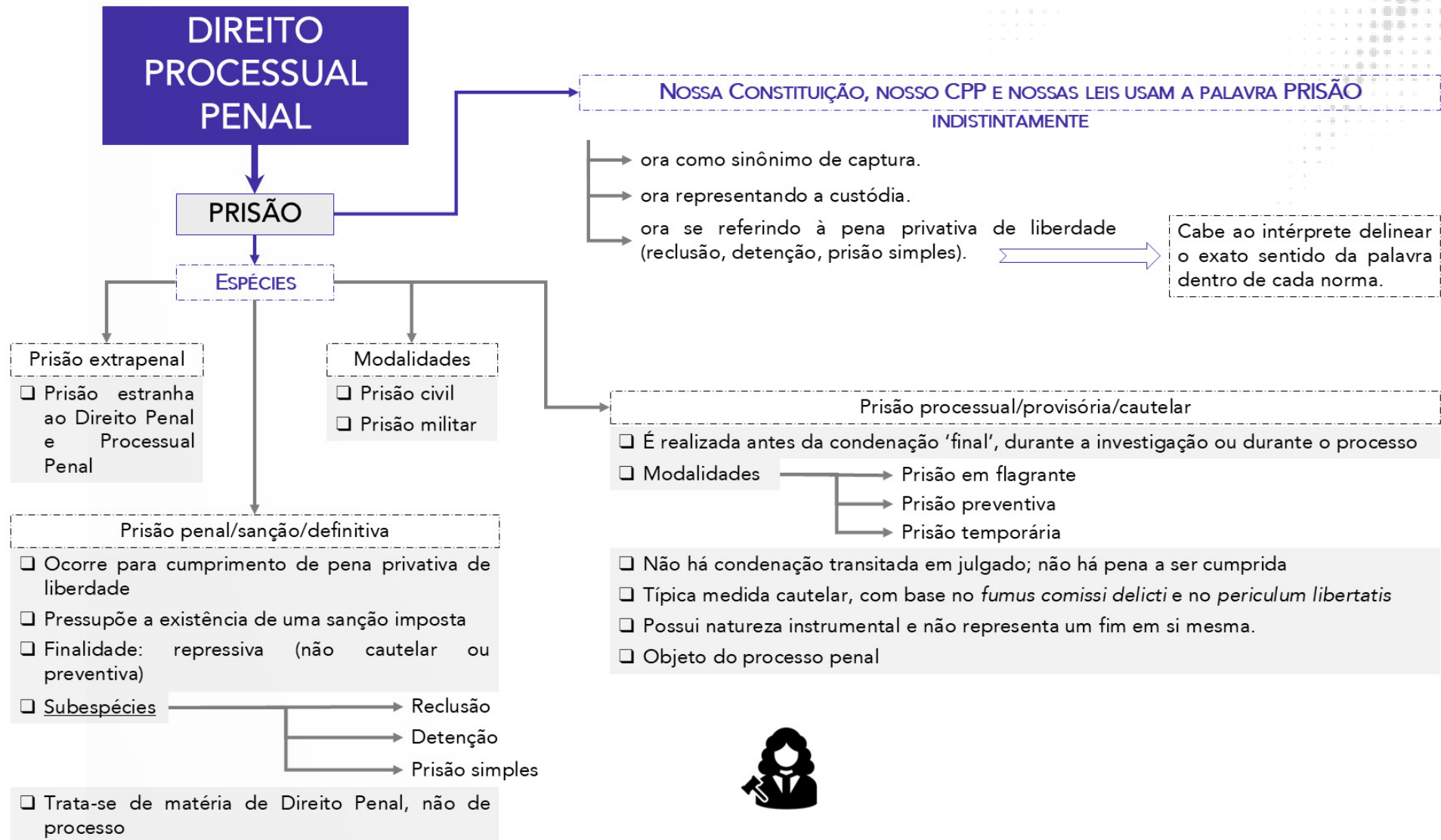


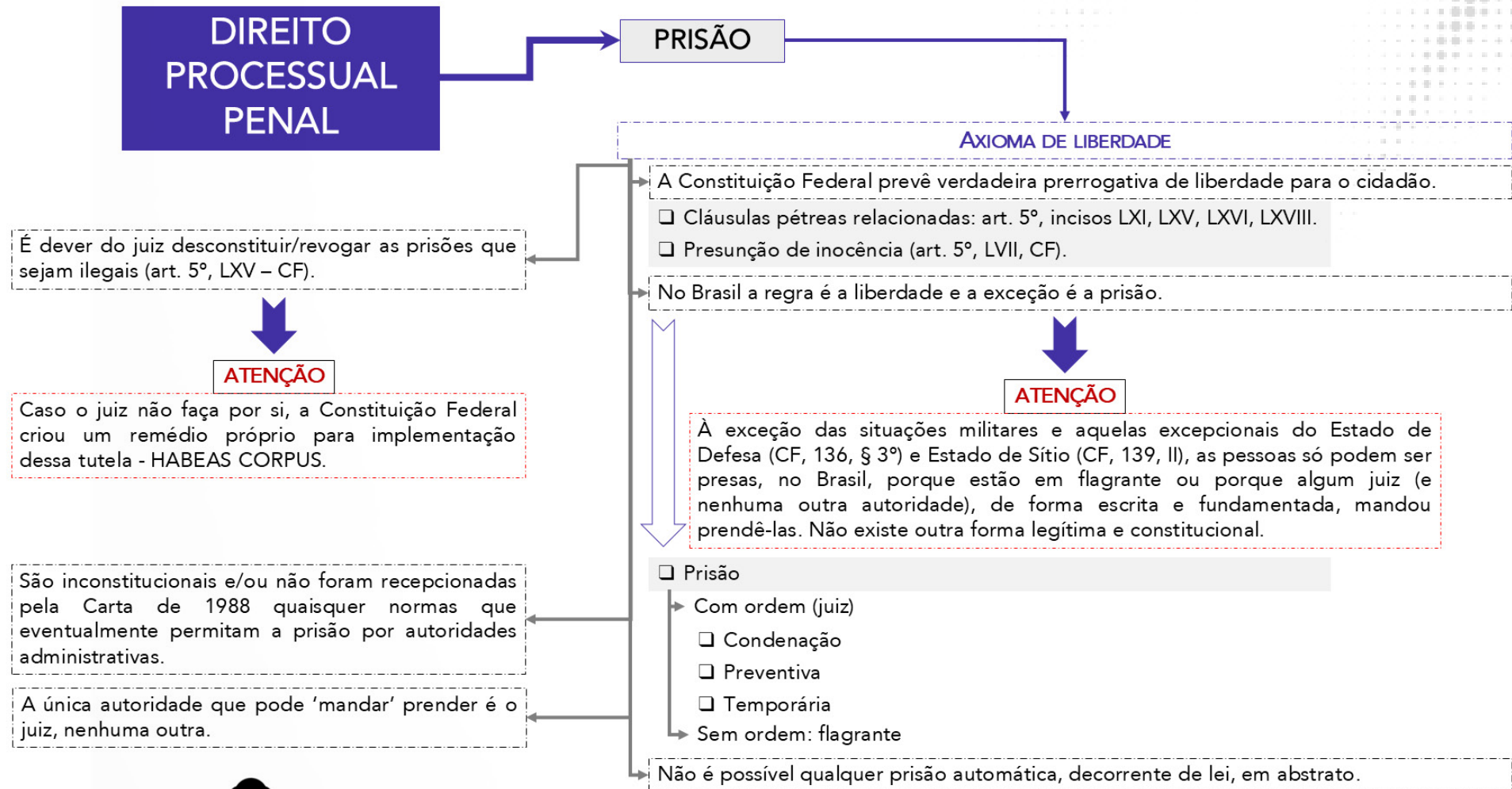
- Crime

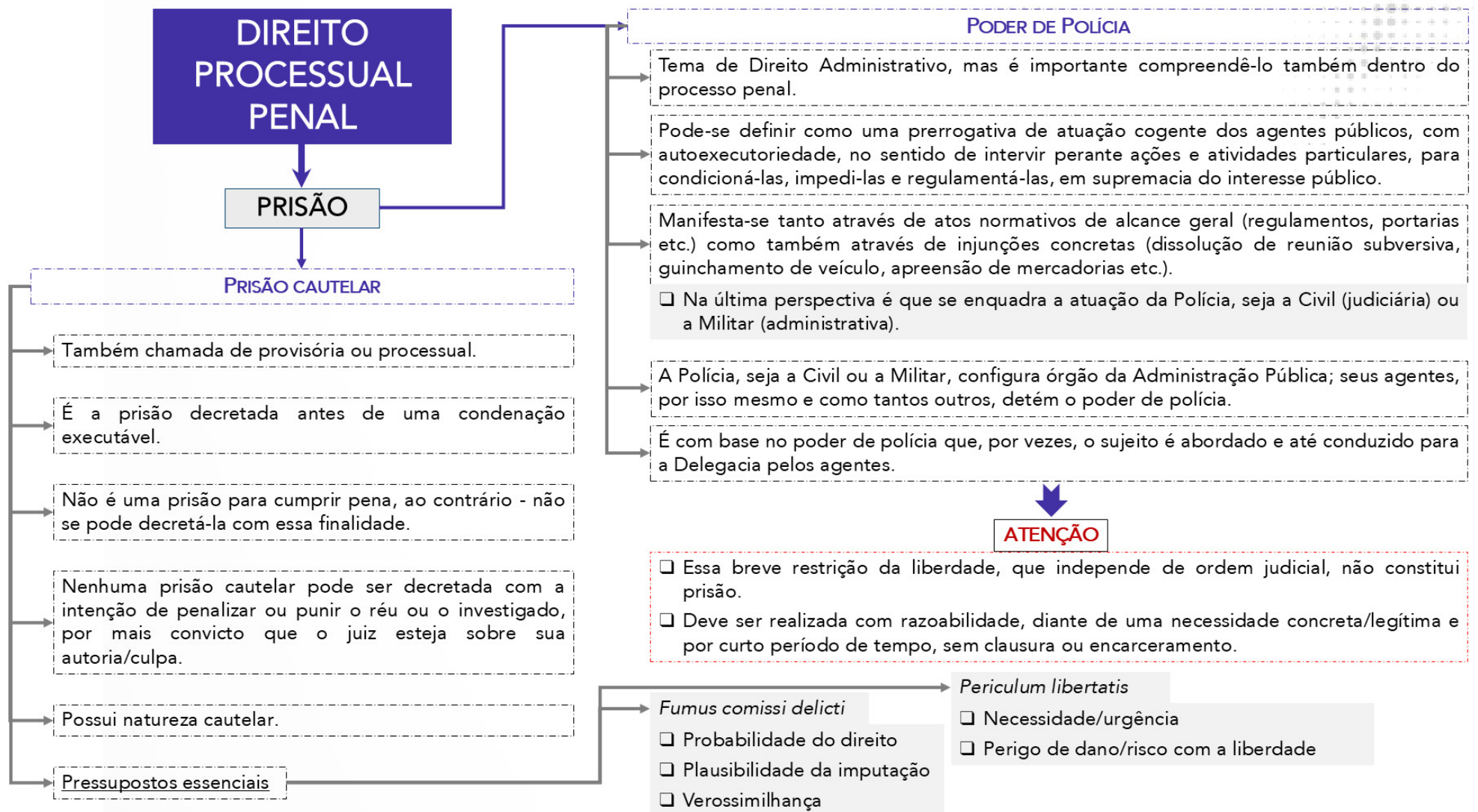


NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PRISÃO E LIBERDADE PROVISÓRIA







DIREITO PROCESSUAL PENAL: PRISÃO

DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS DO PRESO

RESPEITO À INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL

(ART. 5º, XLIX - CF)

☐ Integridade física e moral do preso e uso de algemas:

☐ SV 11: Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

☐ Decreto 8.858/2016: regulamenta o uso de algemas.

☐ As algemas não podem ser utilizadas como regra, muito menos empregadas com finalidade infamante ou para expor o detido à execração pública.

☐ A pessoa presa resguarda, essencialmente, todos os direitos e garantias constitucionais que tinha quando em liberdade, a não ser aqueles, claro, incompatíveis com a condição de custódia.

☐ O Estado, seus agentes e as autoridades policiais respondem por violações dos direitos e garantias dos presos.

☐ Exame de corpo de delito

☐ Serve para retratar e documentar o estado físico da pessoa colocada em custódia (quando entra e quando sai), prevenindo responsabilidades e colhendo elementos quanto à incolumidade física do preso.

☐ Resguarda também, indiretamente, os agentes e as autoridades policiais quanto a eventuais alegações de agressões, torturas ou tratamentos degradantes durante a detenção.

☐ Integridade física e moral do preso e exposição à mídia

☐ Art. 3º-F do CPP - Novidade do Pacote Anticrime

Eficácia SUSPENSA, *sine die*, por medida liminar concedida pelo Min. LUIZ FUX, do STF, nas ADIs 6.298, 6.299 e 6.300.

ATENÇÃO

DIREITO PROCESSUAL PENAL: PRISÃO

DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS DO PRESO

COMUNICAÇÃO IMEDIATA DA PRISÃO

(ART. 5º, LXII, CF)

ATENÇÃO

É a comunicação da prisão que deve ser 'imediata'.

O encaminhamento do auto de prisão em flagrante deve ocorrer no prazo de 24 horas contadas do primeiro momento, quando da captura.

O CPP foi além do que estabelece a CF, exigindo que o Ministério Público também seja imediatamente comunicado da prisão.

O descumprimento dos respectivos preceitos, por parte da autoridade policial resulta na possibilidade de responsabilização pelo crime de abuso de autoridade, previsto na Lei 13.869/2019.

Jurisprudência em tese - STJ: 7) Uma vez decretada a prisão preventiva, fica superada a tese de excesso de prazo na comunicação do flagrante.

❑ CPP: Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

❑ §1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

❑ §2º No mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas.

DIREITO PROCESSUAL PENAL: PRISÃO

DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS DO PRESO

COMUNICAÇÃO IMEDIATA DA PRISÃO

ART. 5º, LXII, CF

- ❑ **CPP: Art. 306.** A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

- ❑ Parte da doutrina e a jurisprudência majoritária tem entendido que, no caso de flagrante, o que se compreende por imediatamente está dentro do período de 24h, prazo no qual o juiz recebe o auto e, com ele, já fica comunicado da custódia – tudo de uma vez só!

- ❑ A jurisprudência, particularmente, “tem mitigado um pouco o rigor desse dispositivo, admitindo, na análise do caso concreto, certa elasticidade do prazo para a comunicação do flagrante, sem que essa demora enseje o relaxamento da prisão”, sem prejuízo da responsabilização da autoridade eventualmente relapsa (Cunha, et al., 2018).

- ❑ Caso voluntariamente o preso não indique pessoa alguma, não compete à autoridade policial diligenciar no sentido de localizar a quem comunicar.



STF

Não ocorre descumprimento do inc. LXII do art. 5º da CF/1988, quando o preso, voluntariamente, não indica pessoa a ser comunicada da sua prisão.

- ❑ **Preso estrangeiro:** O art. 36 da ‘Convenção de Viena sobre Relações Consulares’ (e a Opinião Consultiva 16 da Corte Interamericana de Direitos Humanos que a confirma/reitera) prevê a comunicação da Missão Diplomática do Estado de origem do detento.

DIREITO PROCESSUAL PENAL: PRISÃO

DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS DO PRESO

DIREITO AO SILÊNCIO: (ART. 5º, LXIII, CF E ART. 186, CPP)

- ☐ Direito estudado junto aos princípios gerais.

ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO: (ART. 5º, LXIII, CF)

- ☐ O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado.
- ☐ O CPP, do mesmo modo, passou a prever, no § 1º do artigo 306, o dever de encaminhamento de cópia integral do auto de prisão em flagrante à Defensoria Pública, caso o autuado não forneça o nome de seu advogado.
- ☐ A omissão quanto a comunicar à Defensoria Pública é vista pelos tribunais superiores como mera irregularidade, incapaz de macular o procedimento ou gerar o relaxamento da prisão.

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA PRISÃO

ART. 5º, LXIV, CF

- ☐ A identificação das pessoas que o prenderam, bem como daquelas que o interrogaram, garante ao réu o direito de, em caso de abusos ou irregularidades, buscar a responsabilização devida.
- ☐ Preso em flagrante
 - ☐ A identificação dos responsáveis é feita mediante a entrega da nota de culpa, que deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da captura, não do término da lavratura do auto.
- ☐ Prisão temporária e preventiva:
 - ☐ Os elementos referentes à identificação dos responsáveis, razões da prisão etc., são levados ao conhecimento do detido através da entrega de cópia do mandado de prisão, nos termos do art. 286 do CPP.

A ausência de nota de culpa constitui ilegalidade formal do auto de prisão em flagrante.

⇒ CUIDADO

Por outro lado, a Lei de Abuso de Autoridade (nº 13.869/2019) tipifica a conduta no inciso III do parágrafo único do art. 12.

Art. 12. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:
III - deixa de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas.

ATENÇÃO

STJ: [...] O atraso na entrega da nota de culpa ao investigado preso em flagrante, embora constitua irregularidade, não determina a nulidade do ato processual regularmente válido.

DIREITO PROCESSUAL PENAL: PRISÃO

DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS DO PRESO

ATENÇÃO

- ☐ Prisão ilegal: relaxamento
- ☐ Prisão legal, porém, desnecessária: liberdade provisória ou revogação.
 - ☐ Liberdade provisória: desconstitui o título prisional.
 - ☐ Revogação: embora reconheça a validade do título prisional, por razão legal outra, compreende que a prisão não é necessária.
- ☐ **Súmula 697, STF:** A proibição de liberdade provisória nos processos por crimes hediondos não veda o relaxamento da prisão processual por excesso de prazo.

- ☐ Instrumento hábil a fazer cessar a coação que seja ilegal: **HABEAS CORPUS**.

RELAXAMENTO DA PRISÃO ILEGAL

ART. 5º, LXV, CF

- ☐ A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária.

ATENÇÃO

- ☐ O Delegado de Polícia **NÃO** pode relaxar a prisão ilegal.
- ☐ A CF fala em "autoridade judiciária".
- ☐ A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos. (art. 322, CPP)
- ☐ O relaxamento implica na liberdade plena, incondicionada – na soltura sem restrições.
- ☐ Ao se reconhecerem ilegalidades no ato prisional, dispensa-se a pessoa da custódia, restabelecendo-se a liberdade de locomoção daquele que fora preso indevidamente. Equivale a desconstituir a prisão.
- ☐ Trata-se de garantia do réu em face do constrangimento ilegal à liberdade de locomoção decorrente de prisão ilegal.

DIREITO PROCESSUAL PENAL: PRISÃO

DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS DO PRESO

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

❑ Não realização da audiência de custódia, sem motivação idônea, tem duas básicas consequências

❑ Intraprocedimental - ilegalidade e relaxamento do flagrante (art. 310, § 4º, CPP).

CUIDADO

O preso será necessariamente colocado em liberdade? **NÃO**

❑ A parte final do § 4º do art. 310 do CPP estabelece que é possível que o juiz relaxe o flagrante (o que implicaria na soltura), mas, ao mesmo tempo, decrete a prisão preventiva do agente (o que redundaria na continuidade da custódia).

❑ **Jurisprudência em tese** - STJ: 8) Realizada a conversão da prisão em flagrante em preventiva, fica superada a alegação de nulidade porventura existente em relação à ausência de audiência de custódia.

❑ Extraprocedimental - potencial responsabilização da autoridade que deu causa à omissão (art. 310, § 3º, CPP).

❑ Ato da persecução penal (nem sempre do processo) que se constitui na apresentação do preso provisório (flagrante, preventiva e temporária) ao juiz, sem demora, logo depois de ter sido colocado em custódia.

❑ **Finalidades principais**

❑ Verificar a legalidade da prisão, inclusive, se houve alguma arbitrariedade.
❑ Avaliar sobre a necessidade e adequação de medidas cautelares (entre elas, a prisão).

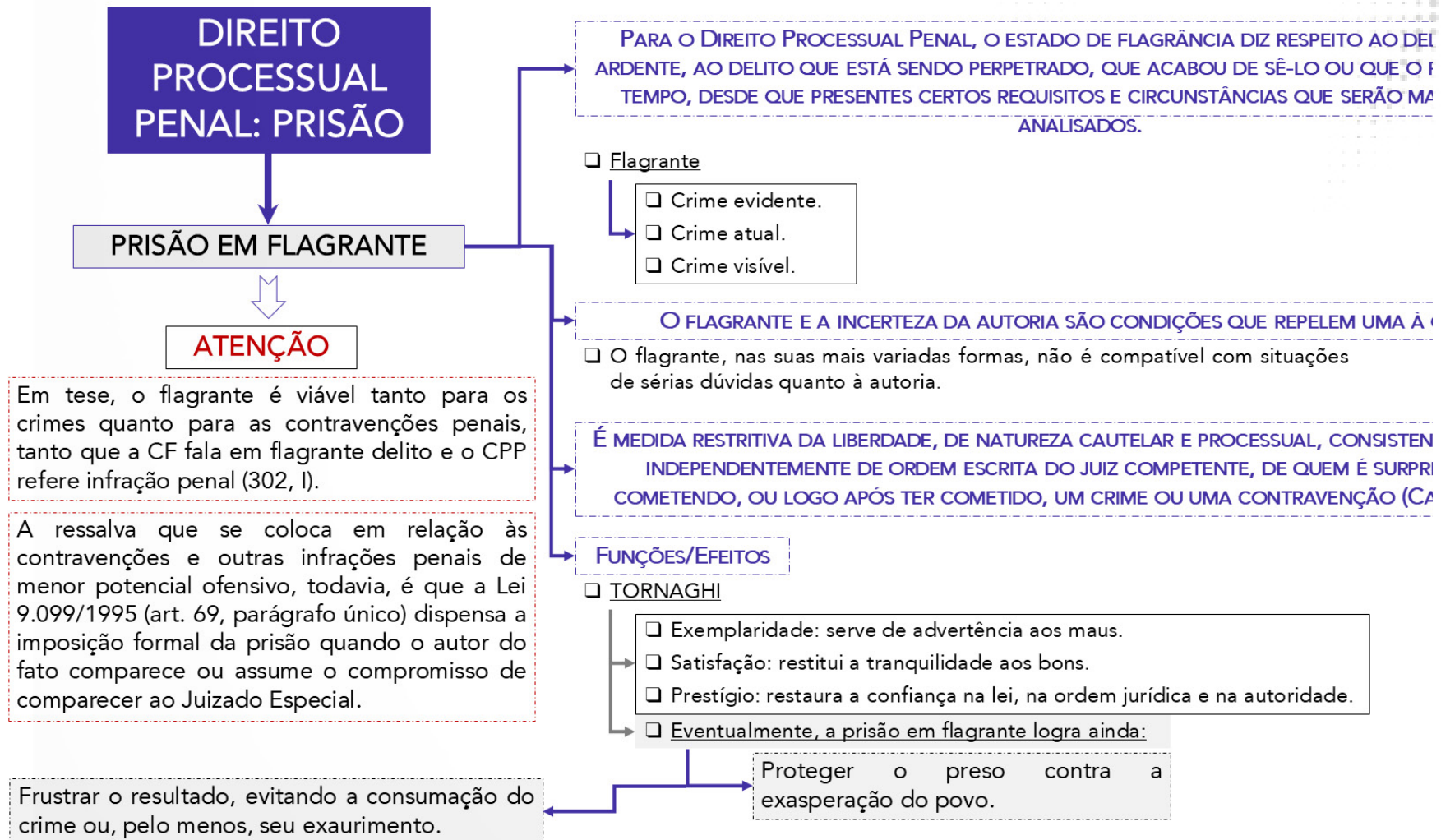
❑ Incluída pelo Pacote Anticrime (não possui previsão constitucional).

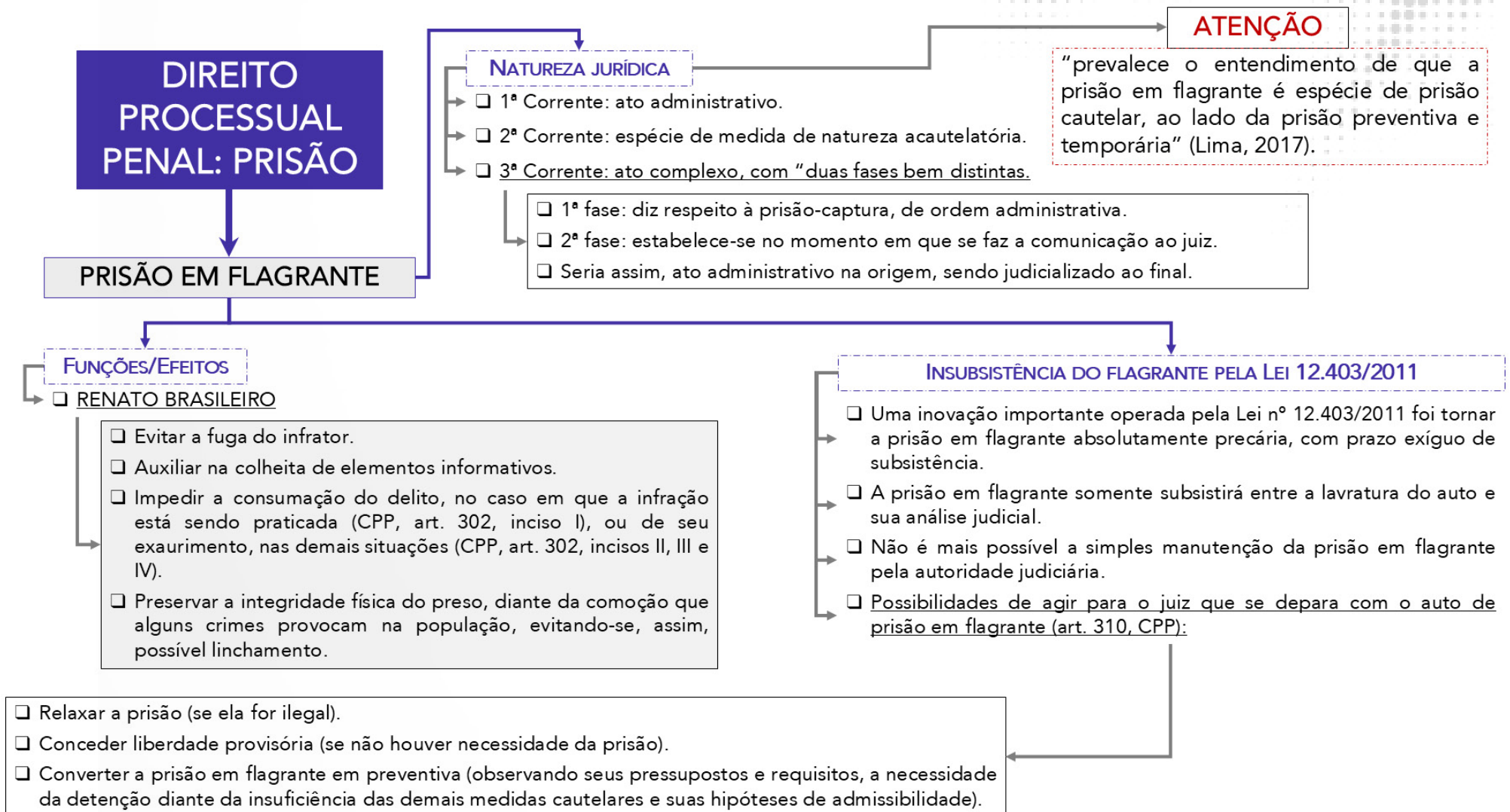
❑ Artigos 287 e 310 do CPP

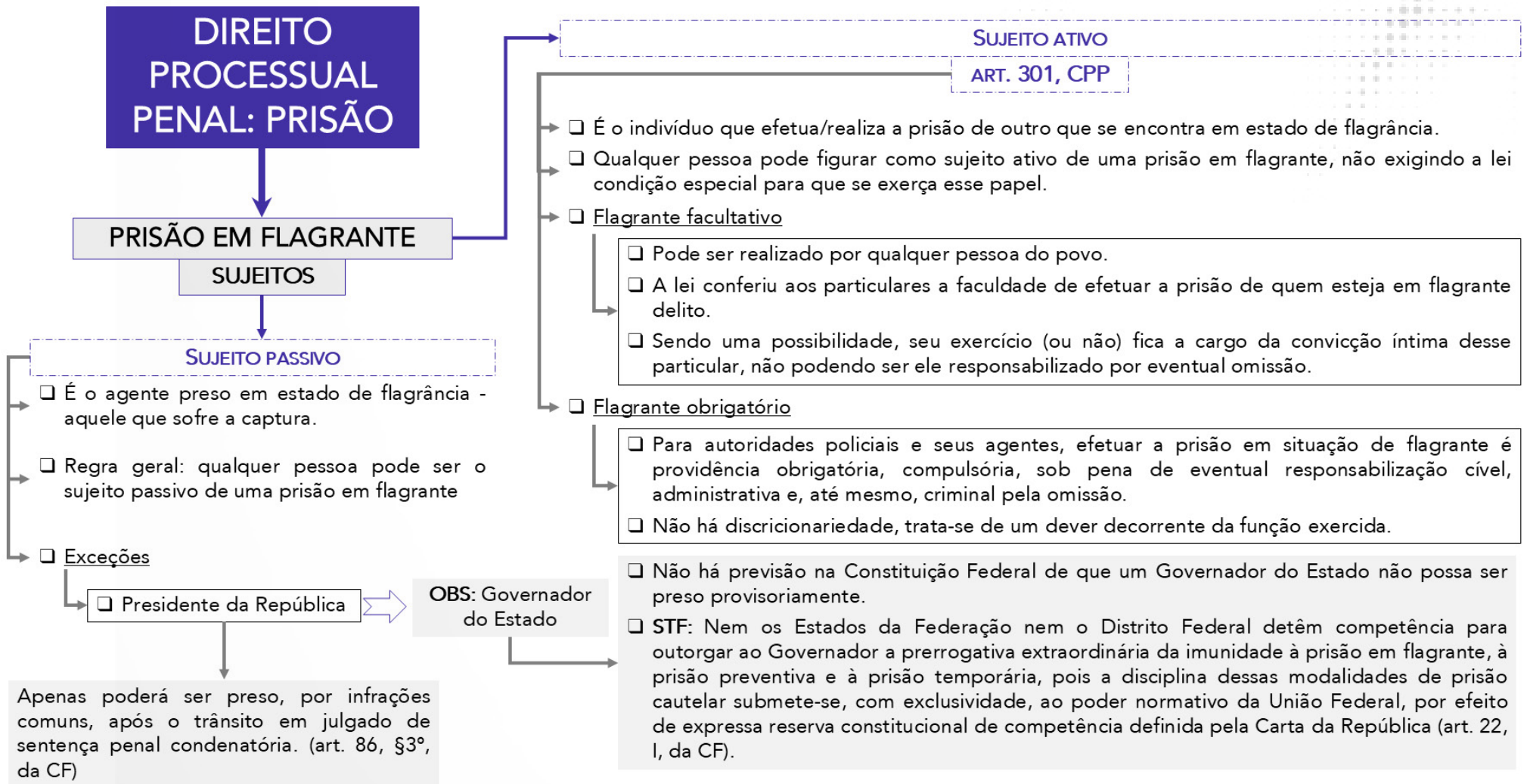
❑ **Prazo para a realização do ato:**

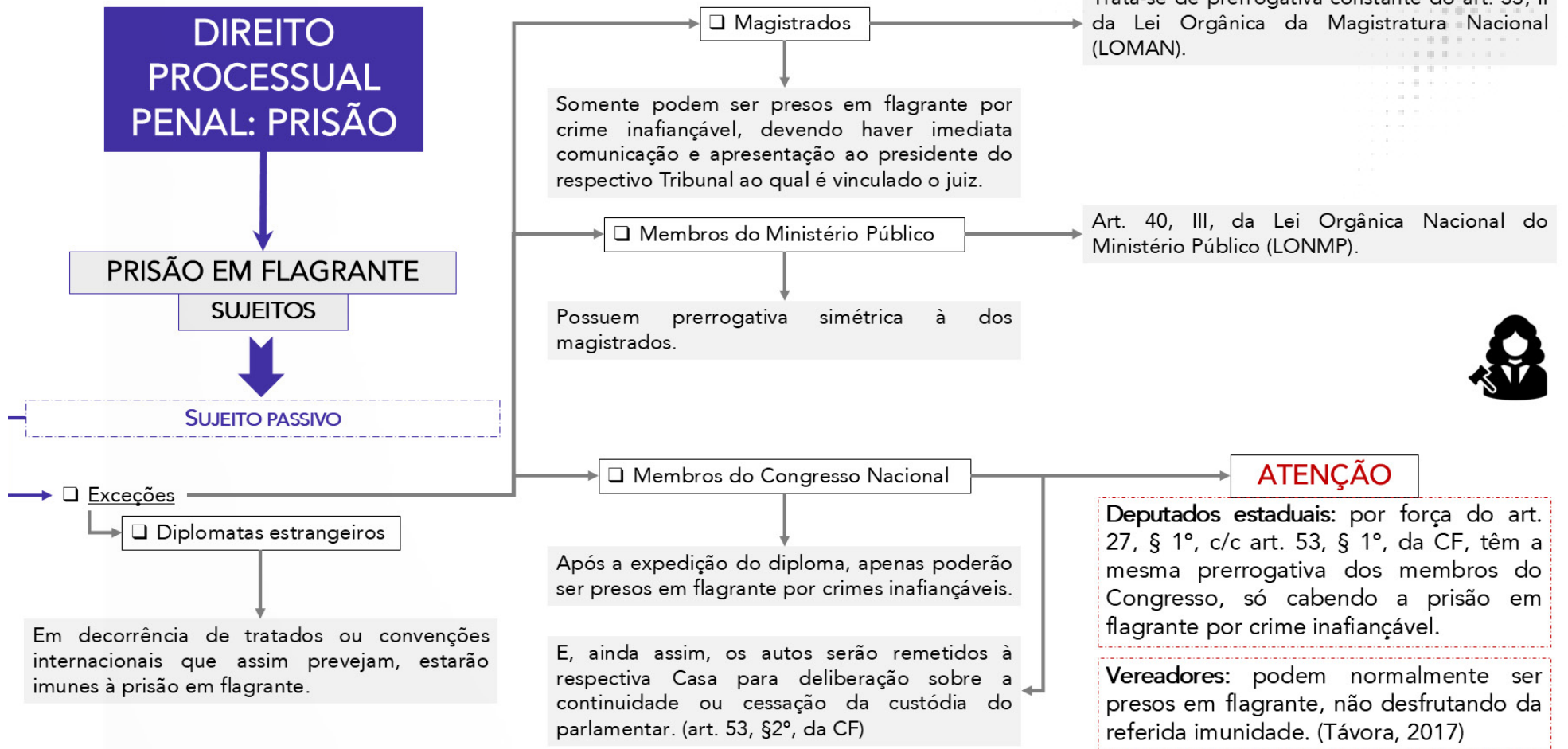
❑ Segundo a lei, na interpretação que parece a mais clara do art. 310 do CPP, no máximo 24h "após a realização da prisão".
❑ A autoridade que deu causa, sem motivação idônea, à não realização da audiência de custódia no prazo responderá administrativa, civil e penalmente pela omissão.

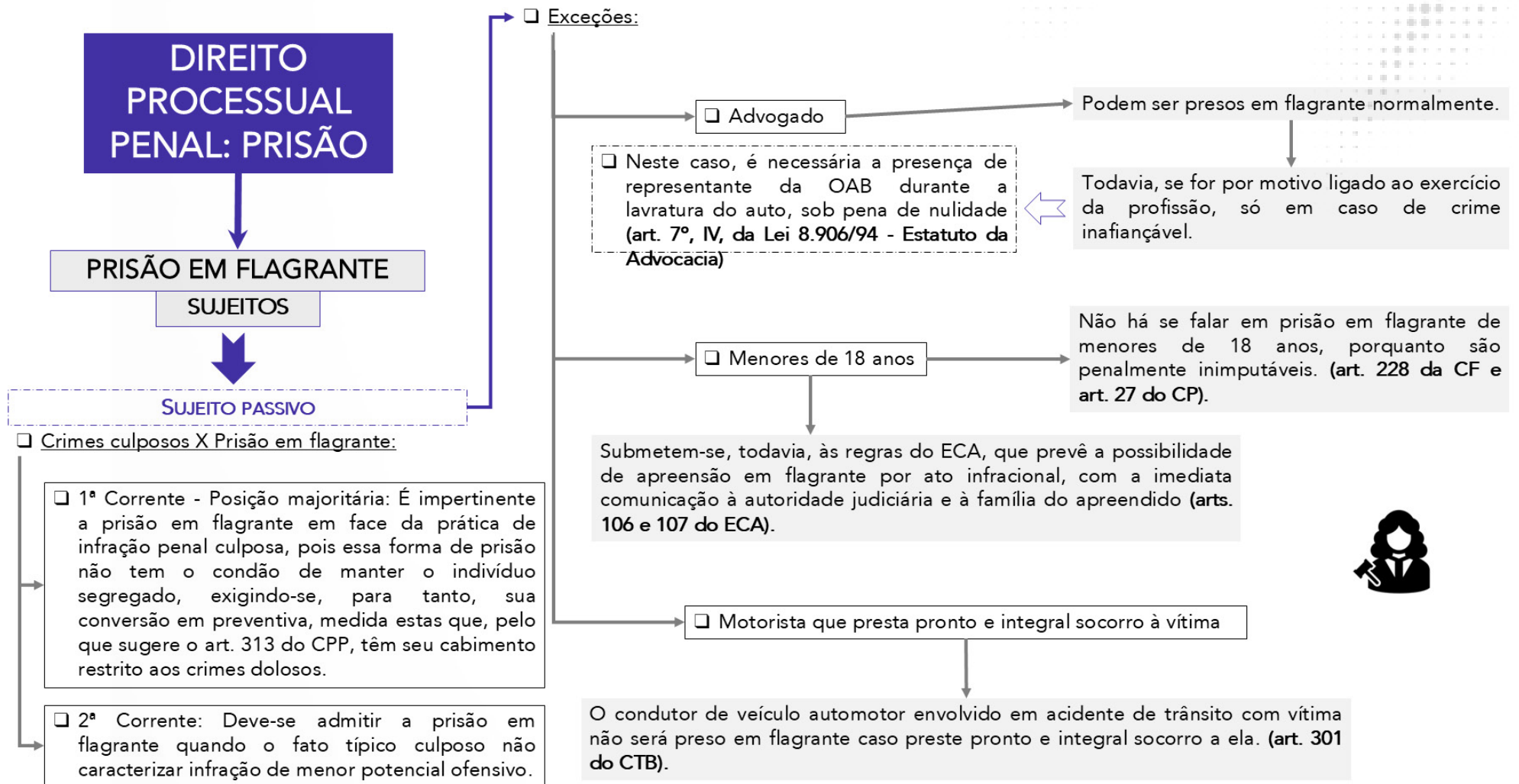
❑ Recomenda-se a leitura integral da Resolução nº 213 do CNJ.

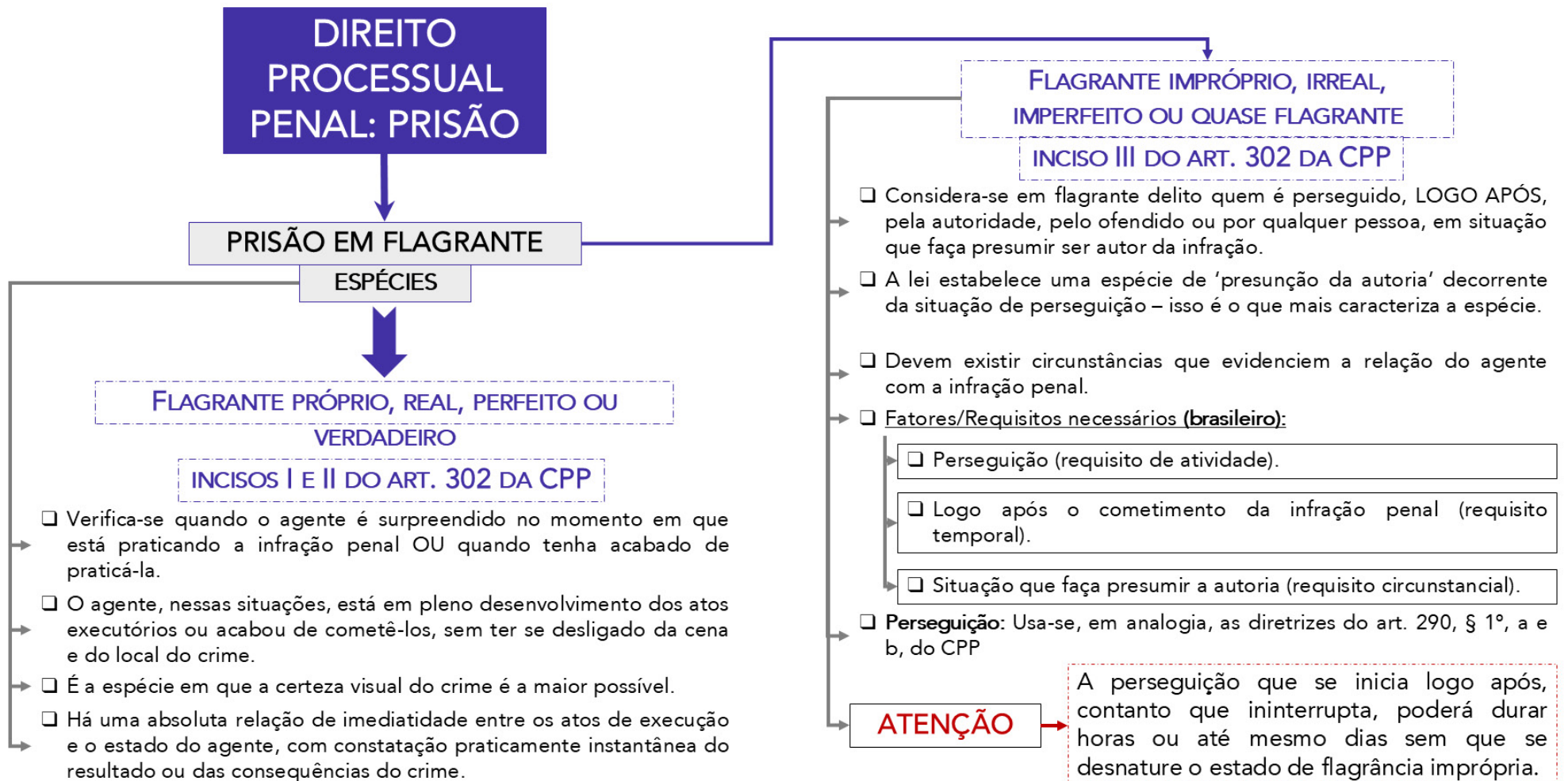


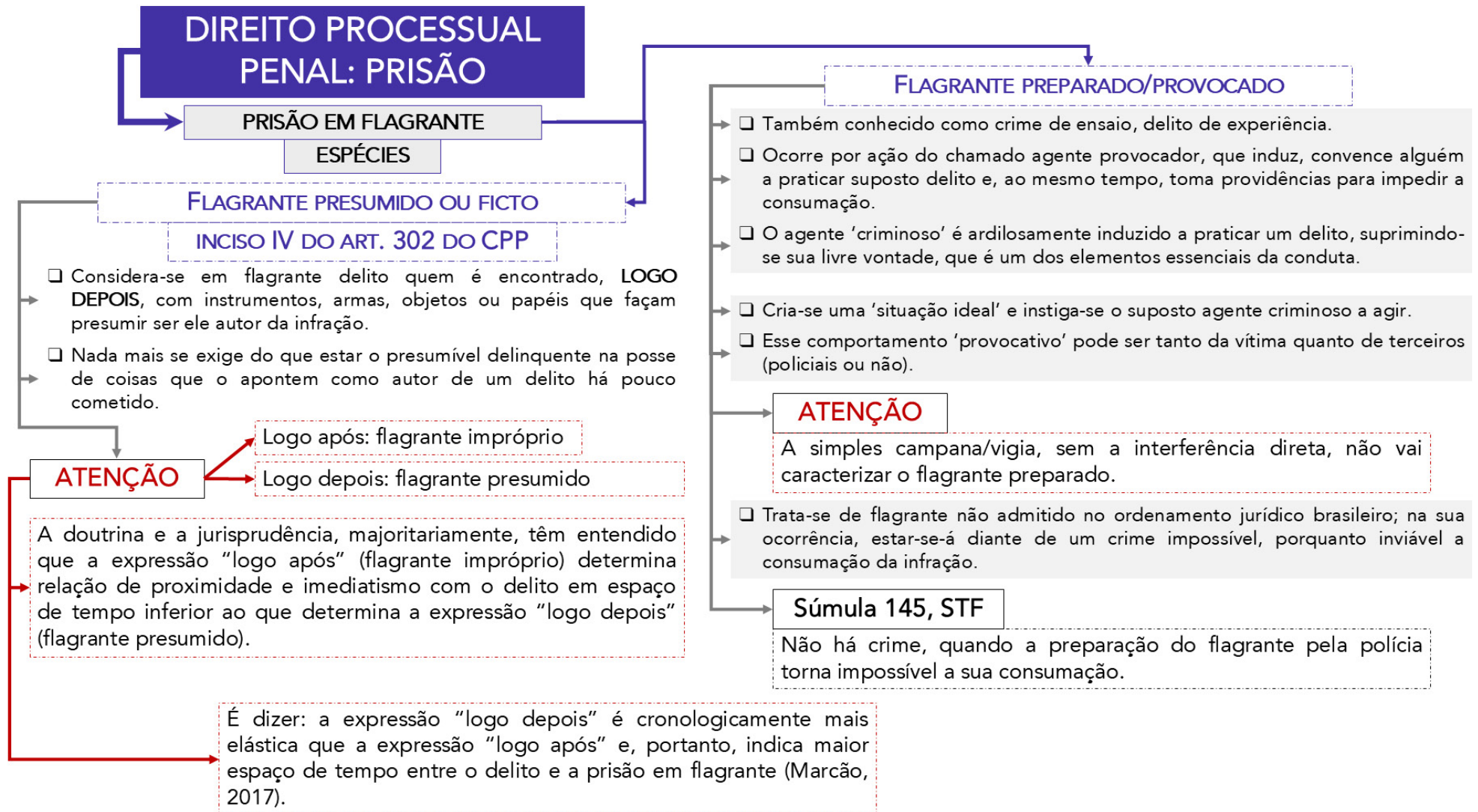












DIREITO PROCESSUAL PENAL: PRISÃO

PRISÃO EM FLAGRANTE

ESPÉCIES

FLAGRANTE ESPERADO

- ❑ Trata-se de situação na qual a autoridade policial ou particular simplesmente aguarda (em tocaia, campana) o momento do cometimento da infração penal (início da execução, ou mesmo a consumação, a depender do caso) para efetuar a prisão em flagrante.
- ❑ A atividade policial é apenas de 'alerta', sem interferir no mecanismo causal da infração.
- ❑ A atuação criminosa é espontânea e livre; a vontade do agente não é manipulada por provocação ou instigação de terceiros (agente provocador).
- ❑ A polícia limita-se a esperar/frustrar a consumação do crime.
- ❑ É admitido no ordenamento jurídico brasileiro, reveste-se de legalidade.
- ❑ **Jurisprudência em tese - STJ:** 3) No flagrante esperado, a polícia tem notícias de que uma infração penal será cometida e passa a monitorar a atividade do agente de forma a aguardar o melhor momento para executar a prisão, não havendo que se falar em ilegalidade do flagrante.

FLAGRANTE PRORROGADO, RETARDADO OU DIFERIDO

- ❑ Instituiu-se, no bojo da Lei 12.850/2013, artigos 8º e 9º, a figura da ação controlada, também denominada de flagrante prorrogado, retardado, diferido ou postergado.
- ❑ Essa ação, ou espécie de flagrante, nada mais é do que a prorrogação da intervenção policial em uma determinada situação concreta, permitindo a prisão no momento de sua máxima oportunidade e eficiência.
- ❑ Os próprios dispositivos conceituam essa espécie de flagrante e delimitam as circunstâncias de ocorrência e os requisitos a serem observados.
- ❑ O flagrante diferido vai sempre depender de uma autorização legal.

ATENÇÃO

Agente infiltrado (previsto em algumas leis esparsas).

Meio de obtenção de provas.

Não se confunde com a do agente provocador (do flagrante provocado) ou mesmo com a ação controlada.

Com a infiltração, o agente policial passa a integrar a estrutura criminosa, participa, mas não vai induzir outros a cometer crimes.

Até pode ele obter autorização para prorrogar a autuação em flagrante, mas os institutos são diversos.

DIREITO PROCESSUAL PENAL: PRISÃO



PRISÃO EM FLAGRANTE ESPÉCIES

FLAGRANTE FORJADO, FABRICADO, MAQUINADO OU URDIDO

- ☐ Particulares ou policiais arquitetam artificialmente uma situação de (suposto) flagrante de um crime falso ou inexistente, imputando-o a terceiro sabidamente inocente, a fim de legitimar sua prisão em flagrante (arbitrária) por tal fato.
- ☐ Não há sequer crime que viabilizasse a prisão, daí a razão de ser completamente nulo.
- ☐ Sujeito que tenha forjado a situação de flagrância estará sujeito à responsabilização pelos crimes de, a depender do caso, abuso de autoridade, denúncia caluniosa etc.
- ☐ Prisão manifestamente ilegal merecendo pronto relaxamento

**DIREITO PROCESSUAL
PENAL: PRISÃO****PRISÃO EM FLAGRANTE NAS VÁRIAS ESPÉCIES
DE CRIME****CRIMES CONTINUADO**

- ❑ Cada uma das condutas típicas é apta a caracterizar o flagrante, permitindo que seja efetuada a prisão.
- ❑ É perfeitamente admissível efetuar a prisão em flagrante toda vez que for cometido um dos delitos que, em conjunto, serão havidos como continuação do primeiro. Dessa possibilidade nasceu o impropriamente denominado flagrante fracionado (Távora, 2017).

**CRIMES DE AÇÃO PENAL PRIVADA E DE AÇÃO PENAL PÚBLICA
CONDICIONADA**

- ❑ Não há qualquer óbice à prisão em flagrante em crimes de ação penal de iniciativa privada ou em crimes de ação penal pública condicionada.
- ❑ Todavia, a formalização da prisão em flagrante (lavratura do auto) dependerá da manifestação de vontade da vítima para a sua validade. (art. 5º, §§ 4º e 5º, CPP)
- ❑ Caso não haja a manifestação da vontade, o preso deverá ser libertado pela autoridade policial, sem a formalização do auto, documentando-se a situação em boletim de ocorrência, para efeitos de praxe (Lima, 2017).

CRIMES PERMANENTES

- ❑ Nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência. (art. 303, CPP)
- ❑ A qualquer momento entre o início e a cessação da permanência poderá ocorrer a prisão em flagrante do agente, permanência essa, aliás, que pode se estender indefinidamente.
- ❑ Pode-se dizer que essa espécie de crime se consuma a todo momento enquanto dura.

CRIMES HABITUAIS

- ❑ A possibilidade ou não de prisão em flagrante nos crimes habituais é objeto de dissenso doutrinário, haja vista a forma como se consuma essa espécie de delito.



DIREITO PROCESSUAL PENAL: PRISÃO



APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA DO SUJEITO

PARA TÁVORA, A APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA DO AGENTE NÃO SE AMOLDA A NENHUMA DAS HIPÓTESES ENSEJADORAS DE FLAGRANTE DESCRITAS NO ART. 302 DO CPP. DESSA FORMA, NÃO HAVERIA FUNDAMENTO LEGAL PARA A REALIZAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE.

CONVALIDAÇÃO JUDICIAL DA PRISÃO EM FLAGRANTE

RECEBIDO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, O MAGISTRADO PROCEDERÁ NA FORMA DO ART. 310 DO CPP

- ☐ Relaxamento da prisão (se ela for ilegal).
- ☐ Concessão de liberdade provisória (se não houver necessidade da prisão).
- ☐ Conversão da prisão em flagrante em preventiva (observando seus pressupostos e requisitos, a necessidade da detenção diante da insuficiência das demais medidas cautelares e suas hipóteses de admissibilidade).

LAVRATURA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

O PROCEDIMENTO ESTÁ NO ART. 304, CPP.

A NÃO OBSERVÂNCIA DESSAS FORMALIDADES ENSEJARÁ A NULIDADE DO ATO E A ILEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE, QUE DEVERÁ SER RELAXADA.

A AUTORIDADE POLICIAL DEVE OBSERVAR TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS DURANTE A LAVRATURA DO ATO, NÃO APENAS AS DE CUNHO PROCEDIMENTAL, MAS TAMBÉM AS DE NATUREZA MATERIAL E ORIGEM CONSTITUCIONAL, COMO OS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS DO AUTUADO.

DIREITO PROCESSUAL PENAL: PRISÃO

CONVALIDAÇÃO JUDICIAL DA PRISÃO EM FLAGRANTE

CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA OU TEMPORÁRIA

- ❑ Caso o magistrado entenda que se faz necessária a manutenção da custódia do preso, converterá a prisão em flagrante em preventiva, contanto que estejam, nos termos do **art. 310, II do CPP**, "presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão

ATENÇÃO

É plenamente possível, neste momento do procedimento, a conversão da prisão em flagrante em prisão temporária, nos moldes da **Lei 7.960/1989**.

CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

- ❑ O inciso III do **art. 310 do CPP** confere ao magistrado a possibilidade de, recebido o auto de prisão em flagrante, conceder liberdade provisória ao preso, com ou sem fiança.
- ❑ Ausentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva, deverá o magistrado conceder liberdade provisória ao conduzido, com ou sem fiança, impondo-lhe, caso necessário, as medidas cautelares diversas da prisão elencadas no **art. 319 do CPP**, ainda que cumulativamente.

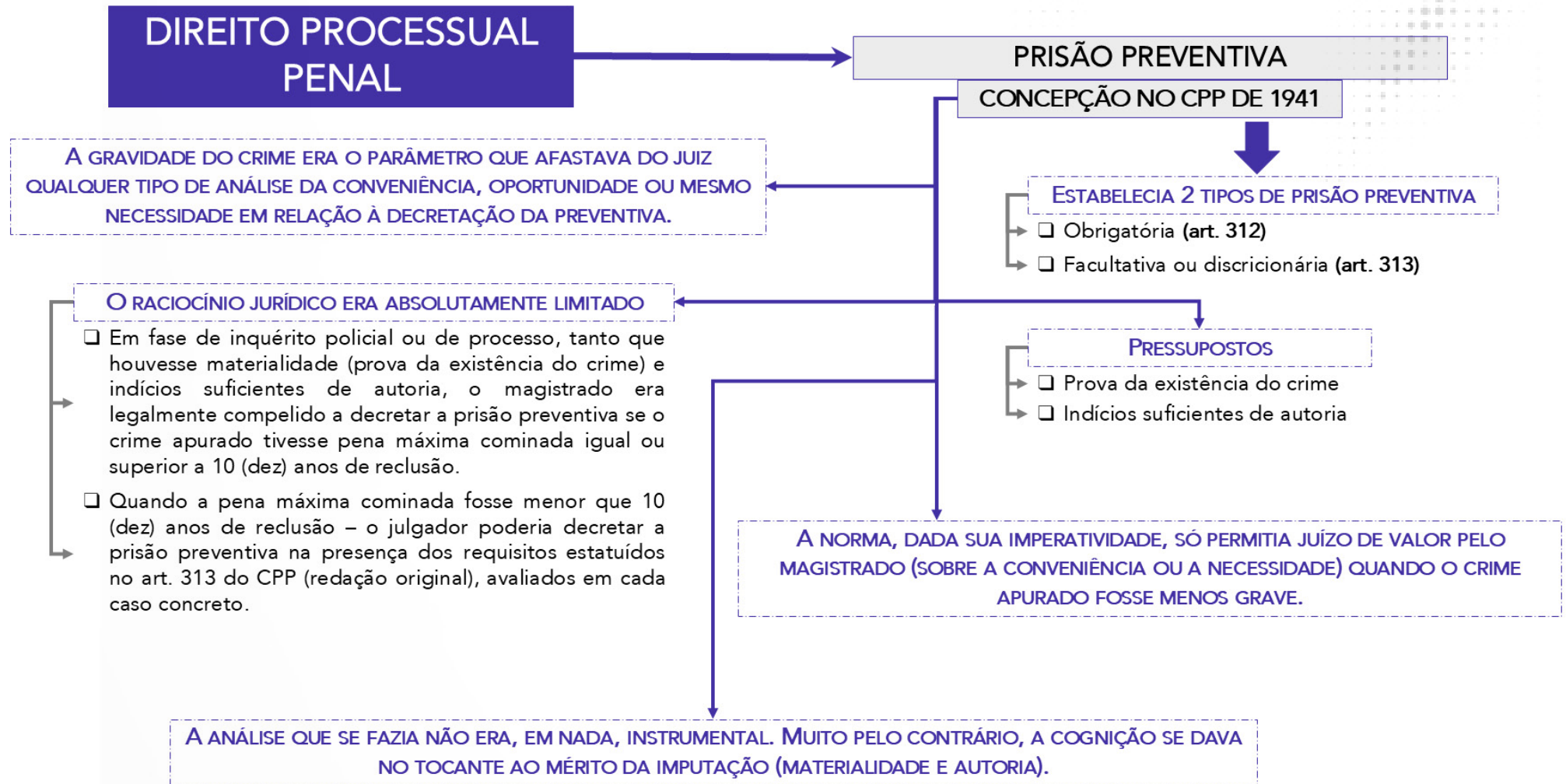
RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE ILEGAL

- ❑ Prisão em flagrante legal: quando presentes os requisitos materiais e formais
 - ❑ Requisito material: existência de flagrante nos termos do **art. 302 do CPP**.
 - ❑ Requisitos formais: cumprimento das formalidades legais para a lavratura do auto de prisão em flagrante, bem como das disposições constitucionais acerca dos direitos e garantias individuais do preso.
- ❑ Ausentes esses requisitos, a *contrario sensu*, será ilegal a prisão, que deverá ser 'relaxada' pela autoridade judiciária.

ATENÇÃO

O fato de haver o relaxamento de uma prisão considerada ilegal não representa óbice à decretação de prisão preventiva ou temporária.



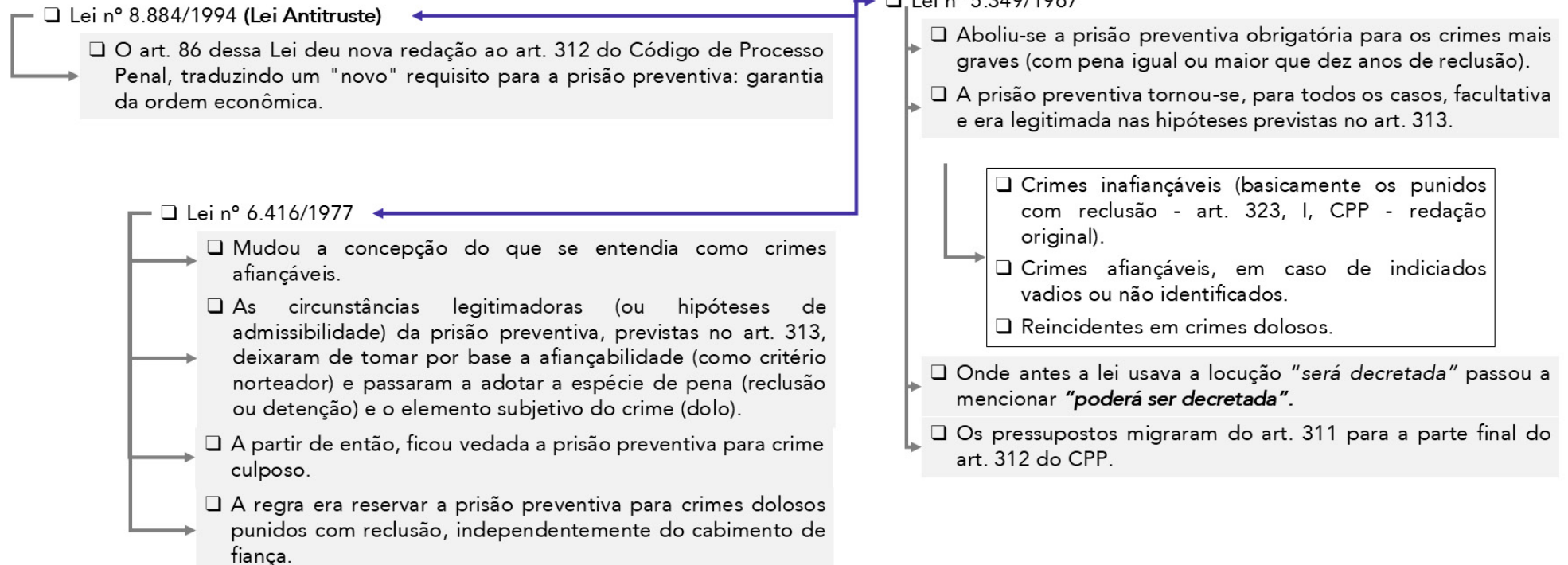


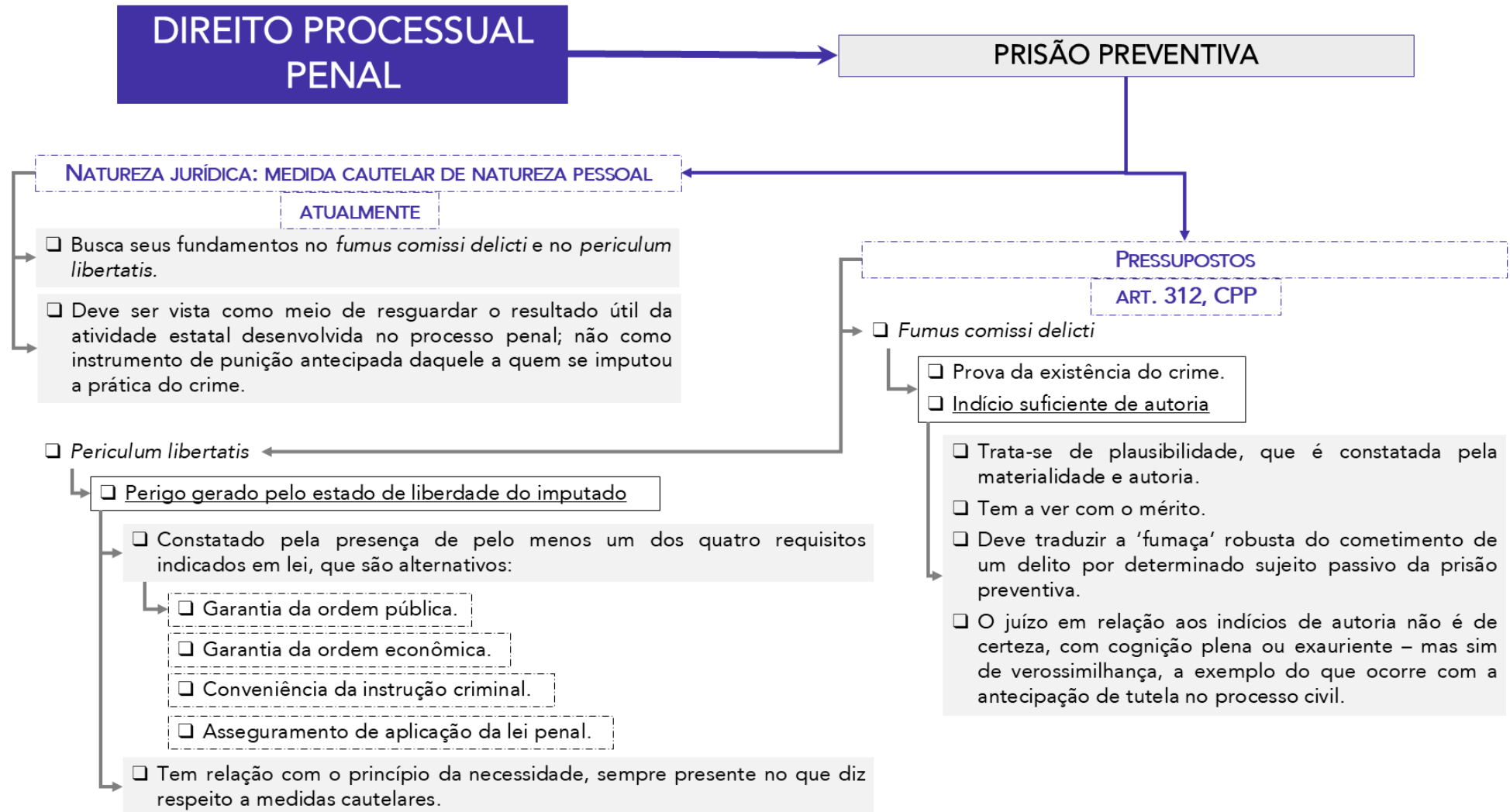
DIREITO PROCESSUAL PENAL

PRISÃO PREVENTIVA

CONCEPÇÃO NO CPP DE 1941

ALTERAÇÕES LEGAIS SUPERVENIENTES





DIREITO PROCESSUAL
PENAL

PRISÃO PREVENTIVA

PRESSUPOSTOS

ART. 312, CPP

☐ *Periculum libertatis*☐ Perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado☐ Jurisprudência em tese - STJ: 8) Os fatos que justificam a prisão preventiva devem ser contemporâneos à decisão que a decreta.☐ CPP, art. 315, §1º Na motivação da decretação da prisão preventiva ou de qualquer outra cautelar, o juiz deverá indicar concretamente a existência de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada. (Obs.: incluído pelo Pacote Anticrime).

CUIDADO

A contemporaneidade deve ser verificada somente em relação ao pressuposto de perigo gerado pelo estado de liberdade (*periculum libertatis*) não em relação aos demais (prova da existência do crime e indício suficiente de autoria), que traduzem o *fumus comissi delicti*.

ATENÇÃO

Para a prisão preventiva, os 2 pressupostos devem estar presentes (a plausibilidade e o perigo) concomitantemente.



DIREITO PROCESSUAL PENAL

PRISÃO PREVENTIVA

REQUISITOS

CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL

- ❑ A prisão preventiva decretada com base nesse requisito visa salvaguardar a instrução do inquérito ou do processo que, diante da liberdade do agente, está ameaçada ou corre o risco objetivo de ser desvirtuada.
- ❑ A necessidade da prisão está no fato de que o agente, ou alguém por ele, está impedindo ou atrapalhando a escoreita produção de provas.
- ❑ O risco de o acusado criar obstáculos para a coleta da prova é o bastante para a decretação da prisão preventiva, sob o título da conveniência da instrução criminal, conforme já estabeleceu o STF.

CUIDADO

A mesma Corte Suprema consignou: "não faz sentido a manutenção da prisão para a mera finalidade de obtenção de depoimento".

- ❑ O que se tutela, com a medida, é o próprio interesse estatal em um processo penal efetivo, cujo resultado é absolutamente dependente da colheita de provas que melhor retratem o acontecimento pretérito dos fatos.

ASSEGURAMENTO DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL

- ❑ Por esse requisito, a prisão preventiva deve ser decretada para assegurar que, ao final e com o desfecho do processo, a lei penal tenha efetividade – essencialmente fazendo com que o imputado se submeta à eventual sanção que lhe seja imposta em futura decisão condenatória.
- ❑ É a prisão servindo como uma espécie de 'garantia' ao cumprimento da pena e de submissão do réu/indiciado ao que a lei penal lhe reserva diante do processo e do crime que, aparentemente, cometeu.

ATENÇÃO

Jurisprudência em tese - STJ: 1) A fuga do distrito da culpa é fundamentação idônea a justificar o decreto da custódia preventiva para a conveniência da instrução criminal e como garantia da aplicação da lei penal.

STF: não obstante, tem precedentes no sentido de que se o acusado foge porque considera a prisão injusta, não há fundamento hábil para a preventiva - ainda mais se a fuga tiver como escopo discutir a legitimidade da decisão (HC 94246/SP, HC 93803/RJ).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

PRISÃO PREVENTIVA

REQUISITOS

GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA

- ❑ Doutrina e jurisprudência não explicam, com diretrizes seguras e uniformes, em que consiste a ordem pública ou mesmo o que caracteriza a sua garantia.
- ❑ Se a indefinição do conceito milita em desfavor da segurança jurídica, por outro lado, permite uma maior maleabilidade, uma maior elasticidade de interpretação à necessidade de prisão preventiva para os mais variados casos onde os demais requisitos não se fazem presentes.
- ❑ Definir o que é ordem pública não é tarefa fácil e só resta ao intérprete o caminho do caso concreto para dar contornos mais precisos para essa figura jurídica que sempre esteve presente (inclusive no Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941) no que se refere à prisão preventiva.
- ❑ **Jurisprudência em Tese - STJ: 12)** A prisão cautelar pode ser decretada para garantia da ordem pública potencialmente ofendida, especialmente nos casos de: reiteração delitiva, participação em organizações criminosas, gravidade em concreto da conduta, periculosidade social do agente, ou pelas circunstâncias em que praticado o delito (*modus operandi*).
- ❑ **Parâmetros erigidos pela jurisprudência**

❑ Repercussão negativa do crime

É o caso de crimes que têm bastante repercussão na comunidade, causando naqueles que dele tomam conhecimento um forte sentimento de insegurança, de inconformismo com o ato praticado, de modo que a ordem social pareça estar abalada em função do delito.

ASSEGURAMENTO DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL

- ❑ É imprescindível que, no específico caso concreto, de acordo com a atuação do agente, fique caracterizada a fuga, a tentativa de fuga ou a propensão empírica de ele assim o fazer.
- ❑ Não é necessário que o imputado fuja para que somente depois se decrete a prisão preventiva (até porque, nesse caso, a medida seria inicialmente ineficaz), mas também não pode o juiz se valer de conjecturas desprovidas de circunstâncias que indiquem essa real possibilidade.
- ❑ **Jurisprudência em tese - STJ: 6)** A citação por edital do acusado não constitui fundamento idôneo para a decretação da prisão preventiva, uma vez que a sua não localização não gera presunção de fuga.

❑ Recorrência do agente criminoso

A ordem pública, nesse ponto, é tutelada, no sentido de se impedir que a sociedade conviva (ao menos por algum tempo) com sujeitos cuja sucessão de crimes revele dedicação à atividade ilícita.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

PRISÃO PREVENTIVA

REQUISITOS

GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA

☐ Parâmetros erigidos pela jurisprudência

☐ Periculosidade do agente

Aqui se compreende que a condição do réu como perigoso para o convívio social representa fator de risco para a ordem pública. Deve-se avaliar em um contexto que abrange não só o caso concreto, mas também as condições pessoais e a vida pregressa do agente.

☐ Credibilidade das instituições do Estado

☐ Critério muito questionado

Nesse prisma, o desacreditamento das instituições públicas, eventualmente causado pela prática ou aparente impunidade do crime, seria também condição para a prisão preventiva.

A prisão atua como uma espécie de garantia para que os cidadãos ficassem fiéis e acreditassem nas instituições encarregadas da persecução penal (Polícia, Ministério Público, Poder Judiciário), sob pena de desvirtuamento da própria democracia.

☐ Gravidade do crime

→ Não é parâmetro pacífico na doutrina e jurisprudência

→ Divide-se em (jurisprudência):

☐ Gravidade abstrata do crime

☐ Toma por base a pena cominada, a espécie (classificação jurídica) do crime cometido.

☐ Jurisprudência em Teses - STJ: 9) A alusão genérica sobre a gravidade do delito, o clamor público ou a comoção social não constituem fundamentação idônea a autorizar a prisão preventiva.

☐ Gravidade concreta

☐ Toma em conta circunstâncias reais e específicas da conduta criminosa que revelam a sua particular gravidade.

☐ Tem ampla aceitação na jurisprudência como parâmetro de constatação da necessidade de garantia da ordem pública.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

PRISÃO PREVENTIVA REQUISITOS

GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA

☐ Prisão para salvaguarda da incolumidade física do próprio imputado

☐ Atualmente, predomina o acertado entendimento de que é incabível.

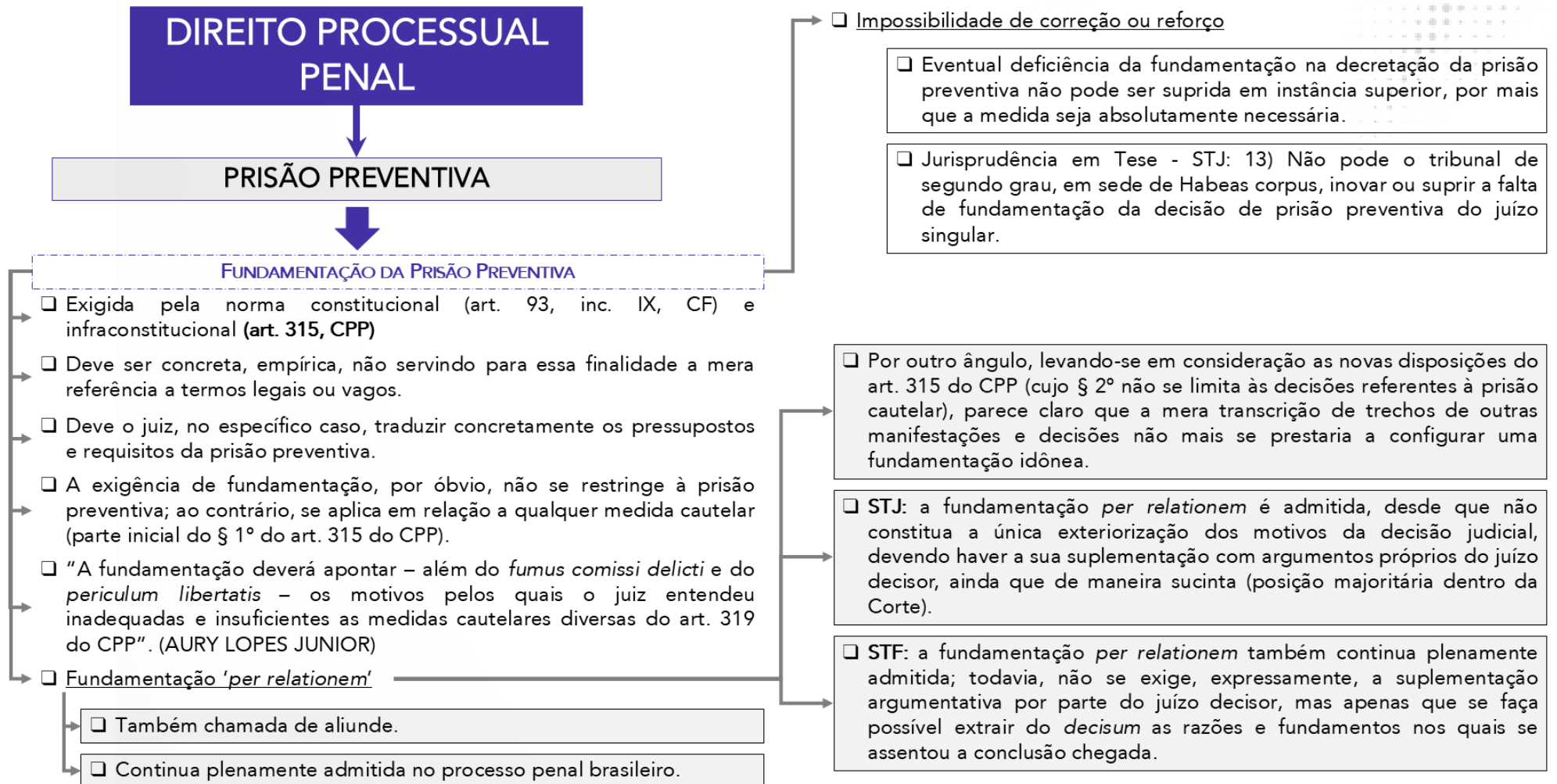
☐ Prender alguém para assegurar sua segurança revela um paradoxo insuperável e insustentável.

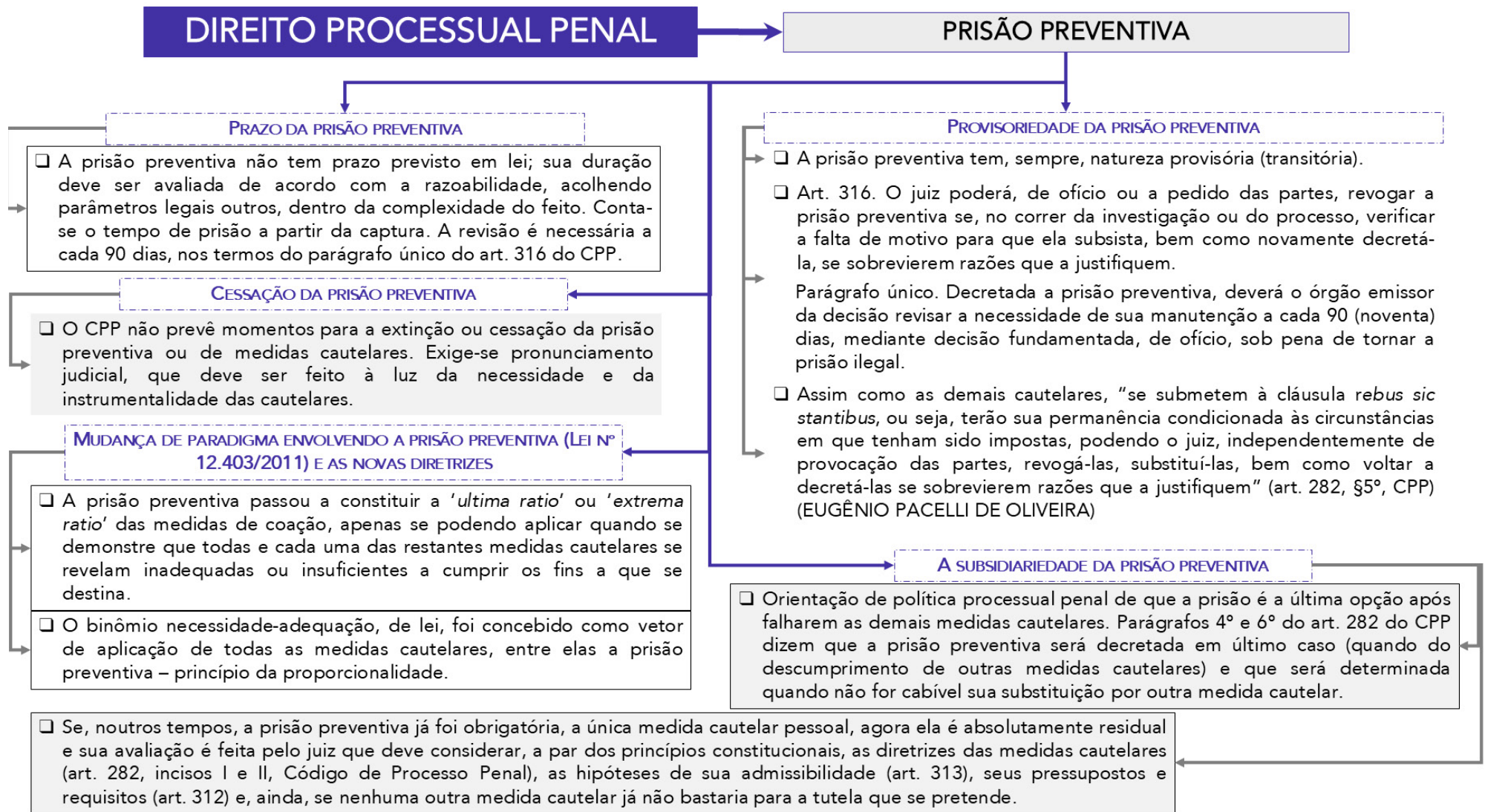
GARANTIA DA ORDEM ECONÔMICA

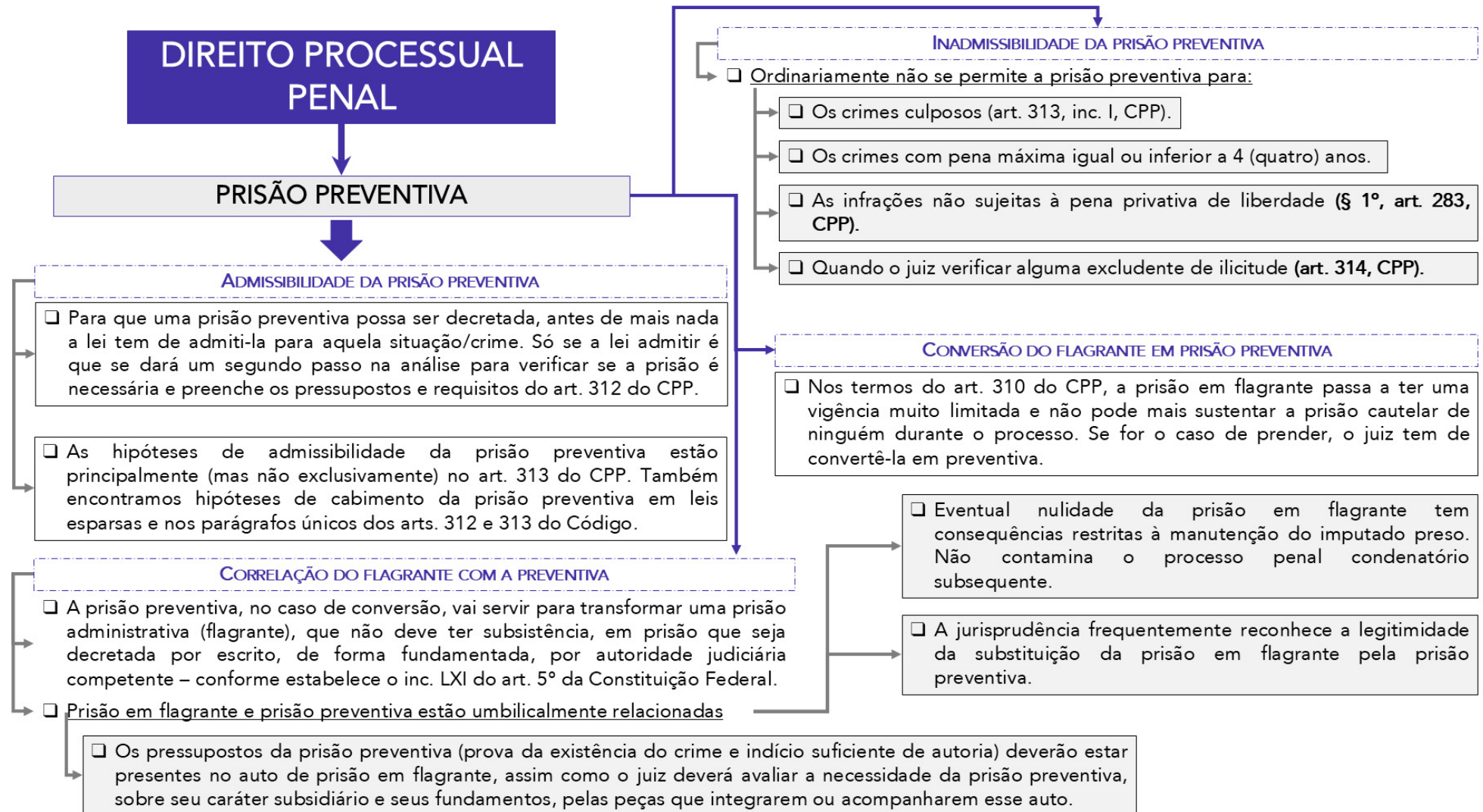
☐ Requisito instituído pela Lei nº 8.884/1994 (Lei Antitruste).

☐ STF: [...] tal prisão preventiva funda-se não somente na magnitude da lesão causada, mas também na necessidade de se resguardar a credibilidade das instituições públicas. Em outras palavras, nos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, a magnitude da lesão causada, por si só, não autoriza a prisão preventiva - deve estar conjugada com um dos pressupostos do art. 312 do CPP (Lima, 2021).









DIREITO PROCESSUAL PENAL

PRISÃO DOMICILIAR

A PRISÃO DOMICILIAR OCORRE PARA AQUELE SUJEITO SUBMETIDO À PRISÃO PREVENTIVA QUE, EM DETERMINADAS E ESPECÍFICAS CIRCUNSTÂNCIAS (PREVISTAS NO ART. 318 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL), PODERÁ FICAR CONFINADO NA SUA RESIDÊNCIA, EM PERÍODO INTEGRAL, SÓ PODENDO DELA AUSENTAR-SE COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.



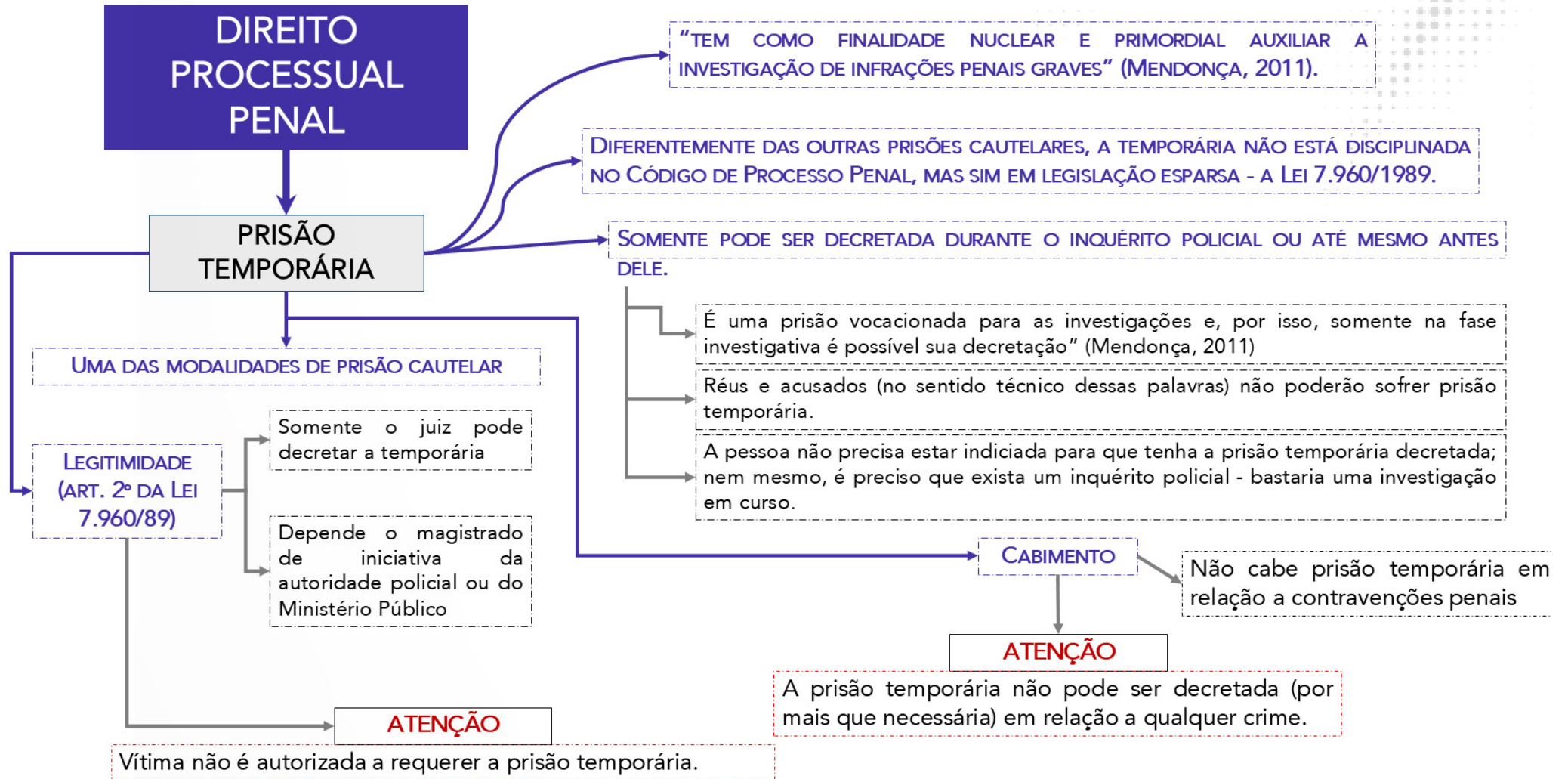
PODERÁ O JUIZ SUBSTITUIR A PRISÃO PREVENTIVA PELA DOMICILIAR QUANDO O AGENTE FOR: (ART. 318 DO CPP)

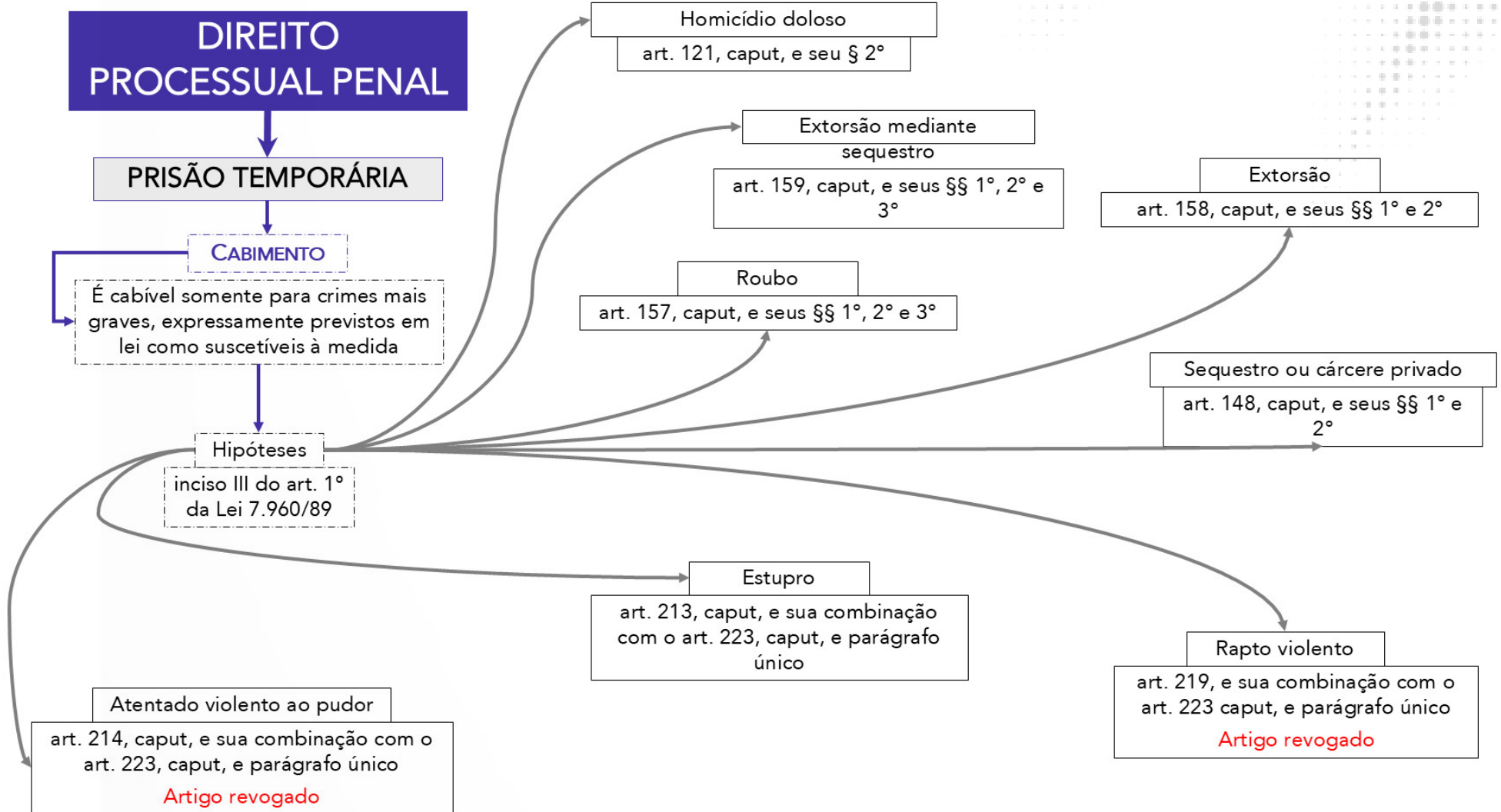
- ☐ I - maior de 80 (oitenta) anos.
- ☐ II - extremamente debilitado por motivo de doença grave.
- ☐ III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência.
- ☐ IV – gestante.
- ☐ V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.
- ☐ VI - homem caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

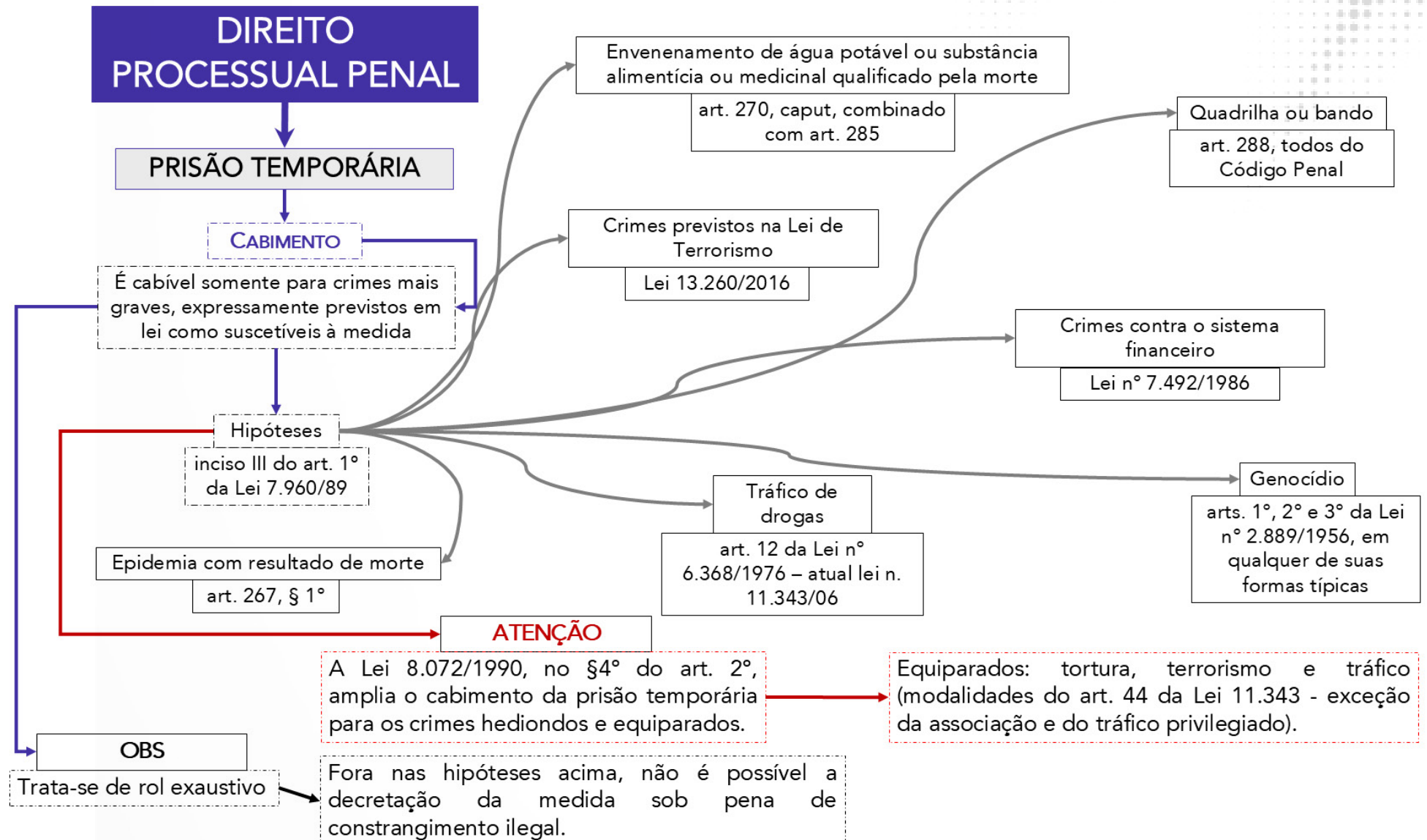
ART. 318-B DO CPP: A SUBSTITUIÇÃO DE QUE TRATAM OS ARTS. 318 E 318-A PODERÁ SER EFETUADA SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO CONCOMITANTE DAS MEDIDAS ALTERNATIVAS PREVISTAS NO ART. 319 DESTE CÓDIGO.

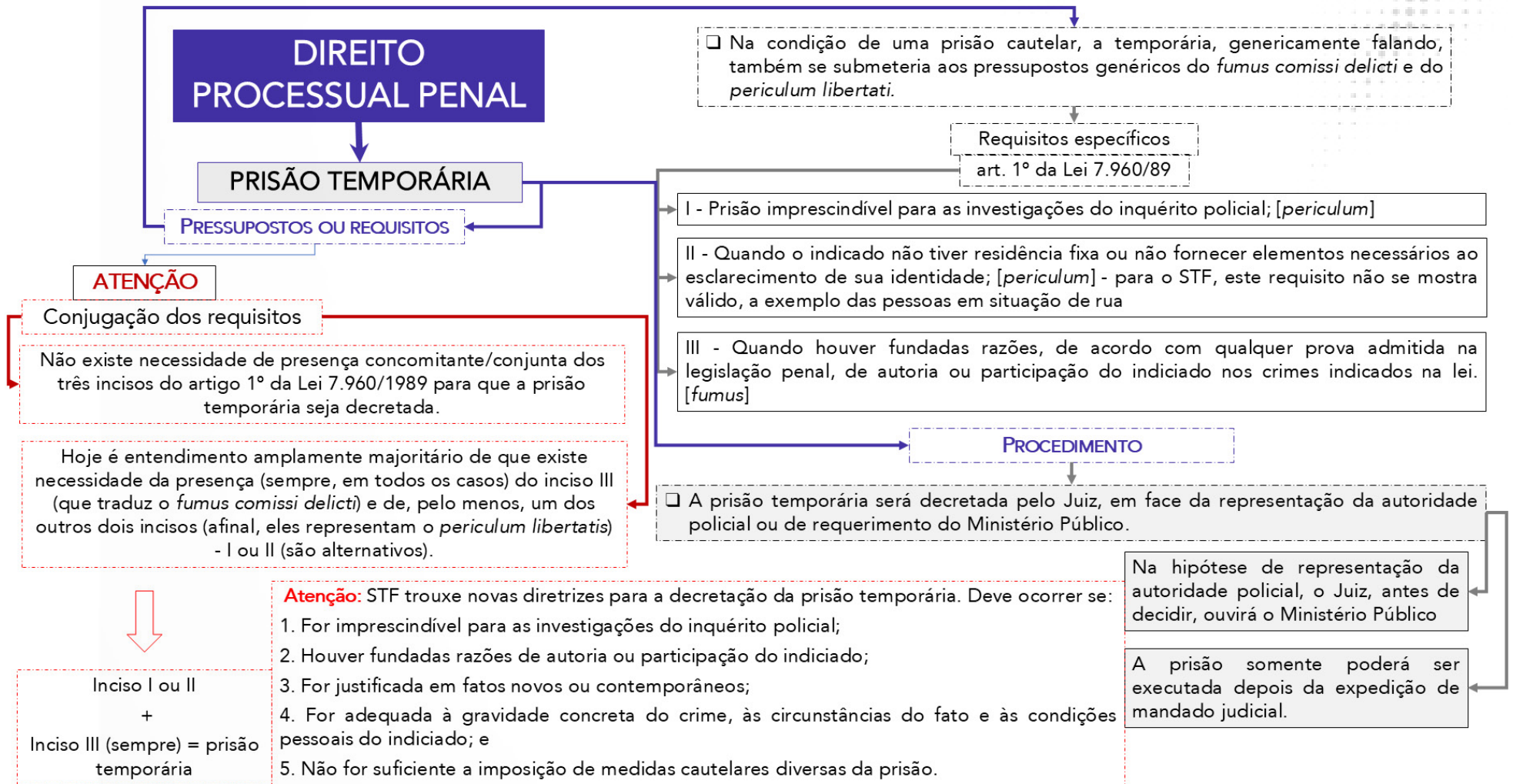
A PRISÃO PREVENTIVA IMPOSTA À MULHER GESTANTE OU QUE FOR MÃE OU RESPONSÁVEL POR CRIANÇAS OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA SERÁ SUBSTITUÍDA POR PRISÃO DOMICILIAR, DESDE QUE (ART. 318-A DO CPP) :

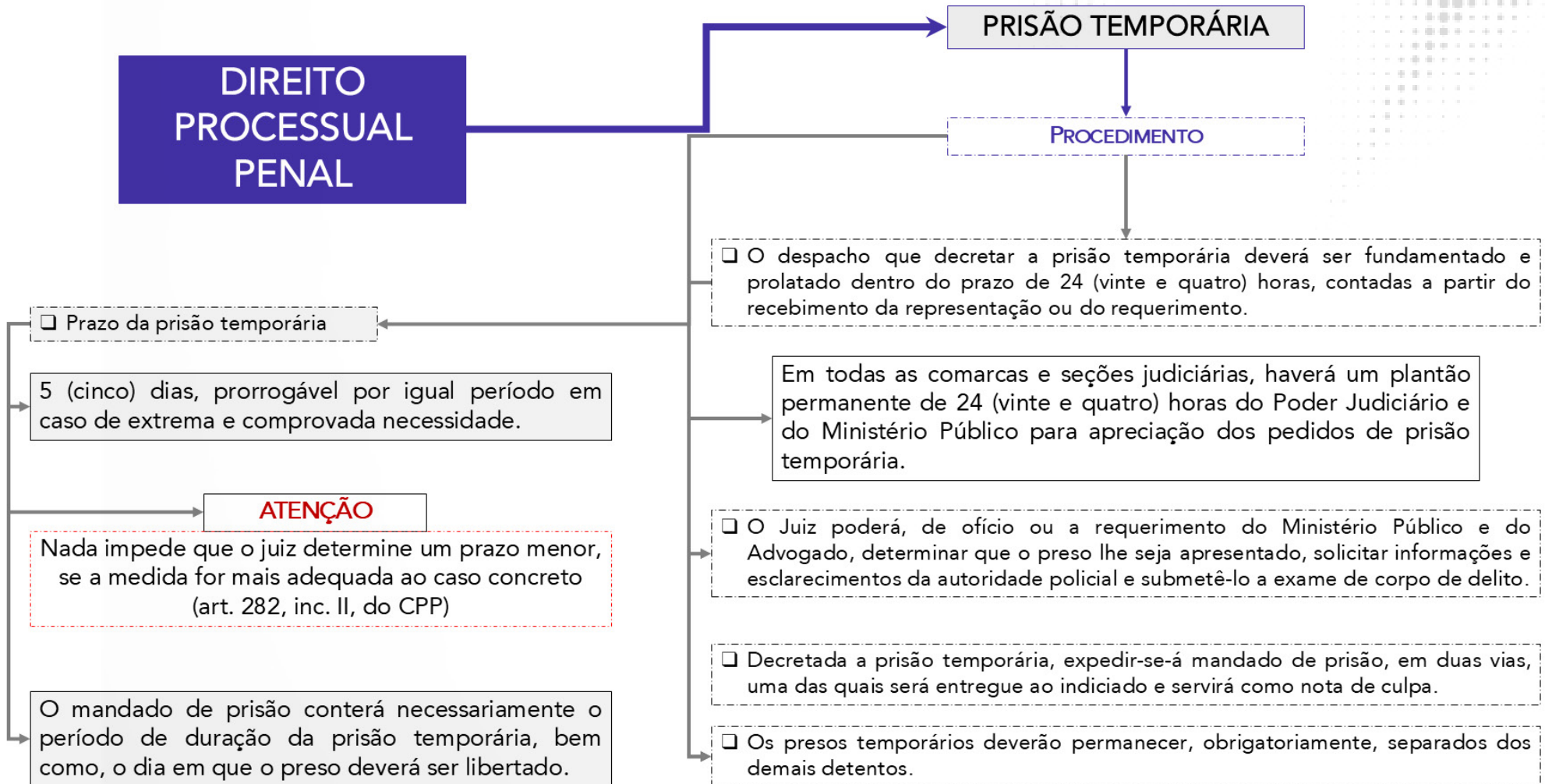
- ☐ I - não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa.
- ☐ II - não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente.

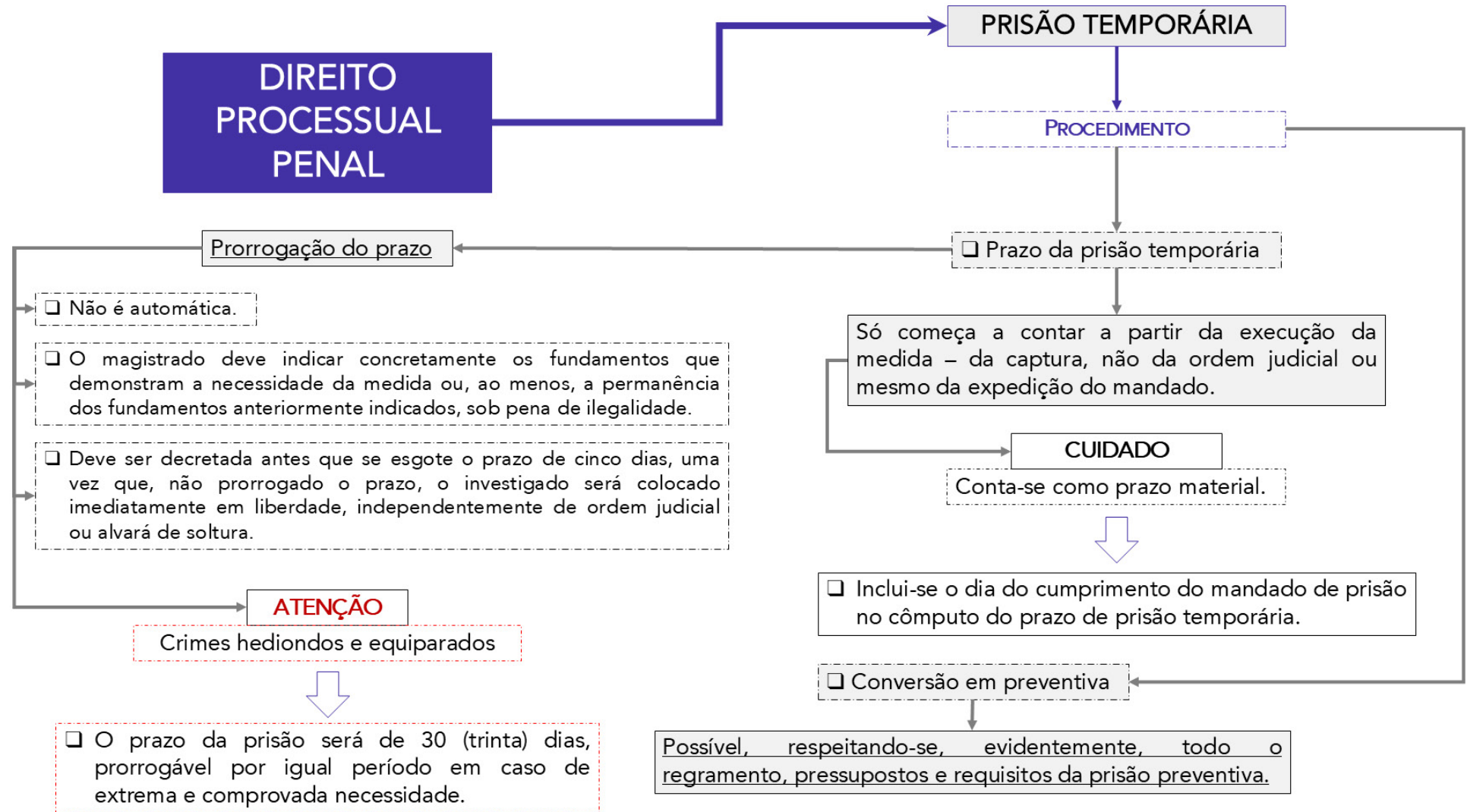


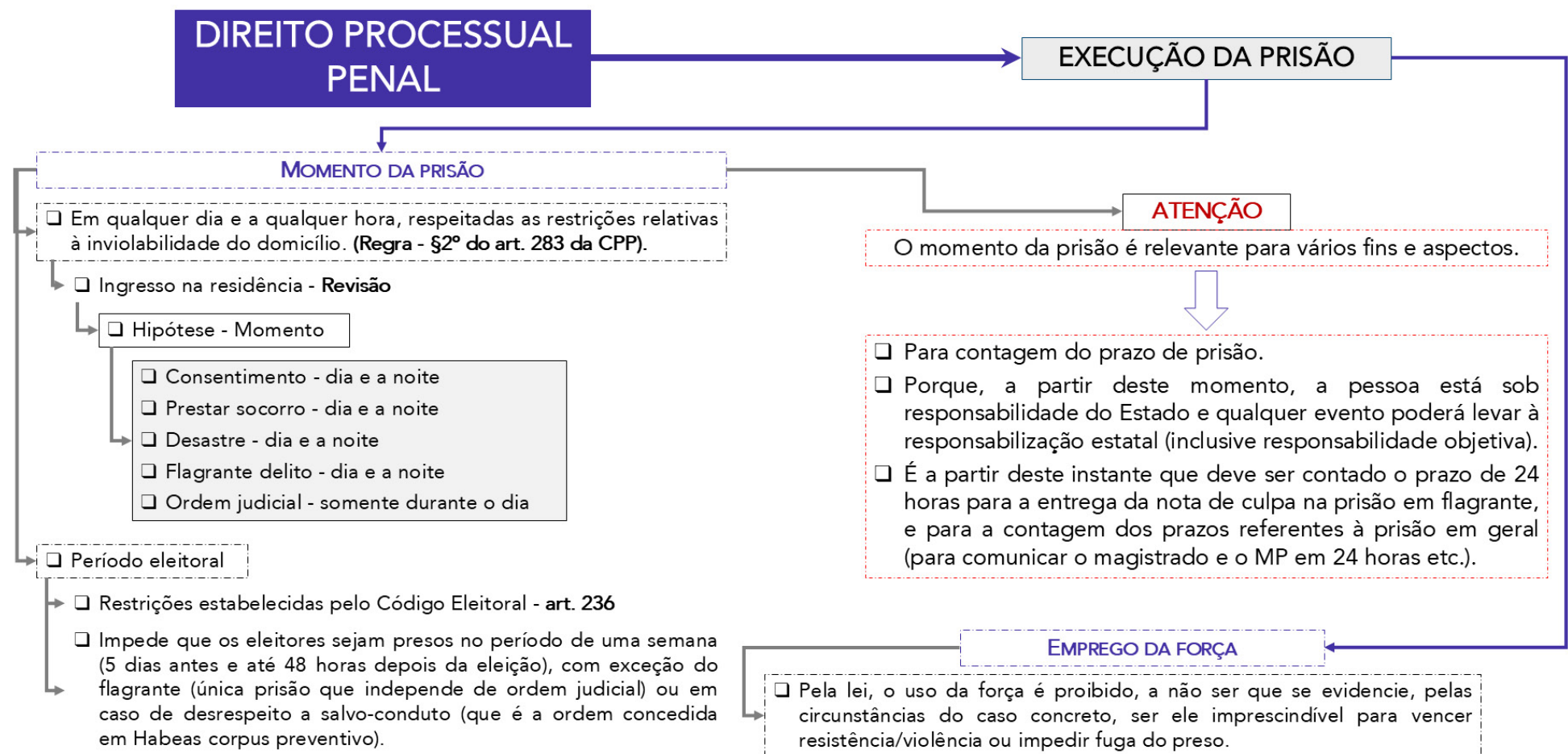












DIREITO PROCESSUAL PENAL

EXECUÇÃO DA PRISÃO

MANDADO DE PRISÃO

☐ Instrumento escrito e formal que materializa a ordem judicial de captura e custódia.

☐ Requisitos (art. 285, CPP):

☐ A única autoridade constitucionalmente legitimada a prolatar ordem de prisão (reserva de jurisdição) é o juiz.

☐ Será lavrado pelo escrivão e assinado pela autoridade.

☐ Pressuposto de validade que comprova a autenticidade da ordem emanada.

☐ Designará a pessoa, que tiver de ser presa, por seu nome, alcunha ou sinais característicos.

☐ Mencionará a infração penal que motivou a prisão.

☐ Declarará o valor da fiança arbitrada, quando afiançável a infração.

☐ Será dirigido a quem tiver qualidade para dar-lhe execução.

☐ Quanto aos demais, prega-se a validade e o aproveitamento do mandado, tanto que a medida atinja sua finalidade, nos termos do art. 572, II do CPP.

ATENÇÃO

A doutrina costuma dar ênfase aos três primeiros requisitos dizendo que são nulos e inexecutáveis mandados que:

- ☐ Não contenham assinatura do juiz.
- ☐ Não identifiquem/individualizem a pessoa.
- ☐ Não contenham o fundamento da prisão.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

EXECUÇÃO DA PRISÃO

MANDADO DE PRISÃO

☐ Uma segunda via do mandado ficará com o preso, o que serve como espécie de nota de culpa.

☐ A recaptura do réu evadido não depende de prévia ordem judicial e poderá ser efetuada por qualquer pessoa. (art. 684, CPP)

☐ Prisão em outra comarca: **carta precatória**

→ Ler o art. 289, CPP

☐ Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (art. 289-A, CPP)

→ ☐ Incluído pela Lei nº 12.403/2011.

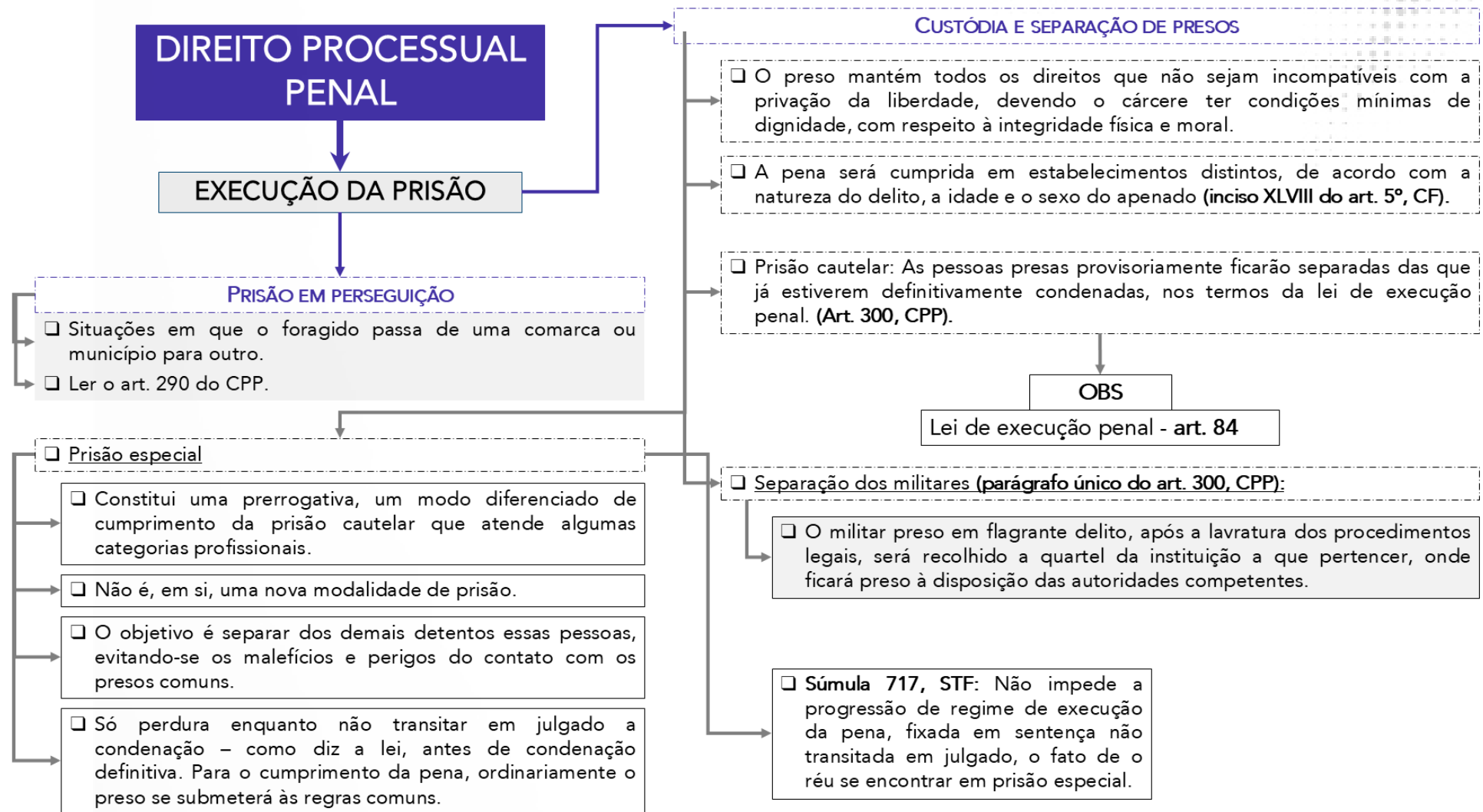
→ ☐ É mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

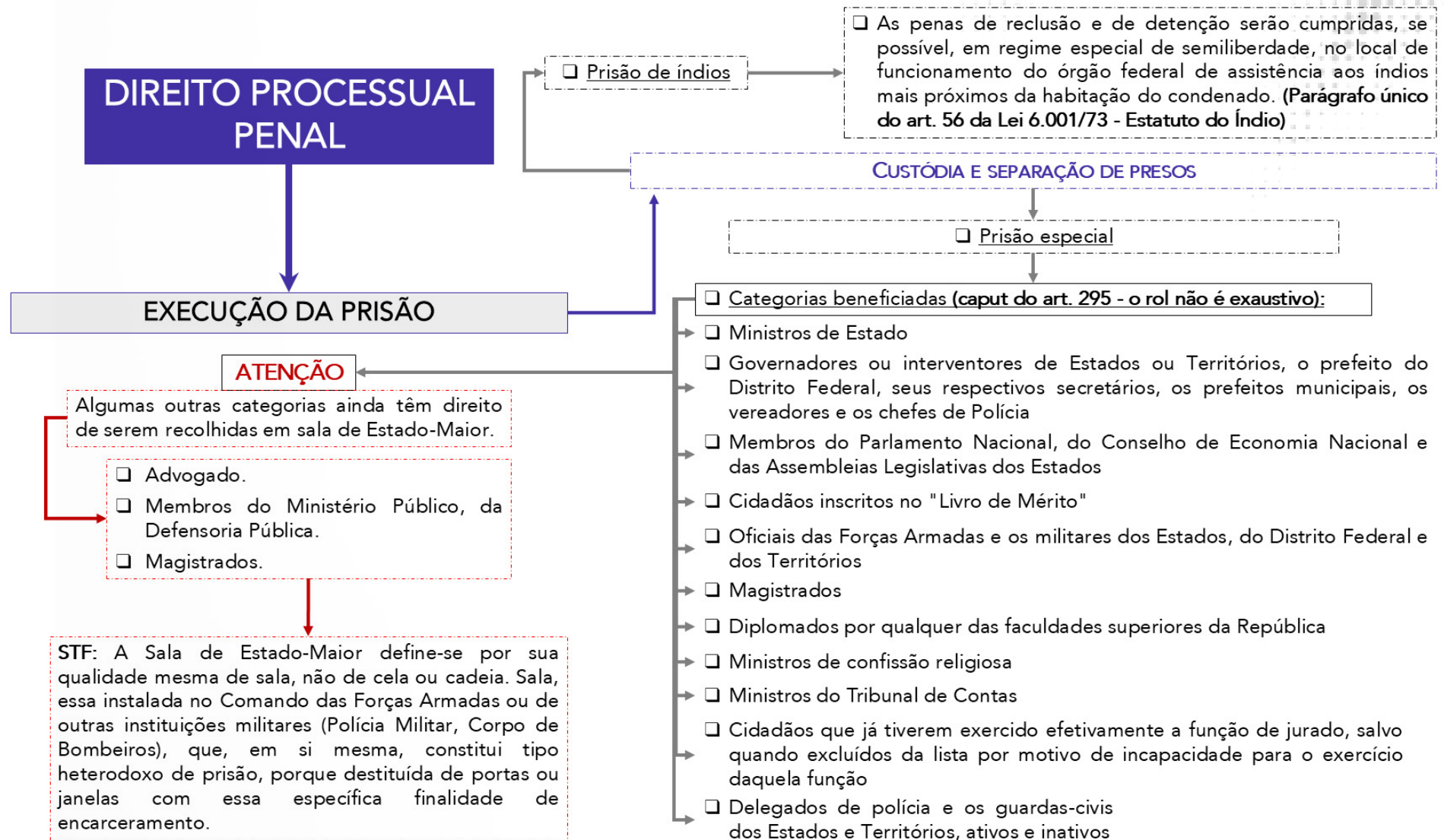
→ ☐ O objetivo foi unificar, em um só sistema, todos os mandados de prisão expedidos no país, possibilitando o seu cumprimento por qualquer agente público em qualquer localidade do território nacional, evitando, assim, que os limites territoriais das cidades e dos Estados sejam utilizados por pessoas foragidas como ferramentas para a fuga e para a clandestinidade.

☐ Se a infração for inafiançável, a falta de exibição do mandado não obstará à prisão, e o preso, em tal caso, será imediatamente apresentado ao juiz que tiver expedido o mandado.

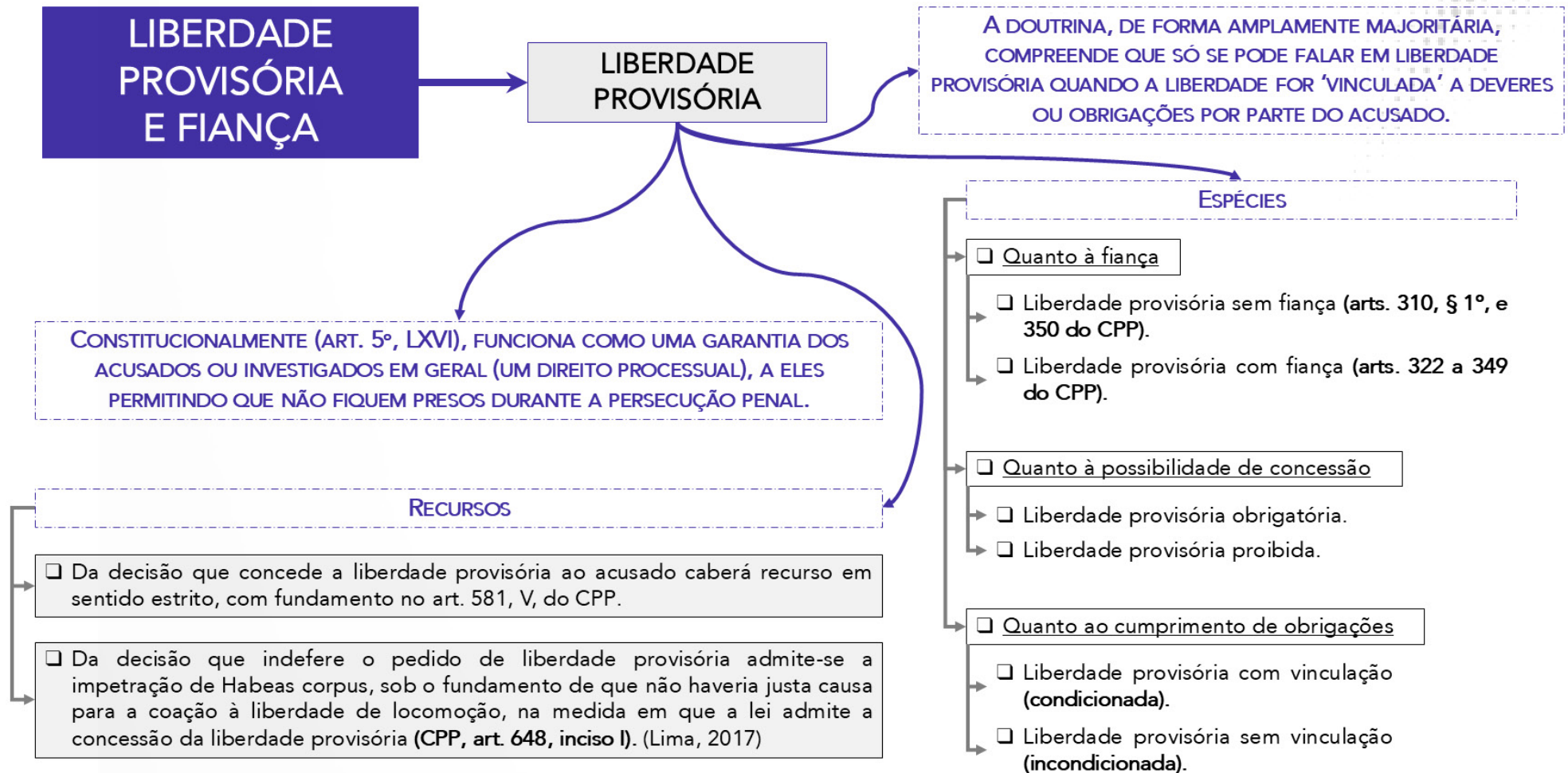
ATENÇÃO

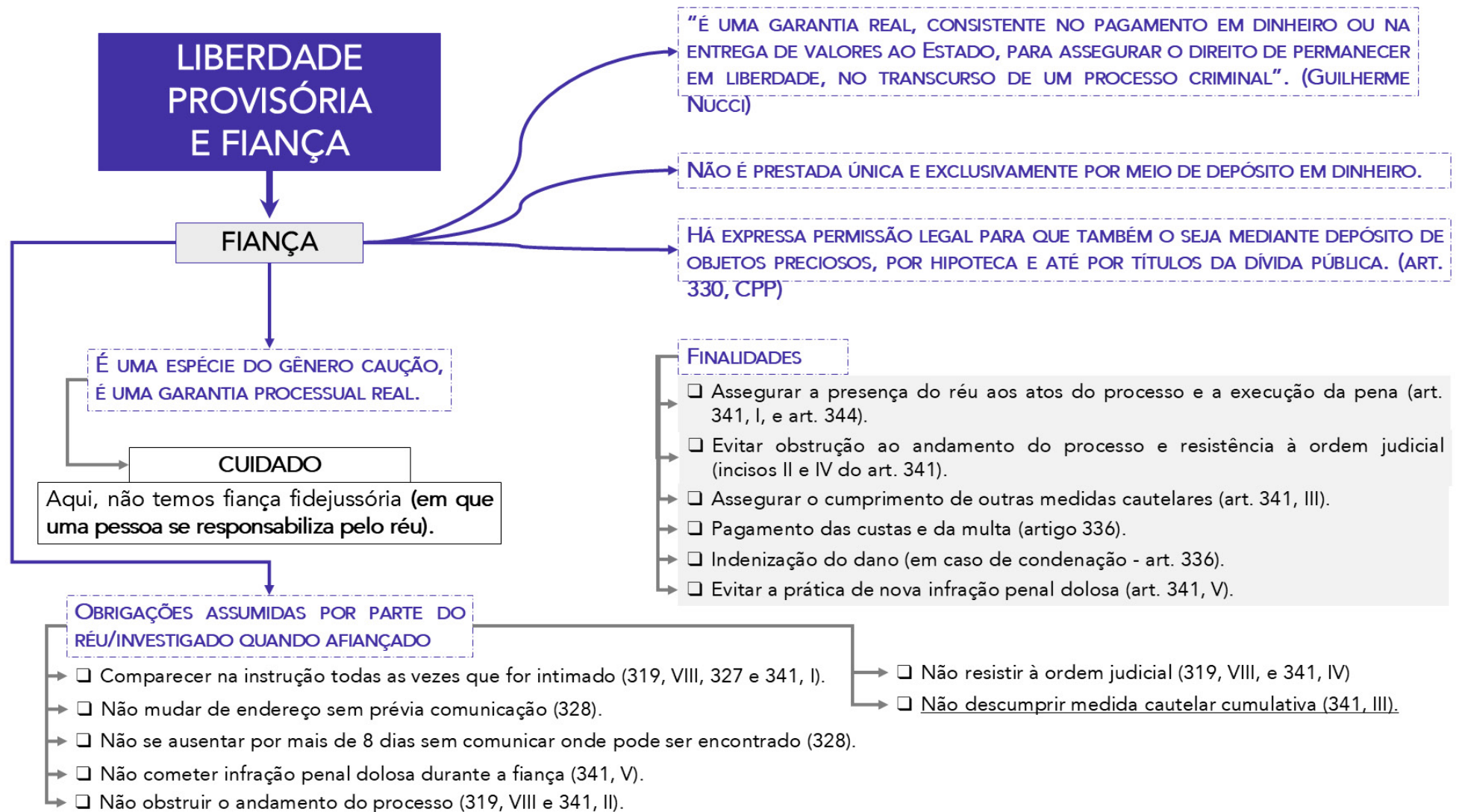
Nesse caso, deve preexistir ordem judicial de prisão, com mandado pronto e expedido. Todavia, se o crime for inafiançável e, no momento da execução, o mandado não estiver em mãos, disponível para o executor, isso não impedirá que cumpra seu ofício, que realize a captura e apresente o sujeito "ao juiz que tiver expedido o mandado".

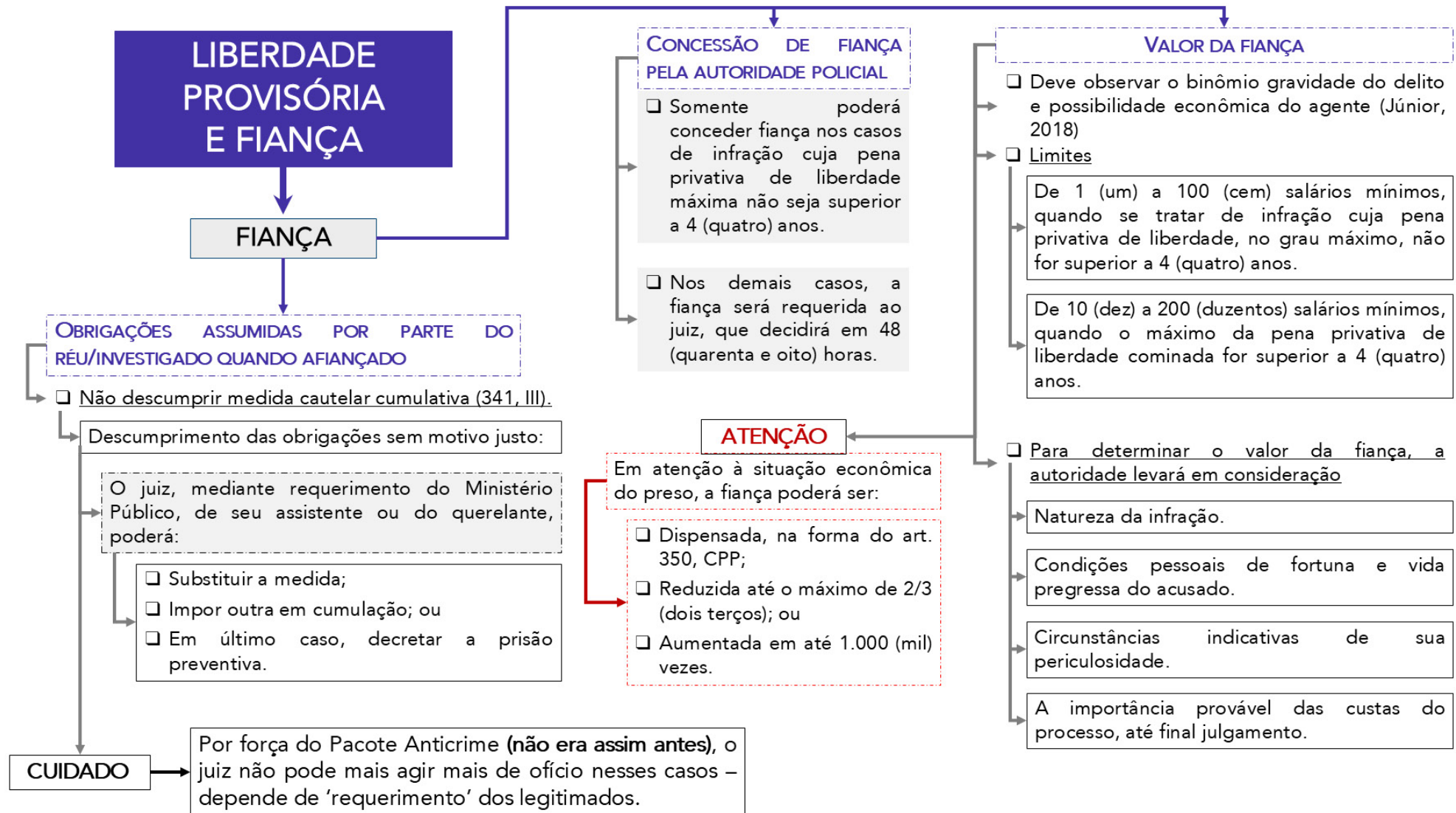


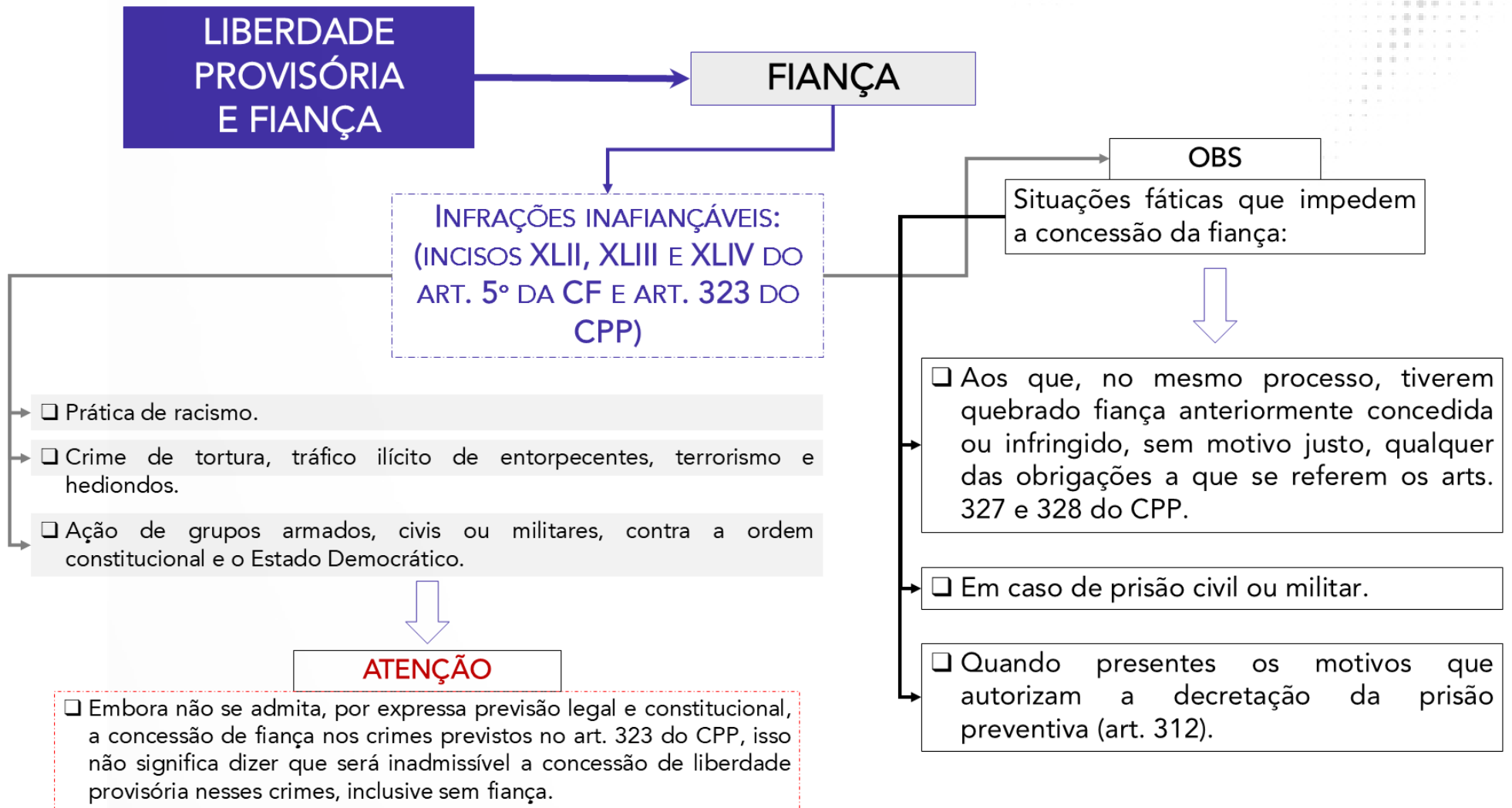


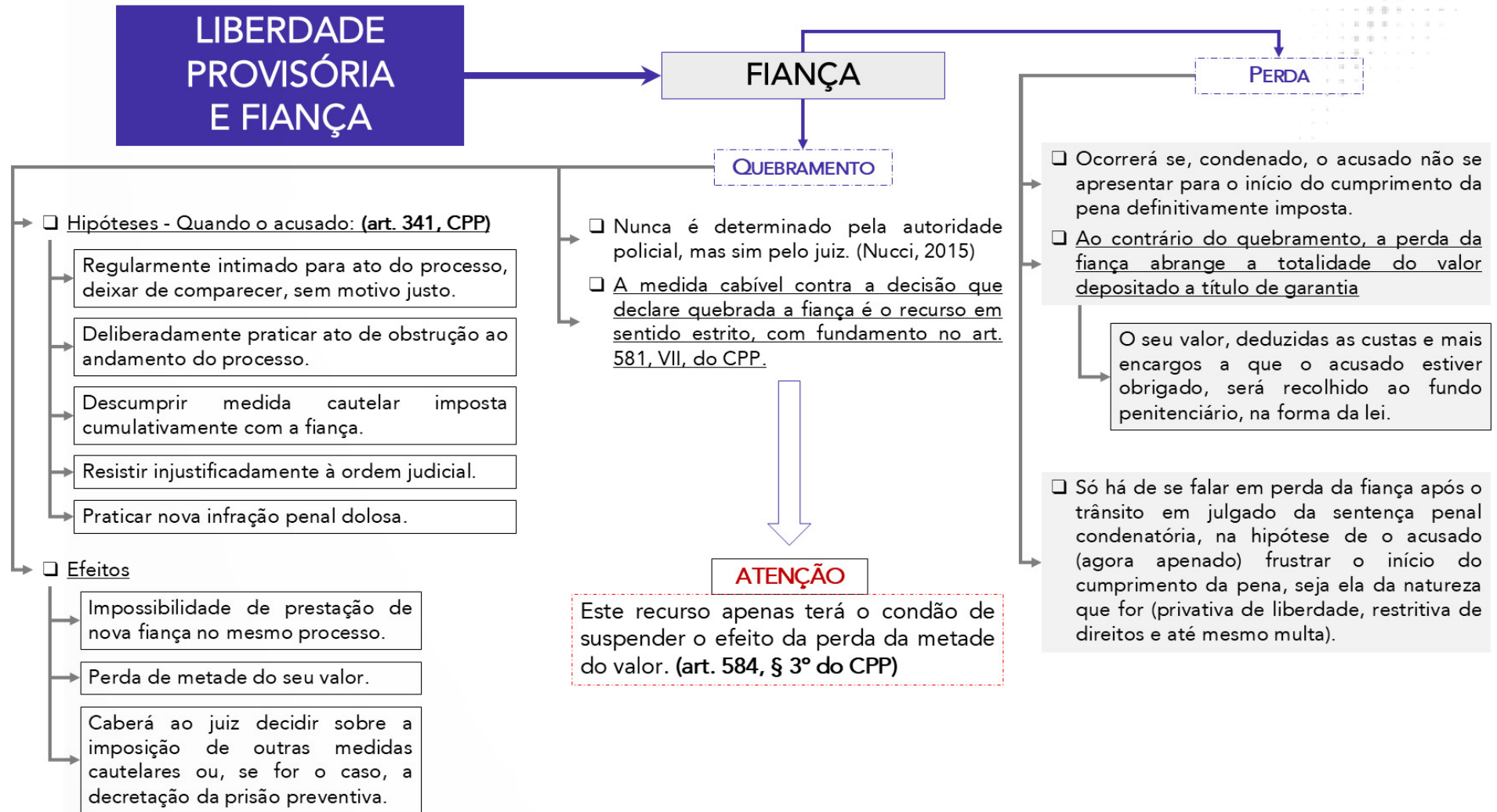


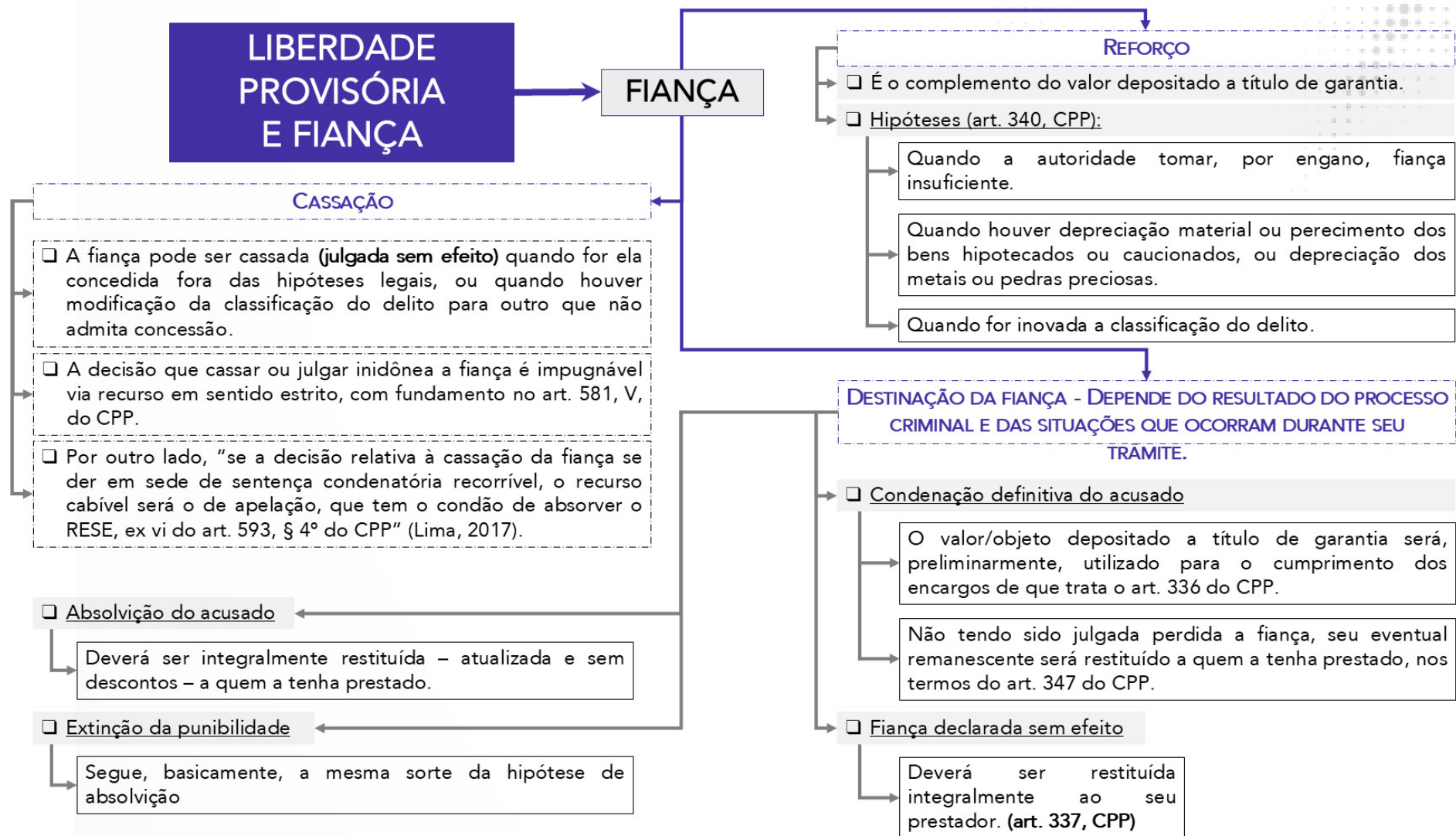


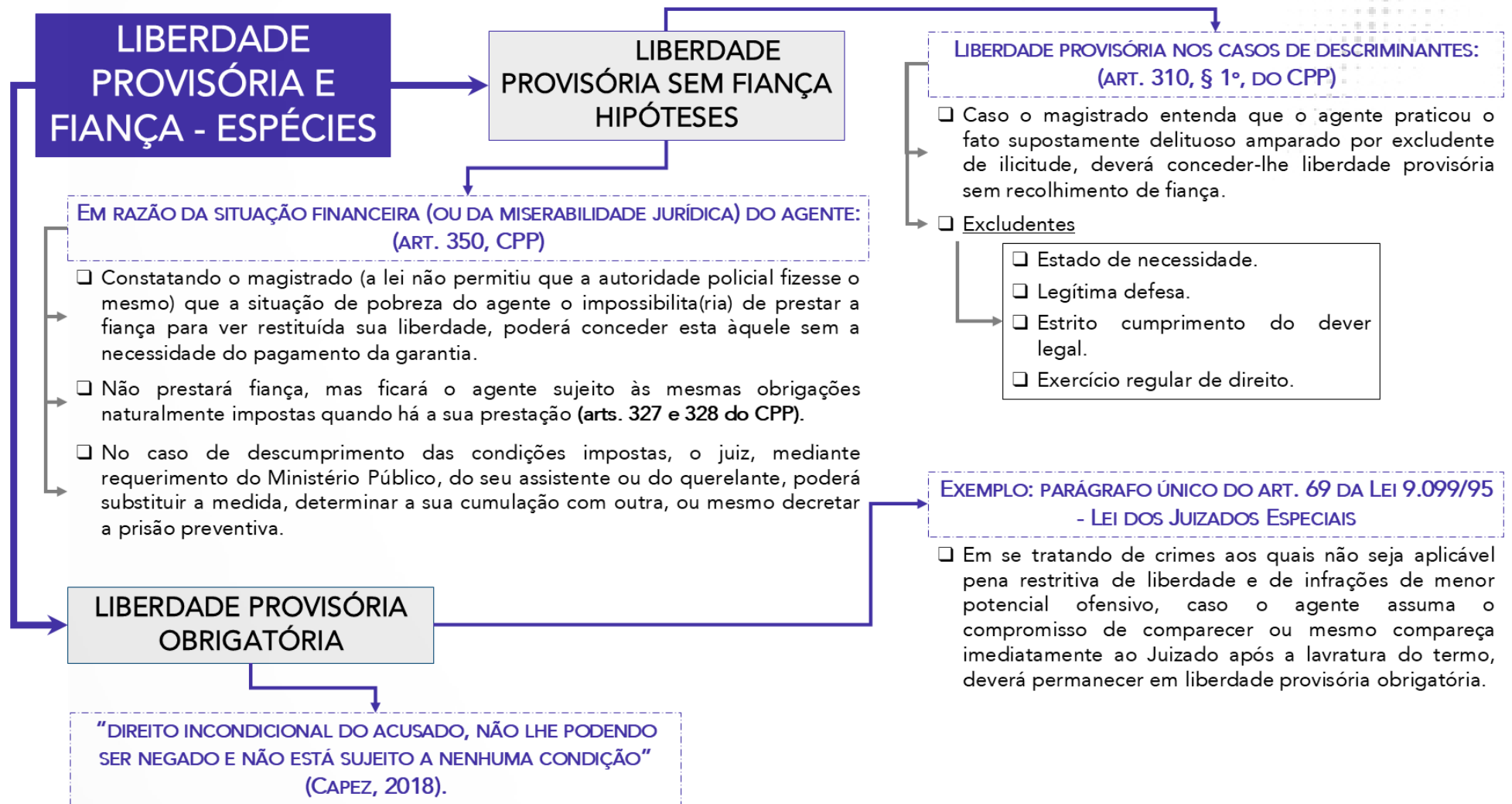


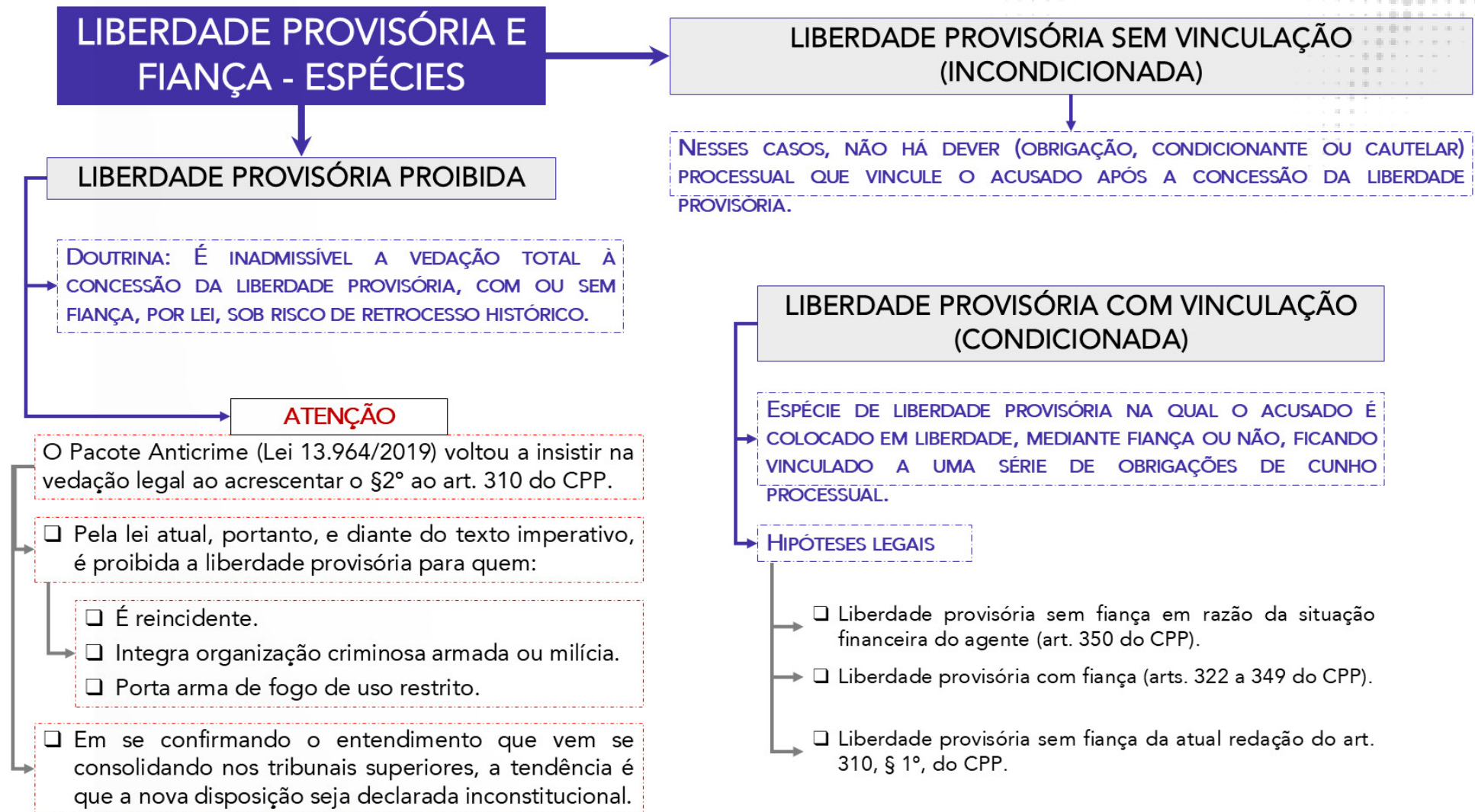












O que você achou deste e-book?

Sua opinião é muito importante para nós! Conte-nos como foi sua experiência de estudo com este e-book.

<https://forms.gle/2wX6PbeYVn6t2qnH8>

Não é assinante?

Confira nossos planos, tenha acesso a milhares de cursos e participe gratuitamente dos projetos exclusivos. Clique no link!

<https://bit.ly/Estrategia-Assinaturas>

Conheça nosso sistema de questões!

Estratégia Questões nasceu maior do que todos os concorrentes, com mais questões cadastradas e mais soluções por professores. Clique no link e conheça!

<https://bit.ly/Sistemas-de-Questões>

